

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

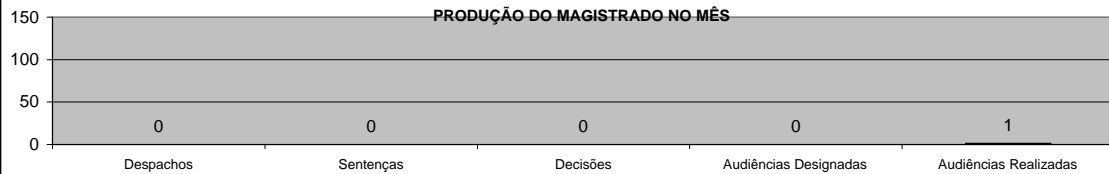
COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

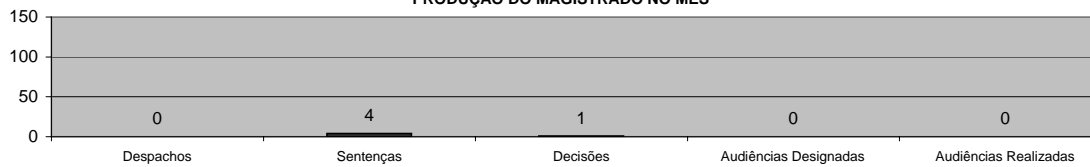
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	284	2	0	286	Processos Concluídos	1	
Incidentes	25	1	0	26	Processos a Serem Concluídos	277	
TCOs (Lei 9.099/95)	313	2	0	315	Processos Com vistas ao MP	170	
Execução Criminal	20	0	0	20	Processos Com vistas às Partes	9	
Inquérito(S/ Denúncia)	120	1	0	121	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Precatórias	77	1	0	78	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	
				0	Réus Presos	13	
				0	Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	839	7	0	846		Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	478	7	0	485	Processos Concluídos	64	
Vara Família e Sucessões	212	6	0	218	Processos a Serem Concluídos	790	
Vara Infância e Juventude	126	0	0	126	Processos Com vistas ao MP	15	
Juizado Especial Cível	116	8	0	124	Processos Com vistas às Partes	60	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	60	4	12	52	Réus Presos	2	
					Autos Concluídos para Sentença	3	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0
TOTAL	992	25	12	1005			

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

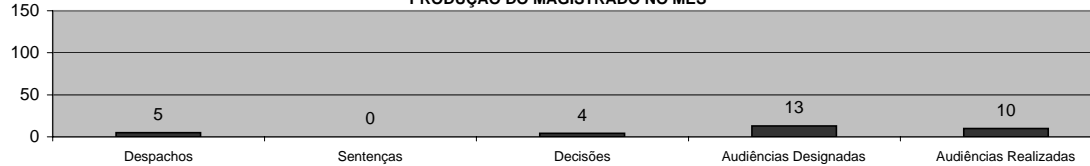
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

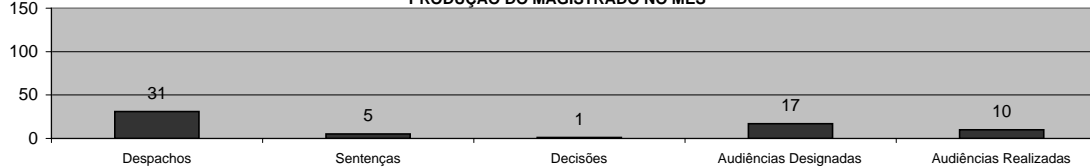
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	303	0	0	303	Processos Concluídos	1	
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Concluídos	238	
TCOs (Lei 9.099/95)	175	15	0	190	Processos Com vistas ao MP	97	
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	90	3	0	93	Júri Designados	0	
Outros Feitos	38	3	0	41	Júri Realizados	0	
Precatórias	13	1	0	14	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	
					Réus Presos	8	
					Autos Concluídos para Sentença	1	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2
TOTAL	632	22	0	654			

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	308	7	2	313	Processos Concluídos	0	
Vara Família e Sucessões	245	7	6	246	Processos a Serem Concluídos	437	
Vara Infância e Juventude	30	2	0	32	Processos Com vistas ao MP	25	
Juizado Especial Cível	313	23	3	333	Processos Com vistas às Partes	237	
Diretoria do Foro	11	0	2	9	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	49	3	2	50	Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0
TOTAL	956	42	15	983			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

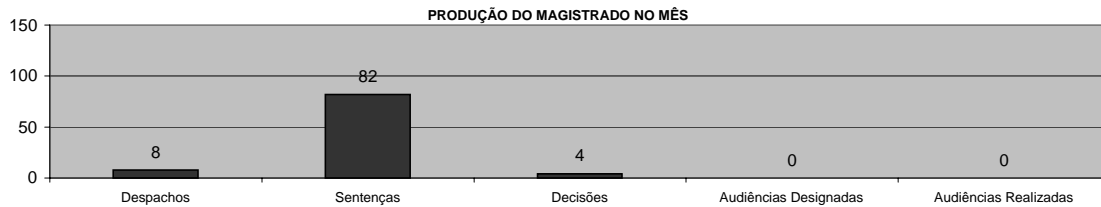
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

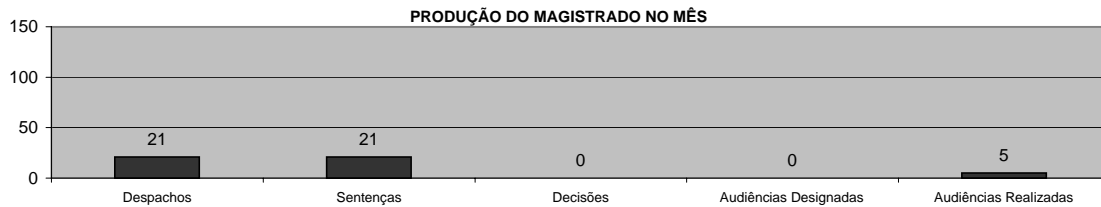
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	220	1	0	221	7	7	8	
Incidentes	13	1	1	13	460	460	82	
TCOs (Lei 9.099/95)	821	6	82	745	5	5	4	
Execução Criminal	10	0	0	10	5	5	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	404	3	0	407	0	0	0	
Outros Feitos	5	0	0	5	0	0	3	
Precatórias	39	1	0	40	1	1	Remessa	
					11	11	Tribunal de Justiça	
					0	0	2	
TOTAL	1512	12	83	1441				

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	372	5	2	375	13	13	21	
Vara Família e Sucessões	203	4	0	207	346	346	21	
Vara Infância e Juventude	133	4	0	137	132	132	0	
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	43	43	0	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0	0	5	
Precatórias	40	6	7	39	0	0	0	
				0	0	0	Remessa	
					0	0	Tribunal de Justiça	
							2	
TOTAL	750	19	9	760				

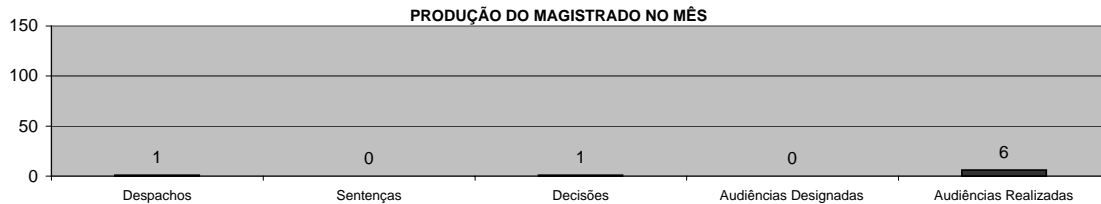
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

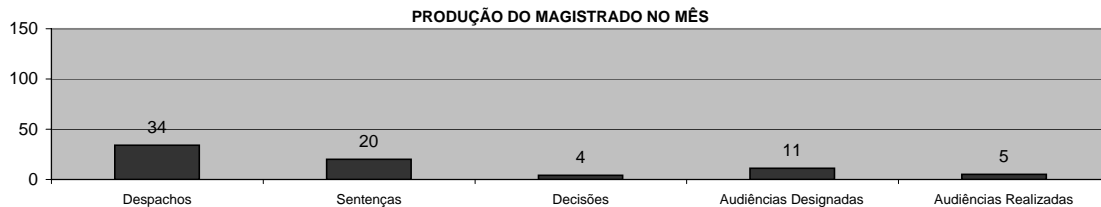
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	268	0	0	268	11	11	1	
Incidentes	21	0	0	21	657	657	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	487	3	0	490	135	135	1	
Execução Criminal	12	0	0	12	5	5	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	202	2	0	204	0	0	6	
Outros Feitos	0	0	0	0	0	0	0	
Precatórias	35	2	3	34	10	10	Remessa	
					6	6	Tribunal de Justiça	
					0	0	0	
TOTAL	1025	7	3	1029				

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	270	1	0	271	30	30	34	
Vara Família e Sucessões	480	8	0	488	644	644	20	
Vara Infância e Juventude	214	5	0	219	38	38	4	
Juizado Especial Cível	110	11	0	121	27	27	11	
Diretoria do Foro	3	10	13	0	0	0	5	
Precatórias	51	3	2	52	0	0	3	
					6	6	Remessa	
							Tribunal de Justiça	
							0	
TOTAL	1128	38	15	1151				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO									
JUÍZ: ADRIANO MORELLI					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	216	3	0	219	Processos Concluídos	55	Despachos	60	
Incidentes	18	1	0	19	Processos a Serem Concluídos	353	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	402	2	0	404	Processos Com vistas ao MP	248	Decisões	1	
Execução Criminal	5	1	0	6	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	19	
Inquérito(S/ Denúncia)	193	4	1	196	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	20	0	0	20	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	59	3	0	62	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa		
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	913	14	1	926					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	333	0	0	333	Processos Concluídos	0	Despachos	33	
Vara Família e Sucessões	162	0	0	162	Processos a Serem Concluídos	559	Sentenças	0	
Vara Infância e Juventude	70	0	0	70	Processos Com vistas ao MP	110	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	204	3	2	205	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	136	0	0	136	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	78	1	2	77	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	983	4	4	983					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUÍZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	352	4	0	356	Processos Concluídos	0	Despachos	50	
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Concluídos	658	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	283	3	0	286	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	2	
Execução Criminal	19	0	0	19	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	17	
Inquérito(S/ Denúncia)	144	0	4	140	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	8	4	1	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Remessa		
					Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	810	11	5	816					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	838	38	0	876	Processos Concluídos	69	Despachos	116	
Vara Família e Sucessões	322	20	0	342	Processos a Serem Concluídos	1208	Sentenças	22	
Vara Infância e Juventude	44	0	0	44	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	437	23	0	460	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	13	
Diretoria do Foro	60	1	0	61	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9	
Precatórias	74	14	8	80	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	32	
TOTAL	1775	96	8	1863					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	162	0	0	162	Processos Concluídos	2	Despachos	10	
Incidentes	4	1	0	5	Processos a Serem Concluídos	143	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	171	6	0	177	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	2	
Execução Criminal	13	0	0	13	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	3	
Inquérito(S/ Denúncia)	45	0	0	45	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3	
Outros Feitos	18	0	0	18	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	29	1	4	26	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa		
					Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	442	8	4	446					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	385	8	0	393	Processos Concluídos	54	Despachos	21	
Vara Família e Sucessões	232	4	0	236	Processos a Serem Concluídos	556	Sentenças	0	
Vara Infância e Juventude	89	2	0	91	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	8	
Juizado Especial Cível	354	7	0	361	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	2	
Diretoria do Foro	68	12	3	77	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2	
Precatórias	40	7	12	35	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	1168	40	15	1193					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	115	0	0	115	Processos Concluídos	0	Despachos	54	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	170	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	67	0	0	67	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	2	
Execução Criminal	1	0	0	1	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	22	
Inquérito(S/ Denúncia)	42	1	0	43	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	25	0	0	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa		
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	250	1	0	251					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	311	14	0	325	Processos Concluídos	66	Despachos	107	
Vara Família e Sucessões	235	13	0	248	Processos a Serem Concluídos	373	Sentenças	6	
Vara Infância e Juventude	40	1	0	41	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	134	1	0	135	Processos Com vistas às Partes	68	Audiências Designadas	11	
Diretoria do Foro	148	6	4	150	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7	
Precatórias	35	4	5	34	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6	
					Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
							Tribunal de Justiça	9	
TOTAL	903	39	9	933					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	185	0	1	184	Processos Concluídos	1	Despachos	35	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	111	Sentenças	6	
TCOs (Lei 9.099/95)	115	4	0	119	Processos Com vistas ao MP	143	Decisões	8	
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	13	
Inquérito(S)/ Denúncia	37	2	0	39	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9	
Outros Feitos	11	5	0	16	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	9	2	1	10	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	375	13	2	386					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	418	3	24	397	Processos Concluídos	9	Despachos	119	
Vara Família e Sucessões	55	1	0	56	Processos a Serem Concluídos	259	Sentenças	14	
Vara Infância e Juventude	41	0	0	41	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	9	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	64	Audiências Designadas	33	
Diretoria do Foro	21	1	0	22	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	30	2	2	30	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	565	7	26	546					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	203	0	0	203	Processos Concluídos	0	Despachos	84	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	16	
TCOs (Lei 9.099/95)	100	5	1	104	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	8	
Execução Criminal	8	0	0	8	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	12	
Inquérito(S)/ Denúncia	118	0	7	111	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	15	0	0	15	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	19	0	5	14	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	Remessa		
					Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	6	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	465	5	13	457					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	499	7	0	506	Processos Concluídos	0	Despachos	35	
Vara Família e Sucessões	292	2	0	294	Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	4	
Vara Infância e Juventude	25	0	0	25	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	16	
Juizado Especial Cível	41	1	0	42	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	4	
Diretoria do Foro	37	6	11	32	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1	
Precatórias	95	12	0	107	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	19	
TOTAL	989	28	11	1006					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	285	15	13	287	Processos Concluídos	333	Despachos	74	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	13	
TCOs (Lei 9.099/95)	335	5	0	340	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	50	
Execução Criminal	19	1	0	20	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	37	
Inquérito(S/ Denúncia)	288	5	50	243	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	2	4	3	3	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa		
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	6	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	929	30	66	893					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	567	20	0	587	Processos Concluídos	489	Despachos	5	
Vara Família e Sucessões	249	6	0	255	Processos a Serem Concluídos	154	Sentenças	21	
Vara Infância e Juventude	108	2	0	110	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	80	10	0	90	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	17	
Diretoria do Foro	631	3	1	633	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13	
Precatórias	58	14	10	62	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	19	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	1693	55	11	1737					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	290	7	0	297	Processos Concluídos	10	Despachos	85	
Incidentes	201	0	0	201	Processos a Serem Concluídos	254	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	267	15	0	282	Processos Com vistas ao MP	125	Decisões	8	
Execução Criminal	34	0	0	34	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	211	7	6	212	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	9	0	0	9	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	44	2	0	46	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	Remessa		
					Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1056	31	6	1081					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	714	52	6	760	Processos Concluídos	97	Despachos	92	
Vara Família e Sucessões	366	2	1	367	Processos a Serem Concluídos	811	Sentenças	3	
Vara Infância e Juventude	58	0	1	57	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	86	1	6	81	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	11	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	87	8	12	83	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
					Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa		
							Tribunal de Justiça	16	
TOTAL	1311	63	26	1348					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

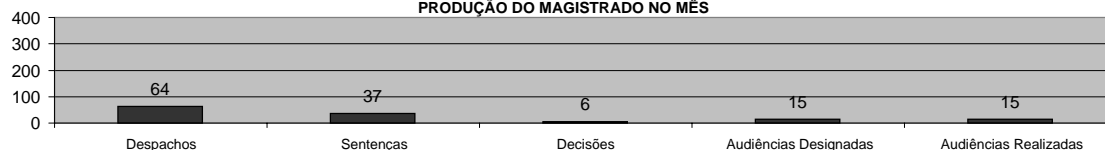
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

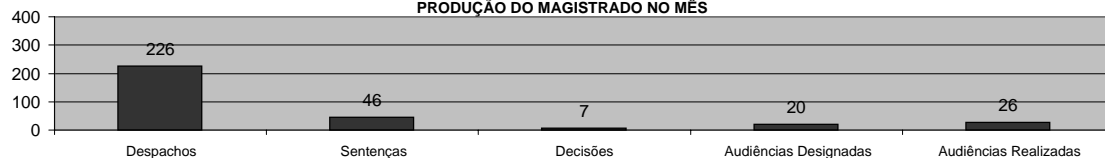
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	627	8	5	630	Processos Concluídos	257
Incidentes	2	13	7	8	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	215	8	41	182	Processos Com vistas ao MP	109
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	5
Inquérito(S)/ Denúncia	148	3	4	147	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	17	5	11	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
					Réus Presos	6
TOTAL	1021	37	68	990	Autos Concluídos para Sentença	26
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	914	33	17	930	Processos Concluídos	408
Vara Família e Sucessões	121	18	17	122	Processos a Serem Concluídos	2
Vara Infância e Juventude	75	5	1	79	Processos Com vistas ao MP	9
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	25
Diretoria do Foro	4	2	2	4	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	27	11	13	25	Prisão Cível	0
					Autos Concluídos para Sentença	54
TOTAL	1141	69	50	1160	Remessa	
					Tribunal de Justiça	46

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

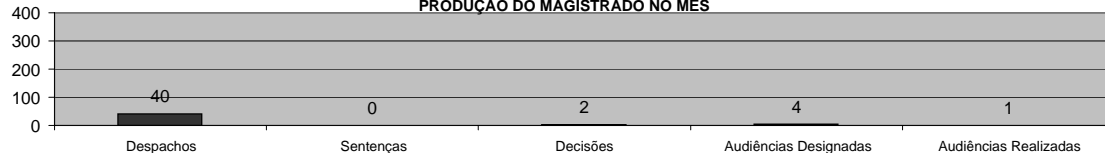
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

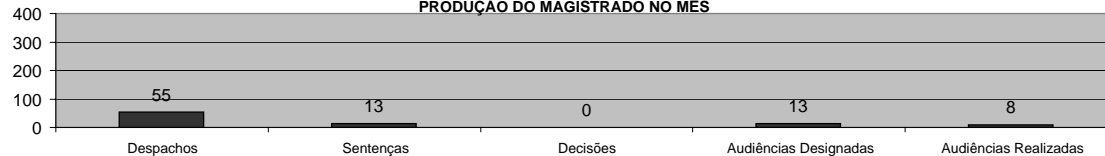
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	305	5	2	308	Processos Concluídos	47
Incidentes	7	2	0	9	Processos a Serem Concluídos	129
TCOs (Lei 9.099/95)	154	5	1	158	Processos Com vistas ao MP	97
Execução Criminal	17	0	0	17	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S)/ Denúncia	162	3	3	162	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	63	9	1	71	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12
					Réus Presos	13
TOTAL	708	24	7	725	Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	470	10	9	471	Processos Concluídos	30
Vara Família e Sucessões	196	6	5	197	Processos a Serem Concluídos	217
Vara Infância e Juventude	46	1	4	43	Processos Com vistas ao MP	34
Juizado Especial Cível	32	4	3	33	Processos Com vistas às Partes	114
Diretoria do Foro	3	3	3	3	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	74	9	11	72	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	821	33	35	819	Remessa	
					Tribunal de Justiça	27



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

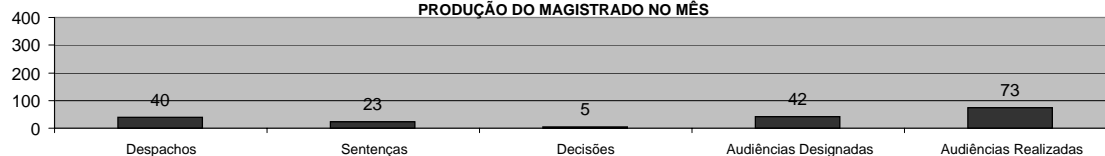
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

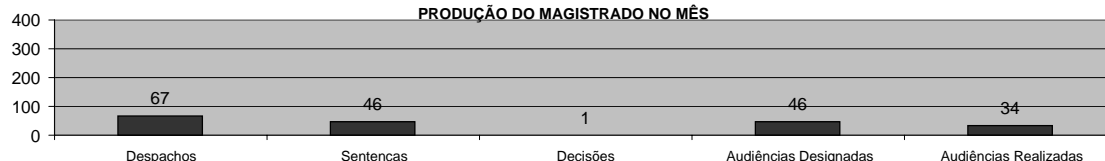
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPOEMA - TO**JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	337	3	3	337	Processos Concluídos	43
Incidentes	38	0	0	38	Processos a Serem Concluídos	624
TCOs (Lei 9.099/95)	358	13	2	369	Processos Com vistas ao MP	131
Execução Criminal	10	0	0	10	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	137	4	2	139	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	34	3	6	31	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
					Réus Presos	0
TOTAL	914	23	13	924	Autos Concluídos para Sentença	26
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	1

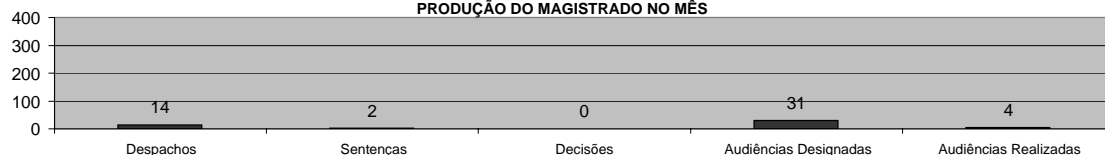
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	665	5	2	668	Processos Concluídos	393
Vara Família e Sucessões	342	5	23	324	Processos a Serem Concluídos	152
Vara Infância e Juventude	47	2	0	49	Processos Com vistas ao MP	106
Juizado Especial Cível	469	10	2	477	Processos Com vistas às Partes	48
Diretoria do Foro	83	1	0	84	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	43	10	6	47	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	1649	33	33	1649	Remessa	
					Tribunal de Justiça	2

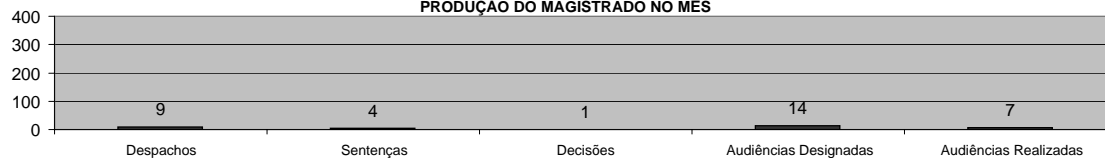
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ANANÁS - TO**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	295	1	0	296	Processos Concluídos	2
Incidentes	172	0	0	172	Processos a Serem Concluídos	728
TCOs (Lei 9.099/95)	482	12	0	494	Processos Com vistas ao MP	85
Execução Criminal	23	0	0	23	Processos Com vistas às Partes	12
Inquérito(S/ Denúncia)	247	2	1	248	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	43	5	3	45	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39
					Réus Presos	24
TOTAL	1262	20	4	1278	Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	571	7	0	578	Processos Concluídos	18
Vara Família e Sucessões	488	15	10	493	Processos a Serem Concluídos	879
Vara Infância e Juventude	119	6	3	122	Processos Com vistas ao MP	38
Juizado Especial Cível	84	6	0	90	Processos Com vistas às Partes	40
Diretoria do Foro	45	0	3	42	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	87	13	15	85	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	1394	47	31	1410	Remessa	
					Tribunal de Justiça	5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

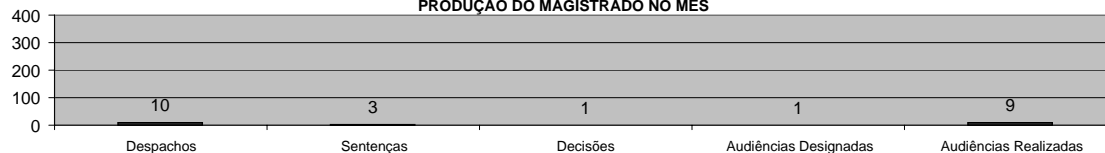
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

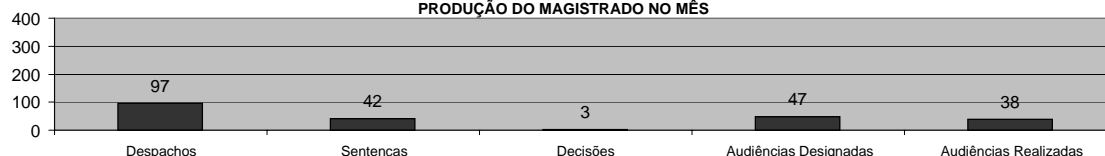
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	424	8	0	432	Processos Concluídos	4
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	878
TCOs (Lei 9.099/95)	810	23	0	833	Processos Com vistas ao MP	4
Execução Criminal	26	1	0	27	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	526	8	0	534	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	57	5	8	54	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27
					Réus Presos	27
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1845	45	8	1882		Remessa
						Tribunal de Justiça
						1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	534	10	26	518	Processos Concluídos	15
Vara Família e Sucessões	421	13	12	422	Processos a Serem Concluídos	1667
Vara Infância e Juventude	385	2	0	387	Processos Com vistas ao MP	12
Juizado Especial Cível	391	8	2	397	Processos Com vistas às Partes	79
Diretoria do Foro	316	11	0	327	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	58	8	12	54	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	2105	52	52	2105		Remessa
						Tribunal de Justiça
						6

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

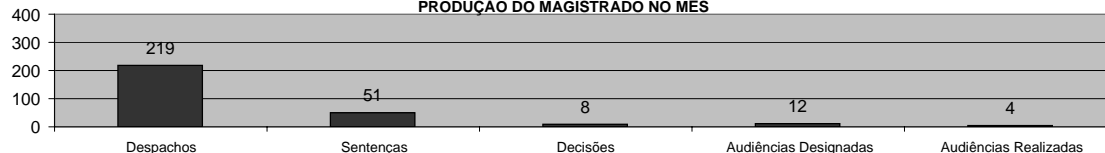
COMARCA DE COLMÊIA - TO

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

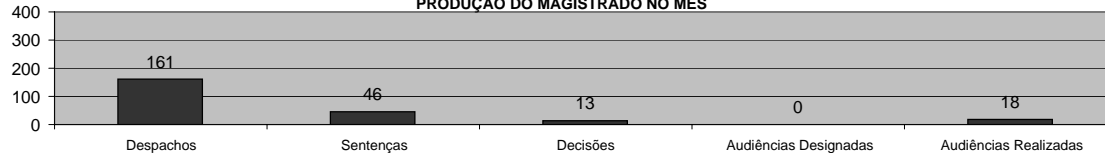
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	740	15	0	755	Processos Concluídos	278
Incidentes	78	4	0	82	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	608	19	5	622	Processos Com vistas ao MP	32
Execução Criminal	9	0	0	9	Processos Com vistas às Partes	12
Inquérito(S/ Denúncia)	219	9	9	219	Júri Designados	5
Outros Feitos	202	3	0	205	Júri Realizados	0
Precatórias	31	4	0	35	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66
					Réus Presos	23
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1887	54	14	1927		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1488	14	41	1461	Processos Concluídos	268
Vara Família e Sucessões	317	10	8	319	Processos a Serem Concluídos	1002
Vara Infância e Juventude	56	1	0	57	Processos Com vistas ao MP	2
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	23
Diretoria do Foro	107	6	1	112	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	33	13	18	28	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2001	44	68	1977		Remessa
						Tribunal de Justiça
						6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

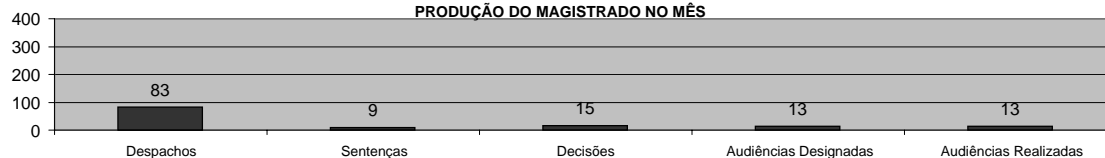
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

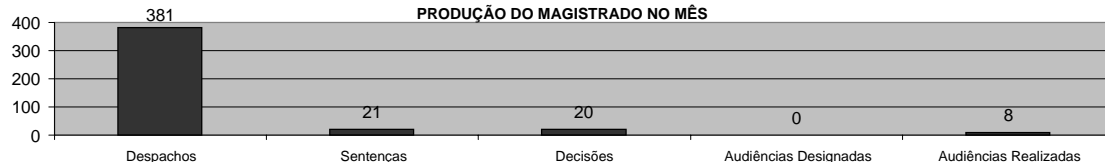
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	462	3	1	464	Processos Concluídos	4
Incidentes	5	2	1	6	Processos a Serem Concluídos	350
TCOs (Lei 9.099/95)	379	19	9	389	Processos Com vistas ao MP	96
Execução Criminal	21	2	0	23	Processos Com vistas às Partes	14
Inquérito(S/ Denúncia)	243	10	3	250	Júri Designados	0
Outros Feitos	21	3	2	22	Júri Realizados	1
Precatórias	30	4	3	31	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15
TOTAL	1161	43	19	1185	Réus Presos	28
					Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	13

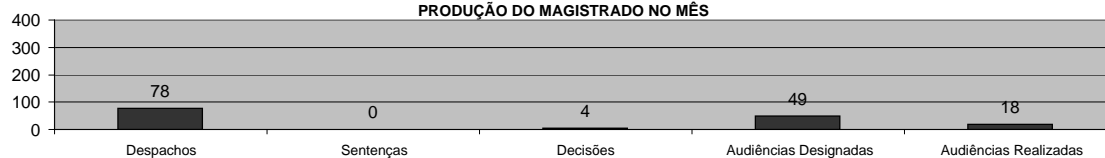
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	972	46	5	1013	Processos Concluídos	265
Vara Família e Sucessões	199	31	5	225	Processos a Serem Concluídos	300
Vara Infância e Juventude	27	4	0	31	Processos Com vistas ao MP	65
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	29
Diretoria do Foro	0	2	0	2	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	74	5	2	77	Réus Presos	0
TOTAL	1272	88	12	1348	Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	11

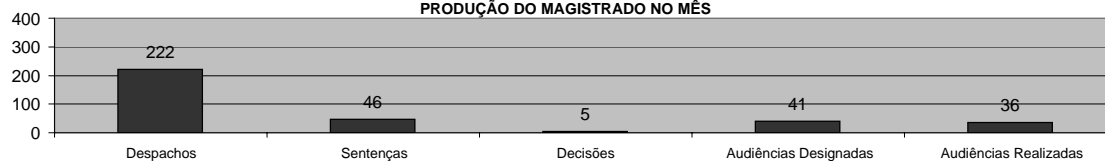
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	259	1	9	251	Processos Concluídos	39
Incidentes	22	0	0	22	Processos a Serem Concluídos	50
TCOs (Lei 9.099/95)	85	0	8	77	Processos Com vistas ao MP	27
Execução Criminal	6	0	0	6	Processos Com vistas às Partes	29
Inquérito(S/ Denúncia)	79	1	0	80	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	19	5	4	20	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48
TOTAL	470	7	21	456	Réus Presos	10
					Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	482	18	10	490	Processos Concluídos	164
Vara Família e Sucessões	307	5	10	302	Processos a Serem Concluídos	111
Vara Infância e Juventude	86	3	5	84	Processos Com vistas ao MP	91
Juizado Especial Cível	153	17	3	167	Processos Com vistas às Partes	176
Diretoria do Foro	71	0	2	69	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	63	17	10	70	Réus Presos	0
TOTAL	1162	60	40	1182	Autos Concluídos para Sentença	12
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	9



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

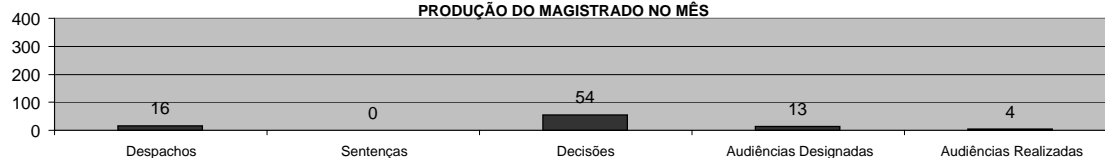
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

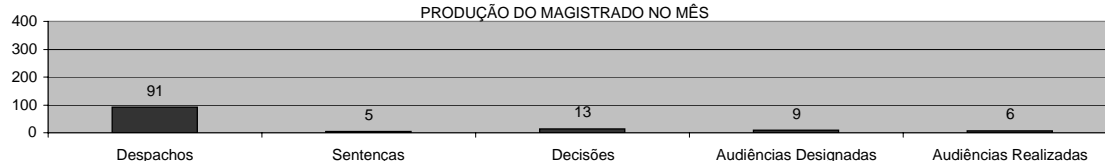
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**JUIZ: ADRIANO MORELLI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	611	8	7	612	Processos Concluídos	81
Incidentes	176	8	10	174	Processos a Serem Concluídos	361
TCOs (Lei 9.099/95)	642	0	1	641	Processos Com vistas ao MP	10
Execução Criminal	30	0	0	30	Processos Com vistas às Partes	69
Inquérito(S)/ Denúncia	165	3	3	165	Júri Designados	3
Outros Feitos	21	0	0	21	Júri Realizados	0
Precatórias	88	7	3	92	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	125
					Réus Presos	25
					Autos Concluídos para Sentença	24
TOTAL	1733	26	24	1735		Remessa
						Tribunal de Justiça
						2

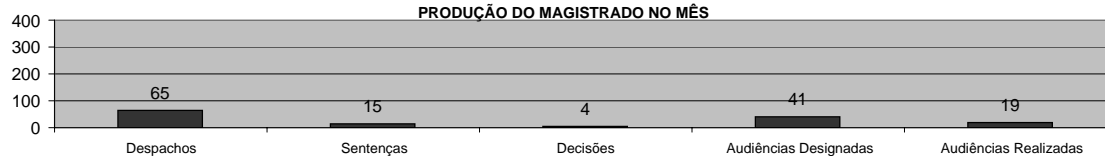
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1825	36	2	1859	Processos Concluídos	190
Vara Família e Sucessões	666	18	4	680	Processos a Serem Concluídos	686
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	5
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	150
Diretoria do Foro	23	0	0	23	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
Precatórias	100	9	5	104	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	17
TOTAL	2614	63	11	2666		Remessa
						Tribunal de Justiça
						19

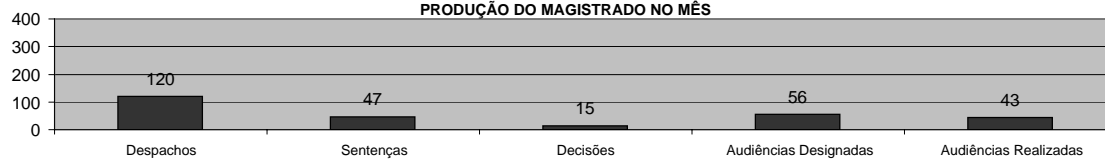
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ITAGUATINS - TO**JUIZ: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	146	2	1	147	Processos Concluídos	0
Incidentes	128	2	0	130	Processos a Serem Concluídos	138
TCOs (Lei 9.099/95)	227	6	20	213	Processos Com vistas ao MP	97
Execução Criminal	9	0	0	9	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S)/ Denúncia	128	3	2	129	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	9	2	0	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	4
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	647	15	23	639		Remessa
						Tribunal de Justiça
						4

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	267	2	4	265	Processos Concluídos	83
Vara Família e Sucessões	261	4	10	255	Processos a Serem Concluídos	64
Vara Infância e Juventude	26	0	0	26	Processos Com vistas ao MP	2
Juizado Especial Cível	52	10	25	37	Processos Com vistas às Partes	22
Diretoria do Foro	7	0	0	7	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	30	13	6	37	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	8
TOTAL	643	29	45	627		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

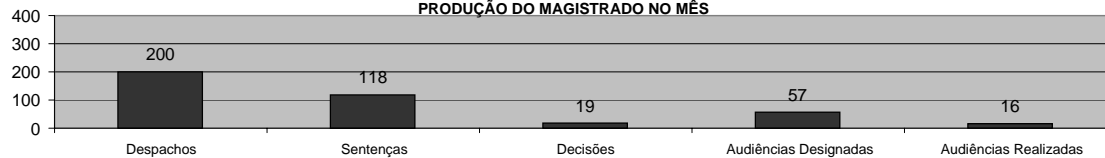
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

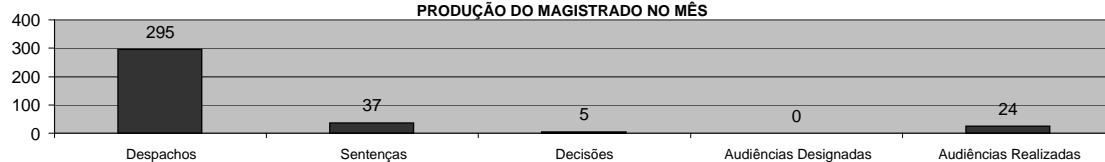
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRANORTE - TO**JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	498	4	0	502	Processos Concluídos	31	Despachos	200
Incidentes	365	15	0	380	Processos a Serem Concluídos	70	Sentenças	118
TCOs (Lei 9.099/95)	669	29	87	611	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	19
Execução Criminal	25	0	0	25	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	414	6	0	420	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	7	12	11	8	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	102	Remessa	
					Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1978	66	98	1946				

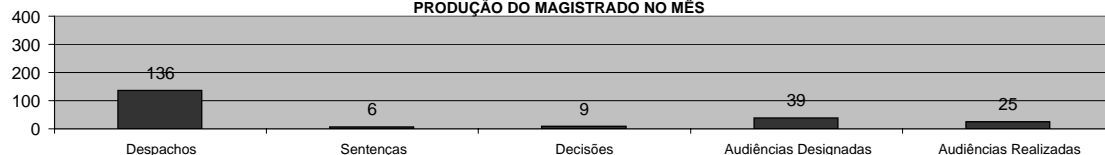
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1027	23	0	1050	Processos Concluídos	44	Despachos	295
Vara Família e Sucessões	602	21	0	623	Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	37
Vara Infância e Juventude	248	3	0	251	Processos Com vistas ao MP	45	Decisões	5
Juizado Especial Cível	180	1	0	181	Processos Com vistas às Partes	67	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	38	9	9	38	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
Precatórias	151	14	22	143	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	32
TOTAL	2246	71	31	2286				

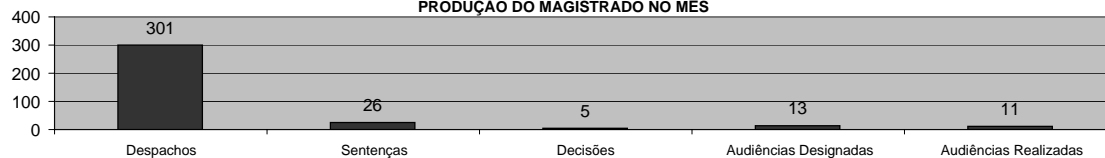
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE NATIVIDADE - TO**JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	575	6	2	579	Processos Concluídos	14	Despachos	136
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Concluídos	350	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	255	8	2	261	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	9
Execução Criminal	14	0	0	14	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	286	4	2	288	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	22	5	3	24	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
					Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	11
					Autos Concluídos para Sentença	14		
TOTAL	1156	23	9	1170				

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1419	23	0	1442	Processos Concluídos	245	Despachos	301
Vara Família e Sucessões	161	7	0	168	Processos a Serem Concluídos	847	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	116	0	0	116	Processos Com vistas ao MP	74	Decisões	5
Juizado Especial Cível	117	2	3	116	Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	13
Diretoria do Foro	31	19	19	31	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
Precatórias	62	16	8	70	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
							Tribunal de Justiça	6
TOTAL	1906	67	30	1943				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

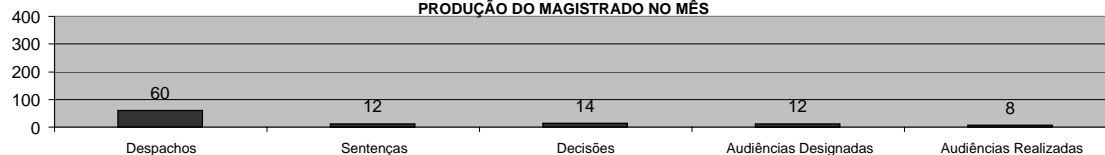
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

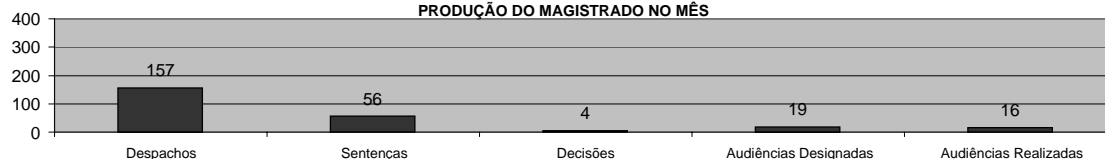
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO**JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	187	0	8	179	Processos Concluídos	0
Incidentes	0	2	0	2	Processos a Serem Concluídos	146
TCOs (Lei 9.099/95)	164	1	11	154	Processos Com vistas ao MP	30
Execução Criminal	13	0	0	13	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	67	3	1	69	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	15	7	5	17	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17
TOTAL	446	13	25	434	Réus Presos	15
					Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa
						Tribunal de Justiça
						4

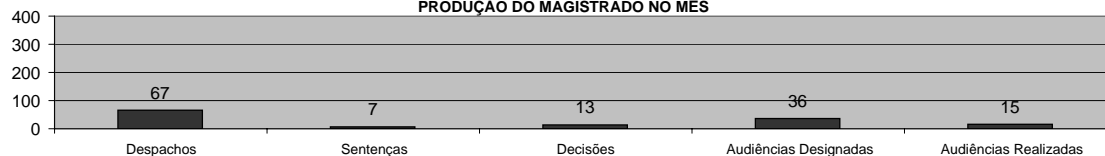
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	429	10	2	437	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	339	18	7	350	Processos a Serem Concluídos	686
Vara Infância e Juventude	38	0	0	38	Processos Com vistas ao MP	81
Juizado Especial Cível	240	5	0	245	Processos Com vistas às Partes	39
Diretoria do Foro	15	4	2	17	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	40	7	3	44	Réus Presos	0
TOTAL	1101	44	14	1131	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa
						Tribunal de Justiça
						7

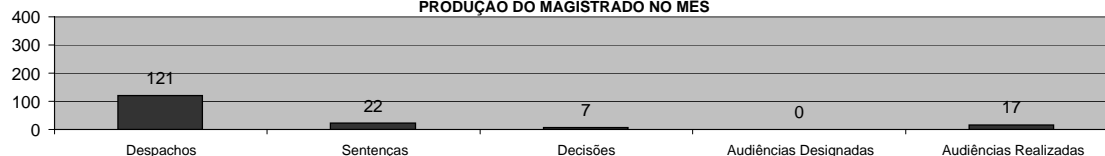
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARANÁ - TO**JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	141	0	11	130	Processos Concluídos	6
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	39
TCOs (Lei 9.099/95)	106	0	8	98	Processos Com vistas ao MP	22
Execução Criminal	24	0	0	24	Processos Com vistas às Partes	11
Inquérito(S/ Denúncia)	91	3	1	93	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	10	4	3	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18
TOTAL	374	7	23	358	Réus Presos	8
					Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa
						Tribunal de Justiça
						3

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	349	13	0	362	Processos Concluídos	18
Vara Família e Sucessões	323	12	3	332	Processos a Serem Concluídos	363
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	7
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	30
Diretoria do Foro	37	2	0	39	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	75	12	13	74	Réus Presos	0
TOTAL	784	39	16	807	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa
						Tribunal de Justiça
						2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

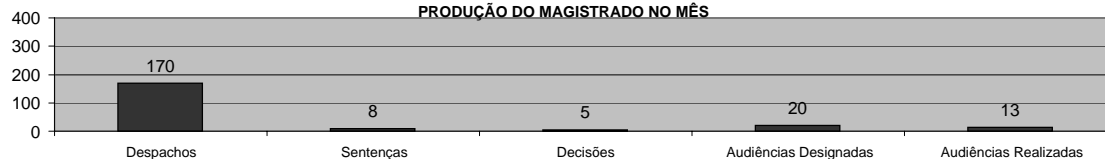
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

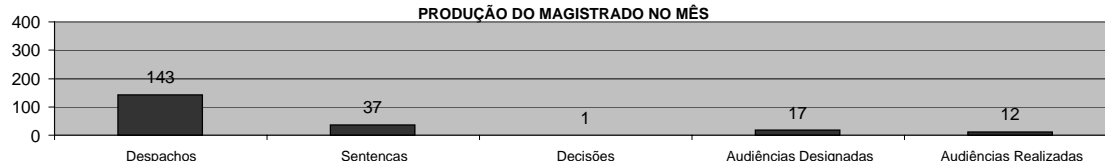
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	361	10	1	370	Processos Concluídos	302
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	129
TCOs (Lei 9.099/95)	329	3	0	332	Processos Com vistas ao MP	2
Execução Criminal	39	3	3	39	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S/ Denúncia)	265	10	20	255	Júri Designados	0
Outros Feitos	44	4	0	48	Júri Realizados	0
Precatórias	21	9	6	24	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	44
					Réus Presos	17
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1061	39	30	1070		Remessa
						Tribunal de Justiça
						9

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	617	60	7	670	Processos Concluídos	60
Vara Família e Sucessões	171	4	12	163	Processos a Serem Concluídos	447
Vara Infância e Juventude	57	10	9	58	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	122	2	1	123	Processos Com vistas às Partes	82
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	69	17	16	70	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	14
TOTAL	1036	93	45	1084		Remessa
						Tribunal de Justiça
						17

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

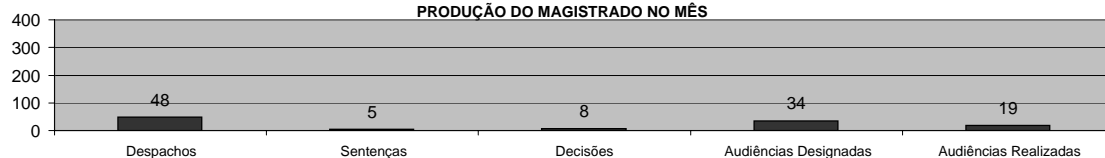
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

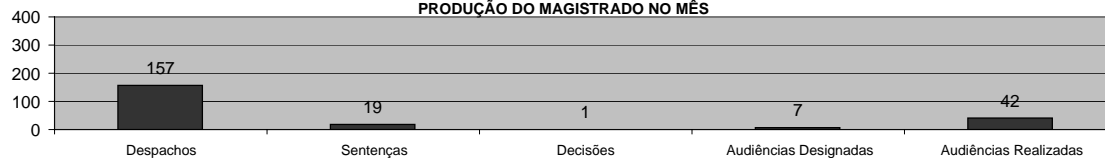
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	181	1	0	182	Processos Concluídos	4
Incidentes	20	3	0	23	Processos a Serem Concluídos	10
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	Processos Com vistas ao MP	67
Execução Criminal	31	0	0	31	Processos Com vistas às Partes	28
Inquérito(S/ Denúncia)	171	1	4	168	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	19	6	7	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	9
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	492	11	11	492		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	232	28	7	253	Processos Concluídos	30
Vara Família e Sucessões	124	3	8	119	Processos a Serem Concluídos	155
Vara Infância e Juventude	34	1	4	31	Processos Com vistas ao MP	39
Juizado Especial Cível	153	3	5	151	Processos Com vistas às Partes	5
Diretoria do Foro	30	2	7	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	20	10	14	16	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	593	47	45	595		Remessa
						Tribunal de Justiça
						5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

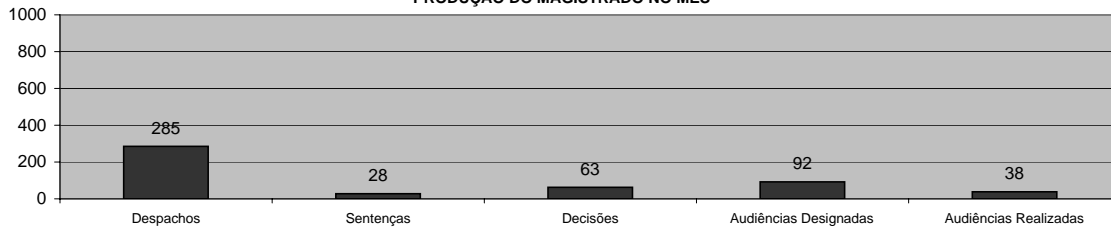
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1929	10	0	1939	Processos Concluídos	206	Despachos	285
Incidentes	1374	16	0	1390	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	413	Decisões	63
Inquérito(S/ Denúncia)	1331	27	9	1349	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	92
Diretoria	96	124	114	106	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Precatórias	4	0	0	4	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	57
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	319	Remessa	
					Réus Presos	63	Tribunal de Justiça	84
TOTAL	4734	177	123	4788	Autos Concluídos para Sentença	24		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

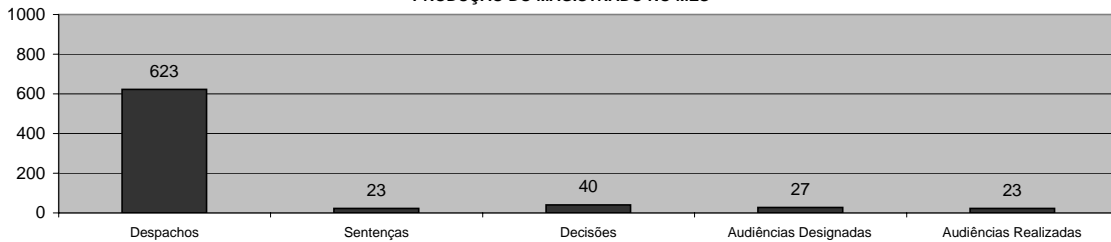
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	815	10	2	823	Processos Concluídos	14	Despachos	623
Incidentes	822	9	2	829	Processos a Serem Concluídos	166	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	190	0	0	190	Processos Com vistas ao MP	847	Decisões	40
Execução Criminal	967	12	0	979	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	983	17	15	985	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	184	11	2	193	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	258	Remessa	
					Réus Presos	414	Tribunal de Justiça	31
TOTAL	3961	59	21	3999	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

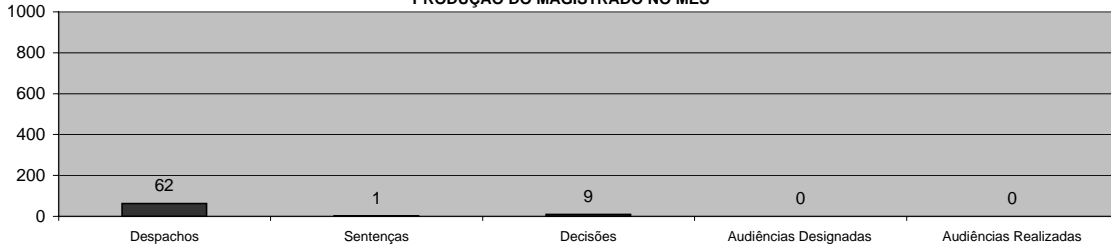
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	97	Despachos	62
					Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	1
Ações Cíveis	1648	28	2	1674	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	42	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	52
TOTAL	1648	28	2	1674				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

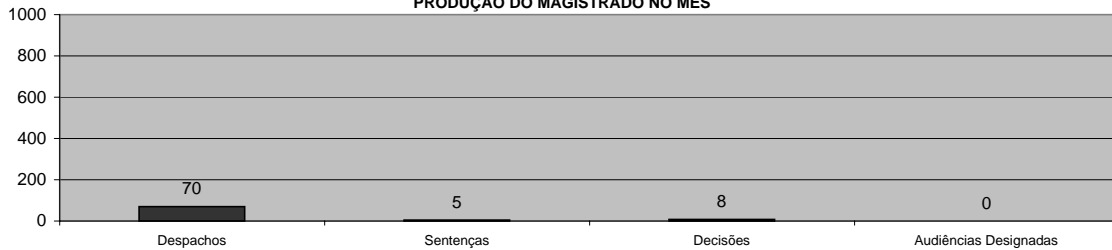
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

VARA: 2ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	42	Despachos	70
					Processos a Serem Concluídos	1265	Sentenças	5
Ações Cíveis	1931	25	6	1950	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	8
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	163	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	7
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	25
TOTAL	1931	25	6	1950				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

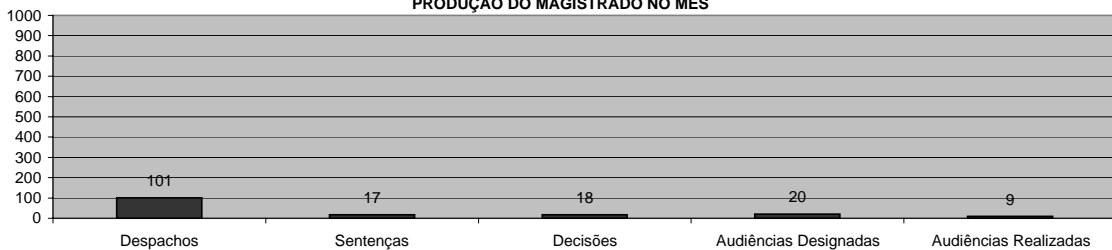
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	83	Despachos	101
					Processos a Serem Concluídos	538	Sentenças	17
Ações Cíveis	1607	43	1	1649	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	18
					Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	20
					Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	9
							Audiências Não Realizadas	6
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	50
TOTAL	1607	43	1	1649				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

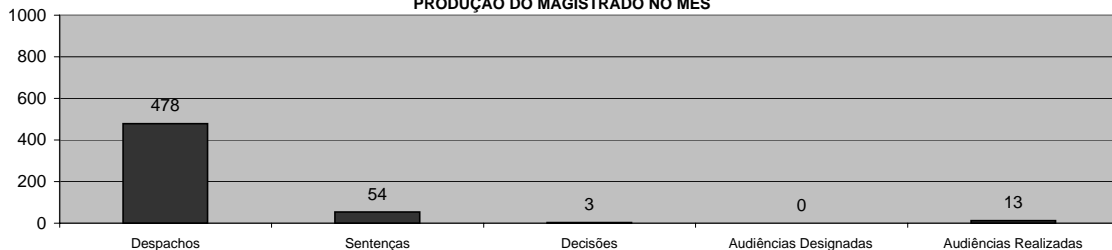
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	836	Despachos	478
					Processos a Serem Concluídos	2153	Sentenças	54
Fazenda, Reg. Público	8093	85	53	8125	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	3
					Processos Com vistas às Partes	440	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	514	Audiências Realizadas	13
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	53
TOTAL	8093	85	53	8125				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	245	Despachos	385	
					Processos a Serem Concluídos	3920	Sentenças	45	
Fazenda, Reg. Público	8116	66	18	8164	Processos Com vistas ao MP	173	Decisões	6	
					Processos Com vistas às Partes	427	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	37	
							Audiências Não Realizadas	8	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	8116	66	18	8164					

4									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	800	Despachos	272	
					Processos a Serem Concluídos	547	Sentenças	51	
Família e Sucessões	3053	90	66	3077	Processos Com vistas ao MP	63	Decisões	38	
					Processos Com vistas às Partes	350	Audiências Designadas	53	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	31	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22	
					Autos Concluídos para Sentença	199	Remessa		
							Tribunal de Justiça	6	
TOTAL	3053	90	66	3077					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	465	Despachos	251	
					Processos a Serem Concluídos	1263	Sentenças	52	
Família e Sucessões	3349	87	50	3386	Processos Com vistas ao MP	100	Decisões	16	
					Processos Com vistas às Partes	250	Audiências Designadas	58	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	31	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	27	
					Autos Concluídos para Sentença	87	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	3349	87	50	3386					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	3	Despachos	15	
					Processos a Serem Concluídos	1094	Sentenças	2	
J. E. Infância e Juventude	2299	39	37	2301	Processos Com vistas ao MP	545	Decisões	3	
Precatórias	12	1	0	13	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	53	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	13	
							Remessa		
							Turma Recursal	0	
TOTAL	2311	40	37	2314					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	141	Despachos	422	
					Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	168	
Juizado Esp. Cível	1622	175	176	1621	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	24	
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	94	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	74	Audiências Realizadas	172	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Turma Recursal	67	
TOTAL	1622	175	176	1621					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	1029	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	230	
Juizado Esp. Criminal	3717	74	147	3644	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	16	
Precatórias	14	1	5	10	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	182	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	140	
							Audiências Não Realizadas	55	
							Remessa		
							Turma Recursal	1	
TOTAL	3731	75	152	3654					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	110	Despachos	530	
					Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	0	
Falências e Concordatas	57	0	0	57	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	2	
Outros Feitos	274	0	0	274	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	57	
Precatórias	604	137	192	549	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Audiências Realizadas	21	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	11	
					Remessa				
TOTAL	935	137	192	880					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	551	20	4	567	Processos Concluídos	142	Despachos	42	
Incidentes	38	1	1	38	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	356	17	4	369	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	9	
Execução Criminal	32	1	0	33	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	26	
Inquérito(S)/ Denúncia	279	11	2	288	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	15	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11	
Precatórias	43	3	2	44	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	80	Remessa		
					Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	19	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1299	53	13	1339					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1081	33	11	1103	Processos Concluídos	1336	Despachos	203	
Vara de Família	899	36	13	922	Processos a Serem Concluídos	19	Sentenças	56	
V. Infância e Juventude	93	0	1	92	Processos Com vistas ao MP	34	Decisões	11	
Juizado Esp. Cível	243	39	14	268	Processos Com vistas às Partes	98	Audiências Designadas	59	
Diretoria	43	8	12	39	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26	
Precatórias	90	19	11	98	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	33	
					Autos Concluídos para Sentença	109	Remessa		
					Tribunal de Justiça		10		
TOTAL	2449	135	62	2522					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	251	6	0	257	Processos Concluídos	25	Despachos	50	
Incidentes	121	7	0	128	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	233	12	13	232	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	10	
Execução Criminal	32	0	0	32	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	18	
Inquérito(S)/ Denúncia	162	4	7	159	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38	
Outros Feitos	6	3	0	9	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	26	
Precatórias	33	5	2	36	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	838	37	22	853					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	886	11	0	897	Processos Concluídos	185	Despachos	61	
Vara de Família	224	0	0	224	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	62	
V. Infância e Juventude	43	4	0	47	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	15	
Juizado Esp. Cível	34	2	0	36	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	29	
Diretoria	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23	
Precatórias	84	7	0	91	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1271	24	0	1295					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	702	7	0	709	Processos Concluídos	48	Despachos	167	
Incidentes	30	11	0	41	Processos a Serem Concluídos	416	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	26	
Execução Criminal	101	0	0	101	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	63	
Inquérito(S)/ Denúncia	581	30	7	604	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
Precatórias	93	16	10	99	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	105	Remessa		
					Réus Presos	53	Tribunal de Justiça	22	
					Autos Concluídos para Sentença	9			
TOTAL	1507	64	17	1554					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	51	Despachos	259	
					Processos a Serem Concluídos	316	Sentenças	8	
Ações Cíveis	1143	62	0	1205	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	8	
Diretoria	71	7	0	78	Processos Com vistas às Partes	139	Audiências Designadas	4	
Precatórias	37	2	4	35	Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	10	
							Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	28	
TOTAL	1251	71	4	1318					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	127	Despachos	148	
					Processos a Serem Concluídos	497	Sentenças	45	
Ações Cíveis	1041	77	4	1114	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	18	
Precatórias	26	7	6	27	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	45	
					Autos Concluídos para Sentença	38	Audiências Realizadas	36	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	21	
TOTAL	1067	84	10	1141					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	176	Despachos	120	
					Processos a Serem Concluídos	580	Sentenças	135	
Ações Família	984	35	22	997	Processos Com vistas ao MP	52	Decisões	8	
V. da Infância e Juventude	229	17	28	218	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	29	
Precatórias	61	10	21	50	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	18	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	11	
					Autos Concluídos para Sentença	59	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1274	62	71	1265					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

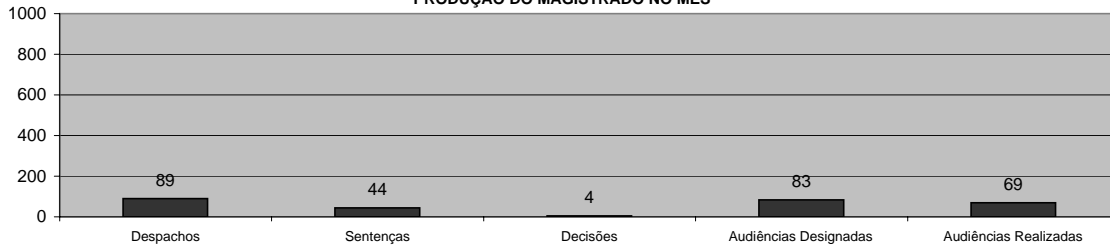
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	2	Despachos	89
					Processos a Serem Concluídos	815	Sentenças	44
Juízido Esp. Cível	881	33	20	894	Processos Com vistas ao MP	202	Decisões	4
Juízido Esp. Criminal	801	38	25	814	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	83
Precatórias	17	5	1	21	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	69
							Audiências Não Realizadas	14
							Remessa	
							Turma Recursal	3
TOTAL	1699	76	46	1729				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

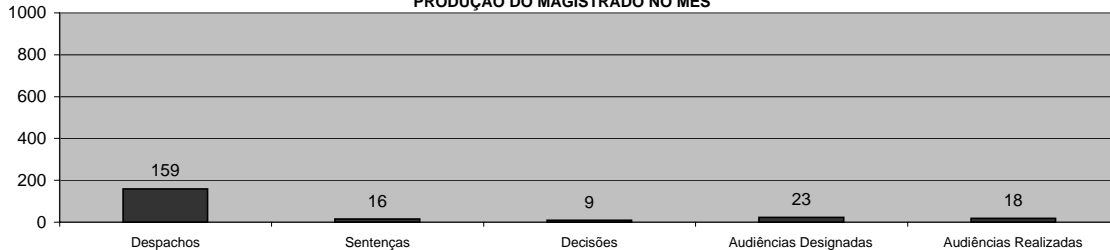
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	352	4	0	356	Processos Concluídos	87	Despachos	159
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	9
Execução Criminal	47	0	0	47	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia	309	8	4	313	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	18
Diretoria	2	7	7	2	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	12	9	4	17	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
					Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	10
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	724	28	15	737				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

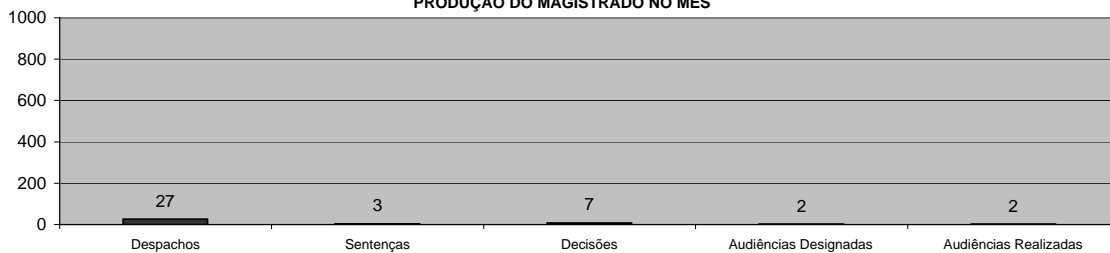
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	665	Despachos	27
					Processos a Serem Concluídos	1500	Sentenças	3
Ações Cíveis	1861	45	0	1906	Processos Com vistas ao MP	56	Decisões	7
V. Família e Sucessões	930	44	0	974	Processos Com vistas às Partes	244	Audiências Designadas	2
V. Infância e Juventude	135	1	0	136	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	131	20	6	145	Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	163	Remessa	
							Tribunal de Justiça	26
TOTAL	3057	110	6	3161				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	60	Despachos	40	
					Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	50	
Juízado Esp. Cível	204	14	6	212	Processos Com vistas ao MP	55	Decisões	10	
Juízado Esp. Criminal	225	13	0	238	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	42	
Precatórias	3	1	0	4	Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	50	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
							Turma Recursal	5	
TOTAL	432	28	6	454					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	855	0	39	816	Processos Concluídos	32	Despachos	86	
Incidentes	199	8	4	203	Processos a Serem Concluídos	858	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	73	0	0	73	Processos Com vistas ao MP	152	Decisões	12	
Execução Criminal	75	1	1	75	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	52	
Inquérito(S/ Denúncia)	202	14	4	212	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	35	
Precatórias	16	17	22	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa		
					Réus Presos	36	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	2			
TOTAL	1420	40	70	1390					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	14	Despachos	125	
					Processos a Serem Concluídos	369	Sentenças	34	
Ações Cíveis	1586	39	31	1594	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	25	
					Processos Com vistas às Partes	141	Audiências Designadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	37	
TOTAL	1586	39	31	1594					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	162	
					Processos a Serem Concluídos	483	Sentenças	29	
Ações Cíveis	955	35	14	976	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	11	
V. Infância e Juventude	122	2	2	122	Processos Com vistas às Partes	104	Audiências Designadas	31	
Diretoria	76	12	16	72	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34	
Precatórias	80	14	0	94	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	1233	63	32	1264					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	78	
					Processos a Serem Concluídos	292	Sentenças	99	
Juizado Esp. Cível	457	47	66	438	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	4	
Juizado Esp. Criminal	624	28	38	614	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	58	
Precatórias	36	2	25	13	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	44	
							Audiências Não Realizadas	7	
							Remessa		
							Turma Recursal	2	
TOTAL	1117	77	129	1065					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	16	Despachos	195	
					Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	43	
Ações Penais	624	18	0	642	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	32	
Incidentes	69	16	18	67	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	62	
TCOs (Lei 9.099/95)	6	0	0	6	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	59	
Inquérito(S)/ Denúncia	435	29	18	446	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Diretoria	48	0	0	48	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	43	Remessa		
					Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	34	
					Autos Concluídos para Sentença	9			
TOTAL	1182	63	36	1209					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

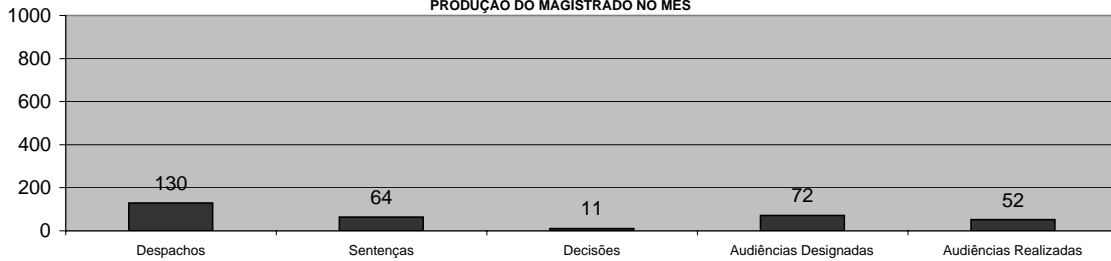
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	159	Despachos	130
					Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	64
Ações Penais	615	36	39	612	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	11
Incidentes	126	11	36	101	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	72
TCOs (Lei 9.099/95)	43	1	3	41	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	52
Inquérito(S)/ Denúncia	585	29	81	533	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	19
				0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
					Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	71
TOTAL	1369	77	159	1287	Autos Concluídos para Sentença	84		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

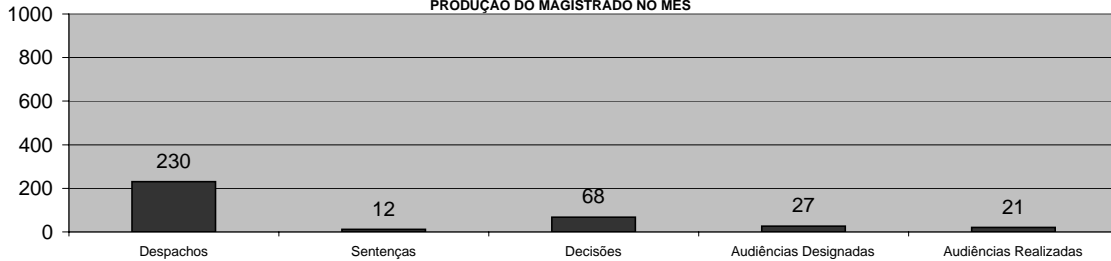
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	230
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	12
Execução Criminal	576	21	31	566	Processos Com vistas ao MP	249	Decisões	68
Proc. Competência Júri	270	11	2	279	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	27
Incidentes	248	4	2	250	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	21
Inquérito(S)/ Denúncia	189	5	14	180	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	6
Outros Feitos	52	0	1	51	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	188	Remessa	
					Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	110
TOTAL	1335	41	50	1326	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	27	Despachos	82
					Processos a Serem Concluídos	107	Sentenças	12
Ações Cíveis	1229	33	14	1248	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	5
					Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	2
					Autos Concluídos para Sentença	27	Audiências Realizadas	1
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	121
TOTAL	1229	33	14	1248				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	16	Despachos	56	
					Processos a Serem Concluídos	553	Sentenças	11	
Ações Cíveis	1249	22	7	1264	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	6	
					Processos Com vistas às Partes	50	Audiências Designadas	5	
					Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	79	
TOTAL	1249	22	7	1264					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	59	Despachos	154	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32	
Ações Cíveis	1693	32	30	1695	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	19	
					Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	19	
					Autos Concluídos para Sentença	49	Audiências Realizadas	14	
							Audiências Não Realizadas	5	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	142	
TOTAL	1693	32	30	1695					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	301	Despachos	347	
					Processos a Serem Concluídos	4514	Sentenças	31	
Fazenda, Reg. Público	13820	101	415	13506	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	14	
					Processos Com vistas às Partes	422	Audiências Designadas	1	
					Autos Concluídos para Sentença	227	Audiências Realizadas	1	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	244	
TOTAL	13820	101	415	13506					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	359	
					Processos a Serem Concluídos	721	Sentenças	126	
V. Família e Sucessões	2454	120	246	2328	Processos Com vistas ao MP	136	Decisões	21	
					Processos Com vistas às Partes	283	Audiências Designadas	84	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	56	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	28	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	2454	120	246	2328			Tribunal de Justiça	5	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	157	Despachos	133	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	35	
J. E. Infância e Juventude	988	63	44	1007	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	3	
Precatórias	2	0	0	2	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	24	
					Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	13	
							Audiências Não Realizadas	11	
							Remessa		
TOTAL	990	63	44	1009			Turma Recursal	5	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	14	Despachos	366	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	139	
Juízado Esp. Cível	1398	70	0	1468	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11	
					Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	152	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	105	
							Audiências Não Realizadas	47	
							Remessa		
TOTAL	1398	70	0	1468			Turma Recursal	59	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

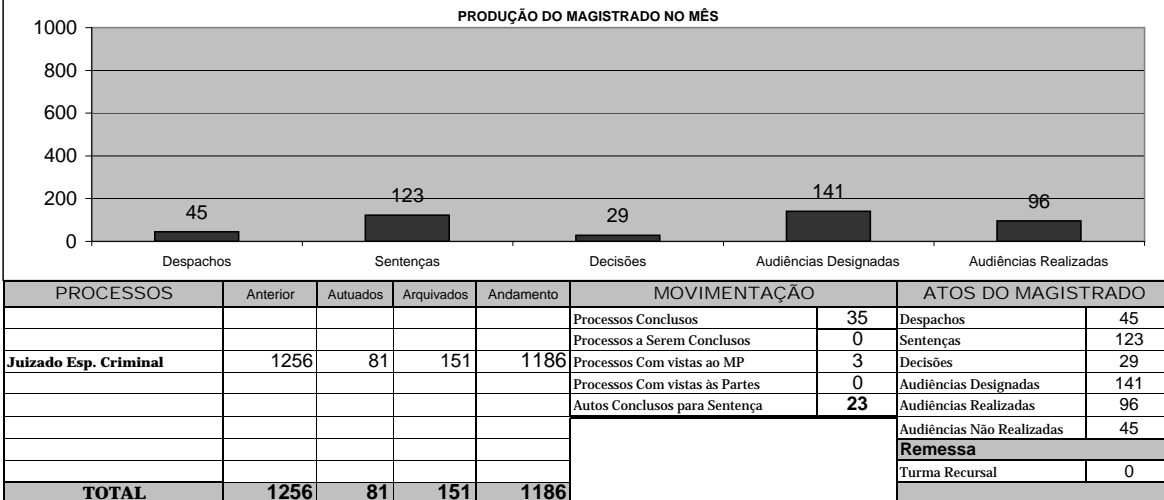
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



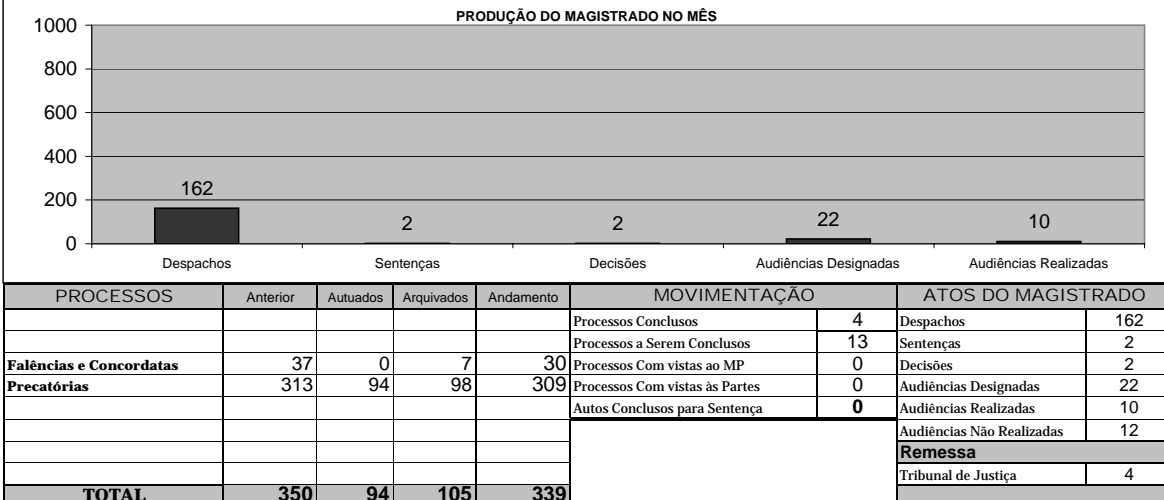
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



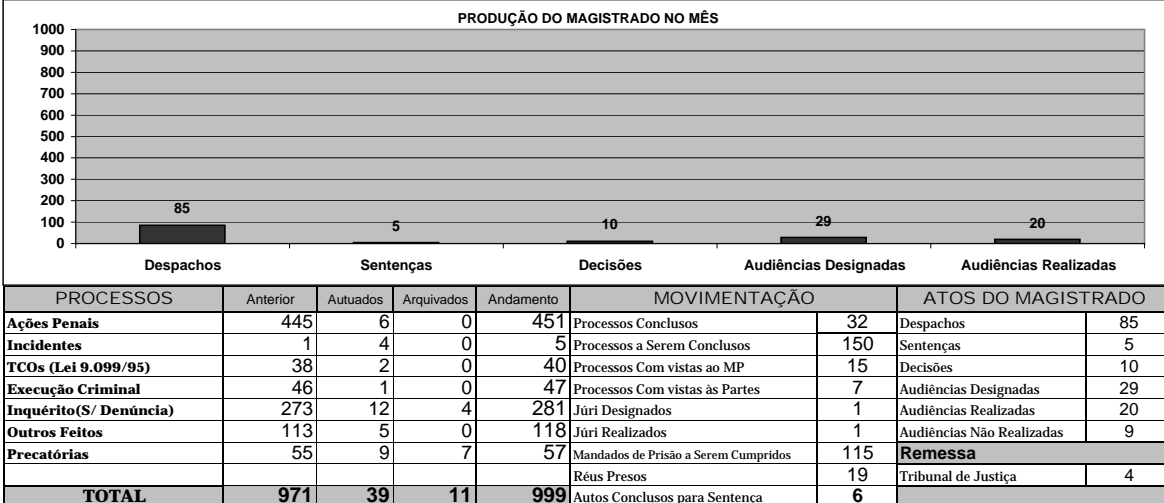
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL





Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

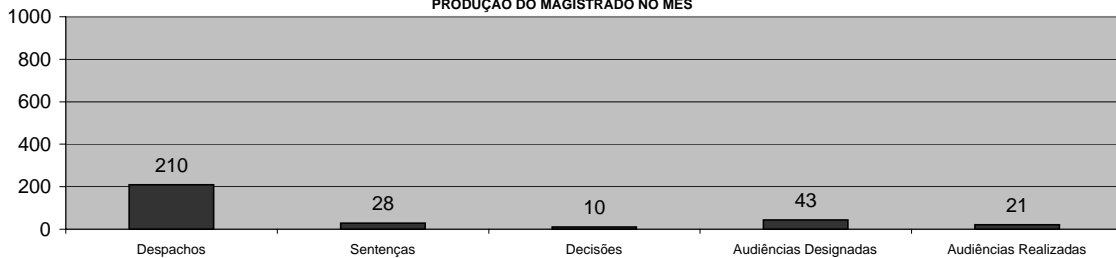
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO**JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	58	Despachos	210
					Processos a Serem Concluídos	1585	Sentenças	28
Ações Cíveis	2263	40	8	2295	Processos Com vistas ao MP	96	Decisões	10
Vara de Família	1374	19	83	1310	Processos Com vistas às Partes	349	Audiências Designadas	43
J. E. Infância e Juventude	414	1	0	415	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	21
Precatórias	86	11	13	84	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
							Tribunal de Justiça	24
TOTAL	4137	71	104	4104				

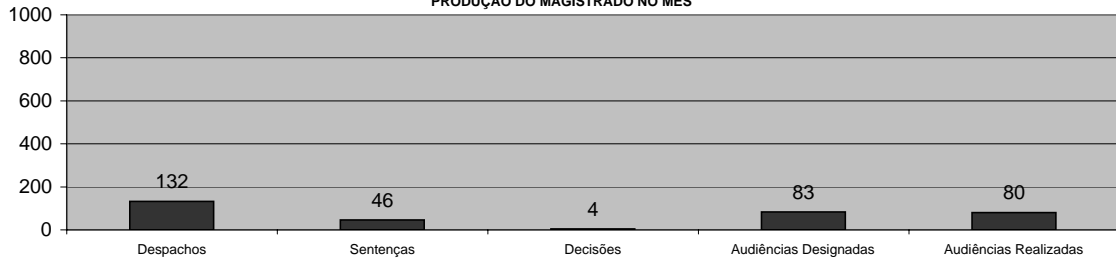
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	11	Despachos	132
					Processos a Serem Concluídos	293	Sentenças	46
Juizado Esp. Cível	499	11	40	470	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	4
Juizado Esp. Criminal	224	8	58	174	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	83
Diretoria	14	0	0	14	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	80
Precatórias	1	5	2	4			Audiências Não Realizadas	3
							Remessa	
							Turma Recursal	4
TOTAL	738	24	100	662				

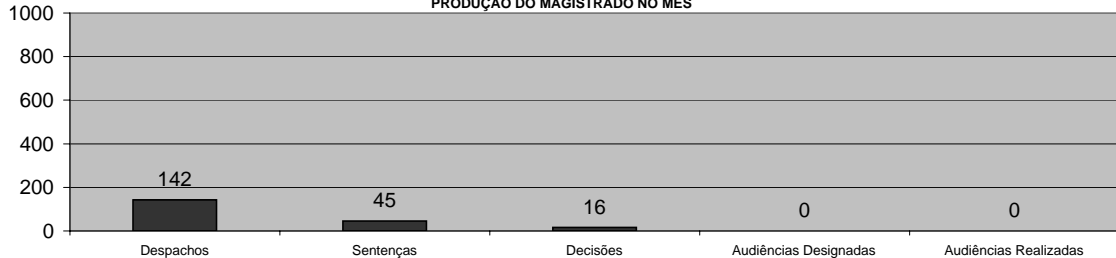
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO**JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	Processos Concluídos	25	Despachos	142
Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	45
Suscitação de Dúvidas	1	0	0	1	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	16
Inv. Ofic. de Paternidade	4	0	1	3	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
Habilitação p/ Casamento	9	45	48	6			Audiências Não Realizadas	0
Outros	204	25	25	204				
TOTAL	219	70	74	215				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	16	Despachos	66	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8	
Ações Penais	1098	14	1	1111	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	35	
Incidentes	173	20	11	182	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	52	
Inquérito(S/ Denúncia)	1636	22	15	1643	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29	
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	23	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	177	Remessa		
					Réus Presos	73	Tribunal de Justiça	56	
TOTAL	2907	56	27	2936	Autos Concluídos para Sentença	0			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	15	Despachos	102	
					Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	18	
Ações Penais	718	8	73	653	Processos Com vistas ao MP	142	Decisões	12	
Incidentes	300	15	0	315	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	36	
TCOs (Lei 9.099/95)	26	6	0	32	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28	
Inquérito(S/ Denúncia)	1006	18	25	999	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	155	Remessa		
					Réus Presos	48	Tribunal de Justiça	19	
TOTAL	2050	47	98	1999	Autos Concluídos para Sentença	12			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	9	Despachos	35	
					Processos a Serem Concluídos	132	Sentenças	3	
Ações Penais	776	9	0	785	Processos Com vistas ao MP	117	Decisões	13	
Incidentes	136	13	0	149	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	36	
TCOs (Lei 9.099/95)	79	4	0	83	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34	
Inquérito(S/ Denúncia)	370	16	7	379	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	352	Remessa		
					Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	36	
TOTAL	1361	42	7	1396	Autos Concluídos para Sentença	9			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	134	6	18	122	Processos Concluídos	31	Despachos	373	
Incidentes	113	1	15	99	Processos a Serem Concluídos	76	Sentenças	2	
Execução Criminal	778	0	2	776	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	17	
Inquérito(S/ Denúncia)	23	1	2	22	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	63	
Precatórias	349	134	62	421	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	59	
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	215	Remessa		
					Réus Presos	198	Tribunal de Justiça		
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1397	142	99	1440					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	58	Despachos	45	
					Processos a Serem Concluídos	730	Sentenças	4	
Ações Cíveis	2139	40	13	2166	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	17	
					Processos Com vistas às Partes	640	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	8	Audiências Realizadas	41	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça		
TOTAL	2139	40	13	2166					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	233	Despachos	139	
					Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	23	
Ações Cíveis	1566	43	41	1568	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	20	
					Processos Com vistas às Partes	72	Audiências Designadas	15	
					Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	15	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça		
TOTAL	1566	43	41	1568					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	617	Despachos	160	
					Processos a Serem Concluídos	90	Sentenças	27	
Ações Cíveis	2345	38	0	2383	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	29	
					Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	73	Audiências Realizadas	17	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	74	
TOTAL	2345	38	0	2383					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	425	Despachos	108	
					Processos a Serem Concluídos	969	Sentenças	17	
Ações Cíveis	2849	41	14	2876	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	22	
					Processos Com vistas às Partes	235	Audiências Designadas	27	
					Autos Concluídos para Sentença	133	Audiências Realizadas	10	
							Audiências Não Realizadas	4	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	36	
TOTAL	2849	41	14	2876					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	662	Despachos	85	
					Processos a Serem Concluídos	349	Sentenças	51	
Ações Cíveis	1976	36	31	1981	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	24	
					Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	16	
					Autos Concluídos para Sentença	81	Audiências Realizadas	13	
							Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	110	
TOTAL	1976	36	31	1981					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

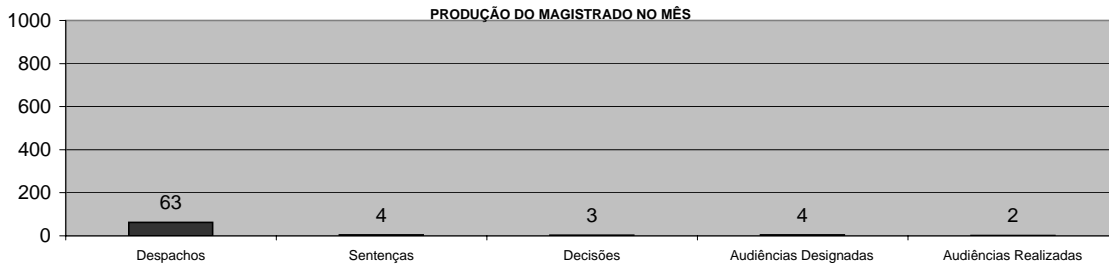
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	78	Despachos	63
					Processos a Serem Concluídos	441	Sentenças	4
Fazenda, Reg. Público	2629	55	38	2646	Processos Com vistas ao MP	161	Decisões	3
					Processos Com vistas às Partes	383	Audiências Designadas	4
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2
							Audiências Não Realizadas	2
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	119
TOTAL	2629	55	38	2646				

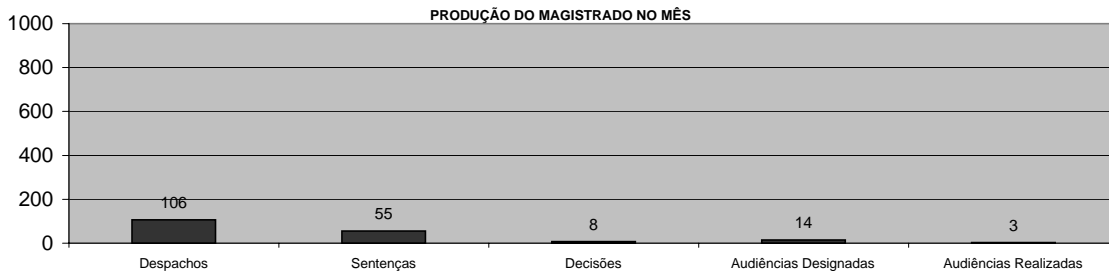
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	801	Despachos	106
					Processos a Serem Concluídos	40	Sentenças	55
Fazenda, Reg. Público	3557	20	19	3558	Processos Com vistas ao MP	262	Decisões	8
					Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	14
					Autos Concluídos para Sentença	142	Audiências Realizadas	3
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	32
TOTAL	3557	20	19	3558				

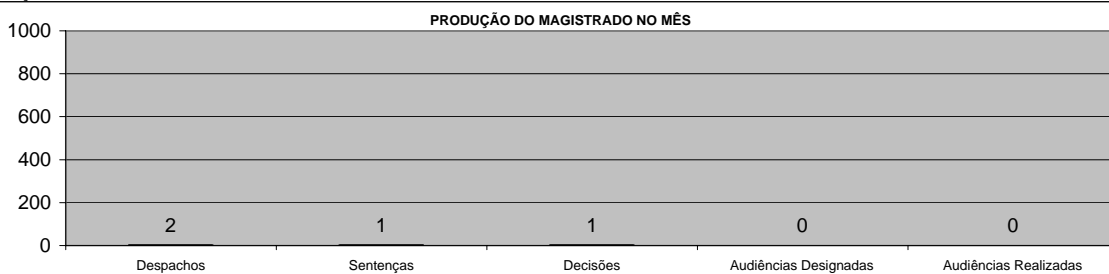
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	732	Despachos	2
					Processos a Serem Concluídos	910	Sentenças	1
Fazenda, Reg. Público	3485	14	1	3498	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	1
					Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	353	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3485	14	1	3498				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

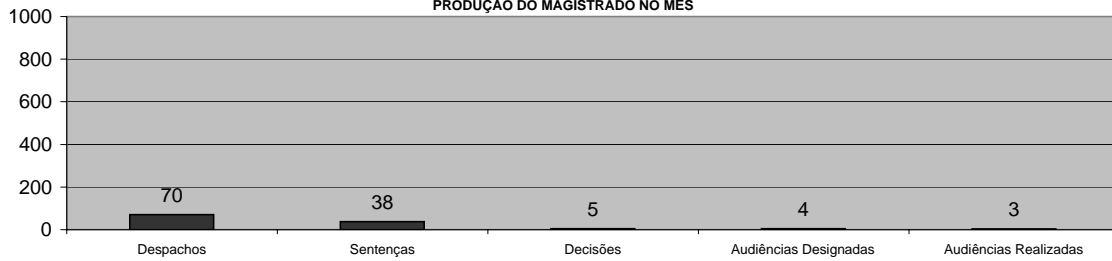
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	52	Despachos	70
					Processos a Serem Concluídos	308	Sentenças	38
Fazenda, Reg. Público	3646	24	6	3664	Processos Com vistas ao MP	135	Decisões	5
					Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	4
					Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	3
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	25
TOTAL	3646	24	6	3664				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

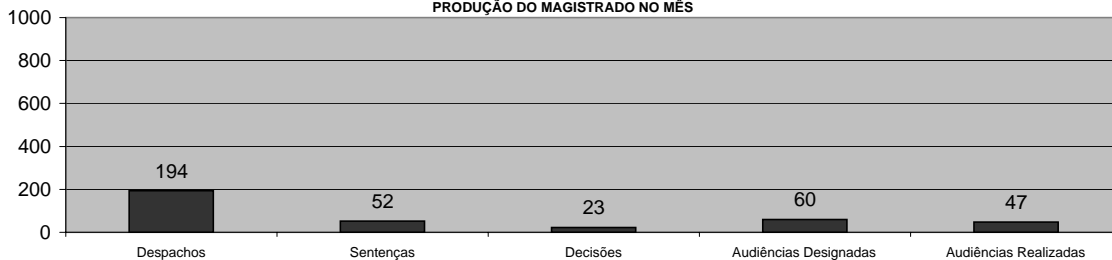
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	123	Despachos	194
					Processos a Serem Concluídos	163	Sentenças	52
V. de Família e Sucessões	2764	77	1	2840	Processos Com vistas ao MP	129	Decisões	23
					Processos Com vistas às Partes	143	Audiências Designadas	60
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Audiências Realizadas	47
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	13
					Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2764	77	1	2840				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

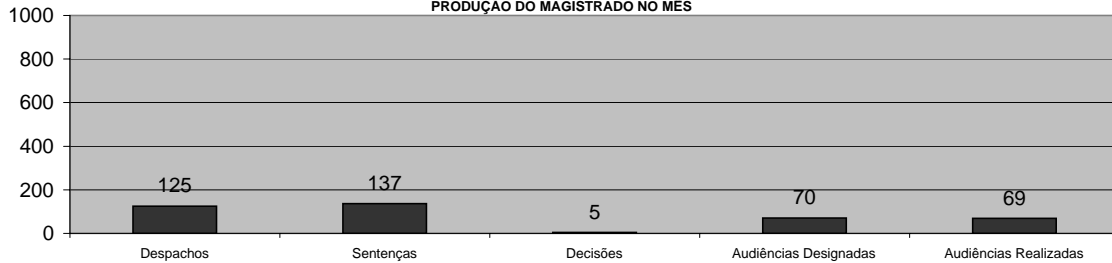
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	4	Despachos	125
					Processos a Serem Concluídos	480	Sentenças	137
V. de Família e Sucessões	2868	22	46	2844	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	5
					Processos Com vistas às Partes	123	Audiências Designadas	70
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	69
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
							Tribunal de Justiça	2
TOTAL	2868	22	46	2844				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

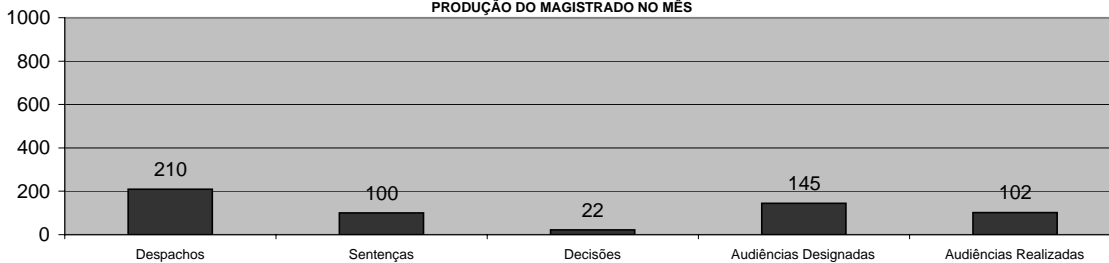
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	21	Despachos	210
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	100
V. de Família e Sucessões	1704	65	3	1766	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	22
					Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	145
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	102
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	43
					Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
TOTAL	1704	65	3	1766			Tribunal de Justiça	21

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

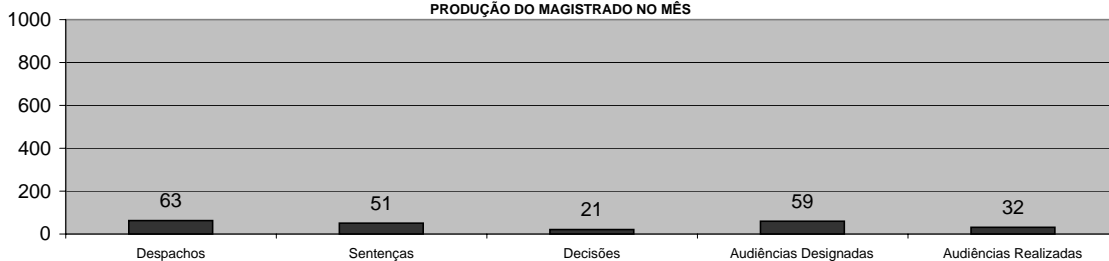
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	63
					Processos a Serem Concluídos	719	Sentenças	51
J. E. Infância e Juventude	1897	65	46	1916	Processos Com vistas ao MP	137	Decisões	21
Precatórias	27	0	0	27	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	59
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	32
							Audiências Não Realizadas	27
							Remessa	
TOTAL	1924	65	46	1943			Turma Recursal	3

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	213	Despachos	72
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	130
Juizado Esp. Cível	690	71	85	676	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
					Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	75
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	27
							Audiências Não Realizadas	17
							Remessa	
TOTAL	690	71	85	676			Turma Recursal	153



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

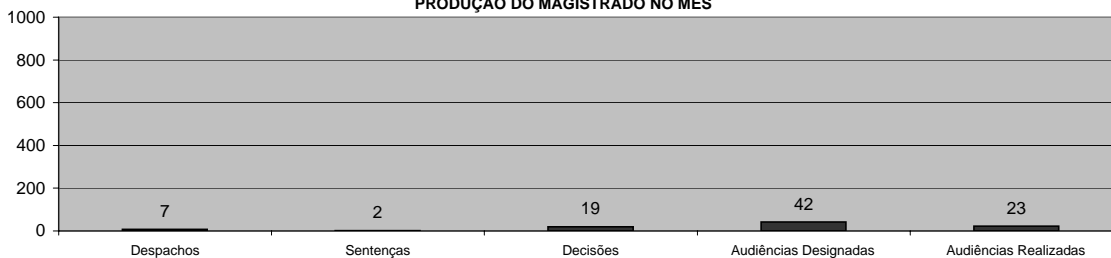
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	7
					Processos a Serem Concluídos	310	Sentenças	2
Juizado Esp. Criminal	932	46	49	929	Processos Com vistas ao MP	168	Decisões	19
					Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	42
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	23
							Audiências Não Realizadas	19
							Remessa	
							Turma Recursal	3
TOTAL	932	46	49	929				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	248	Despachos	199
					Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	49
J. Esp. Cível	562	49	0	611	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	32
J. Esp. Criminal	453	50	0	503	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	146
					Autos Concluídos para Sentença	102	Audiências Realizadas	135
							Audiências Não Realizadas	11
							Remessa	
							Turma Recursal	28
TOTAL	1015	99	0	1114				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	80	Despachos	15
					Processos a Serem Concluídos	780	Sentenças	7
J. Esp. Cível	745	54	0	799	Processos Com vistas ao MP	277	Decisões	0
J. Esp. Criminal	2139	44	512	1671	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Turma Recursal	58
TOTAL	2884	98	512	2470				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	7	Despachos	146	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	30	
J. Esp. Cível	854	33	0	887	Processos Com vistas ao MP	106	Decisões	15	
J. Esp. Criminal	693	18	0	711	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	82	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	74	
							Audiências Não Realizadas	8	
							Remessa		
							Turma Recursal	35	
TOTAL	1547	51	0	1598					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	16	Despachos	514	
					Processos a Serem Concluídos	77	Sentenças	10	
Falências e Concordatas	81	0	0	81	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	0	
Outros Feitos	92	0	0	92	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	15	
Precatórias	1212	313	205	1320	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Audiências Realizadas	3	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12	
					Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	1385	313	205	1493					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	269	0	3	266	Processos Concluídos	25	Despachos	47	
Incidentes	63	1	0	64	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	25	0	0	25	Processos Com vistas ao MP	102	Decisões	2	
Execução Criminal	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	153	2	3	152	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	23	0	0	23	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa		
							Tribunal de Justiça	11	
TOTAL	533	3	6	530					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAÍSO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	921	7	0	928	Processos Concluídos	19	Despachos	148	
Incidentes	224	39	144	119	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	160	Decisões	26	
Execução Criminal	143	4	0	147	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	49	
Inquérito(S)/ Denúncia	1655	16	7	1664	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	26	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	21	
Directoria	2	0	0	2	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa		
Precatórias	110	15	26	99	Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	36	
TOTAL	3055	81	177	2959	Autos Concluídos para Sentença	6			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAÍSO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	296	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	28	
Ações Cíveis	2287	87	25	2349	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	15	
					Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	12	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
TOTAL	2287	87	25	2349			Tribunal de Justiça	188	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAÍSO - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	82	Despachos	53	
					Processos a Serem Concluídos	431	Sentenças	14	
Vara de Família	1479	50	60	1469	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	2	
Precatórias	130	52	49	133	Processos Com vistas às Partes	498	Audiências Designadas	67	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	17	
					Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	50	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1609	102	109	1602			Tribunal de Justiça	23	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	2	Despachos	171
					Processos a Serem Concluídos	115	Sentenças	130
Juizado Esp. Cível	906	35	75	866	Processos Com vistas ao MP	336	Decisões	5
Juizado Esp. Criminal	1903	41	35	1909	Processos Com vistas às Partes	84	Audiências Designadas	149
Precatórias	41	9	9	41	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	118
							Audiências Não Realizadas	31
							Remessa	
							Turma Recursal	11
TOTAL	2850	85	119	2816				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	646	5	0	651	Processos Concluídos	31	Despachos	104
Incidentes	9	0	0	9	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	220	7	0	227	Processos Com vistas ao MP	402	Decisões	17
Execução Criminal	52	1	0	53	Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	22
Inquérito(S)/ Denúncia	257	1	4	254	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	141	1	0	142	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	61	7	0	68	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa	
					Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	7
					Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	1386	22	4	1404				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

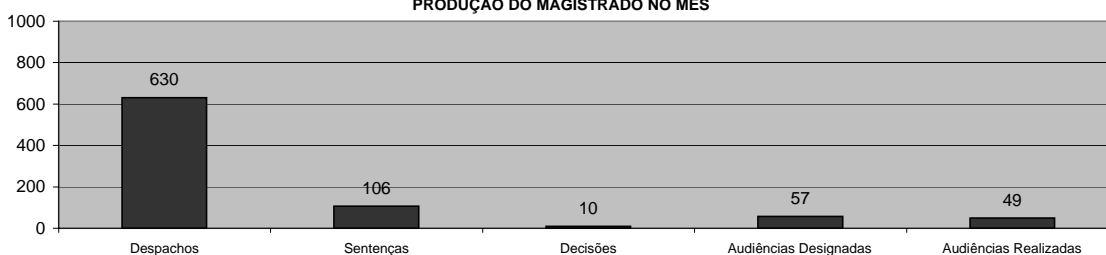
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	222	Despachos	630
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	106
Ações Cíveis	847	21	21	847	Processos Com vistas ao MP	169	Decisões	10
V. de Família e Sucessões	355	27	29	353	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	57
J. E. Infância e Juventude	113	0	0	113	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
Juizado Esp. Cível	764	22	0	786	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	11
Diretoria	100	1	8	93	Autos Concluídos para Sentença	16	Remessa	
Precatórias	96	24	17	103			Tribunal de Justiça	9
TOTAL	2275	95	75	2295				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	773	17	3	787	Processos Concluídos	94	Despachos	234	
Incidentes	17	4	5	16	Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	15	
TCOs (Lei 9.099/95)	24	4	3	25	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	45	
Inquérito(S/ Denúncia)	186	32	32	186	Processos Com vistas às Partes	98	Audiências Designadas	37	
Outros Feitos	13	7	5	15	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	45	
Diretoria	209	13	17	205	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	58	18	14	62	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	177	Remessa		
					Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	65	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1280	95	79	1296					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	468	6	17	457	Processos Concluídos	8	Despachos	171	
Incidentes	19	1	0	20	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	21	
TCOs (Lei 9.099/95)	59	3	1	61	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	25	
Execução Criminal	259	12	14	257	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	70	
Inquérito(S/ Denúncia)	295	17	12	300	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44	
Outros Feitos	115	12	0	127	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	26	
Precatórias	122	10	11	121	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	185	Remessa		
					Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	20	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1337	61	55	1343					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	1338	Despachos	64	
					Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	6	
Ações Cíveis	3394	121	4	3511	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	4	
Precatórias	82	5	2	85	Processos Com vistas às Partes	164	Audiências Designadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	8	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	91	
TOTAL	3476	126	6	3596					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	29	Despachos	575	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	52	
Ações Cíveis	2741	134	47	2828	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	16	
Precatórias	58	9	5	62	Processos Com vistas às Partes	225	Audiências Designadas	14	
					Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	14	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	154	
TOTAL	2799	143	52	2890					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	67	Despachos	298	
					Processos a Serem Concluídos	104	Sentenças	49	
V. de Família e Sucessões	2281	74	59	2296	Processos Com vistas ao MP	246	Decisões	30	
J. E. Infância e Juventude	1111	40	20	1131	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	64	
Precatórias	91	28	28	91	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	64	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3483	142	107	3518					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	212	
					Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	42	
Juizado Esp. Cível	506	48	48	506	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	21	
Precatórias	15	1	5	11	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	101	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	71	
							Audiências Não Realizadas	30	
							Remessa		
							Turma Recursal	70	
TOTAL	521	49	53	517					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	3	Despachos	132	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	122	
Juizado Esp. Criminal	765	135	70	830	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	85	
Precatórias	6	0	4	2	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	101	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	83	
							Audiências Não Realizadas	18	
							Remessa		
							Turma Recursal	0	
TOTAL	771	135	74	832					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	257	0	2	255	Processos Concluídos	75	Despachos	16	
Incidentes	16	0	0	16	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	48	
TCOs (Lei 9.099/95)	311	12	3	320	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	16	
Execução Criminal	41	1	0	42	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	18	
Inquérito(S/ Denúncia)	282	0	0	282	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	1	0	0	1	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	10	8	0	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	918	21	5	934					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	105	Despachos	114	
					Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	7	
Ações Cíveis	933	10	1	942	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	12	
V. de Família e Sucessões	406	6	15	397	Processos Com vistas às Partes	42	Audiências Designadas	7	
J. E. Infância e Juventude	34	2	0	36	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9	
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
Diretoria	49	1	9	41	Autos Concluídos para Sentença	36	Remessa		
Precatórias	29	10	4	35			Tribunal de Justiça	10	
TOTAL	1451	29	29	1451					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

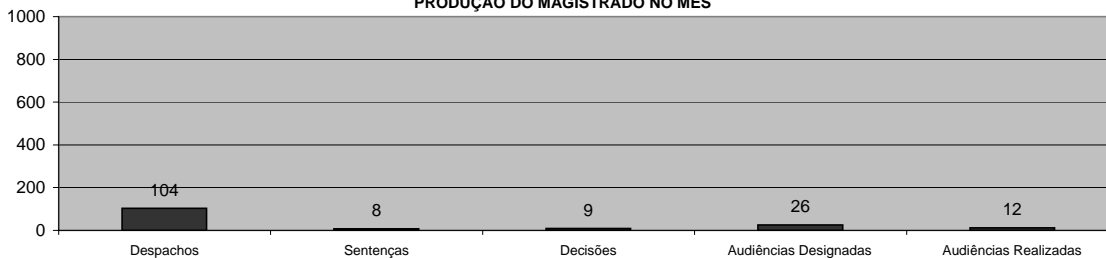
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	552	2	2	552	Processos Concluídos	88	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	37	
Execução Criminal	110	0	0	110	Processos Com vistas às Partes	74	
Inquérito(S)/ Denúncia)	387	27	2	412	Júri Designados	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Diretoria	8	6	5	9	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	91	
Precatórias	52	0	0	52	Réus Presos	17	
TOTAL	1109	35	9	1135	Autos Concluídos para Sentença	15	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

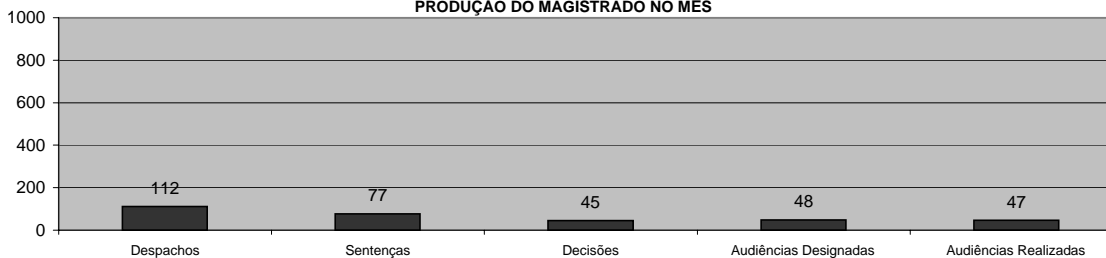
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	2024	
					Processos a Serem Concluídos	759	
Ações Cíveis	1281	19	5	1295	Processos Com vistas ao MP	125	
V. de Família e Sucessões	1982	56	36	2002	Processos Com vistas às Partes	144	
J. E. Infância e Juventude	253	35	0	288	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	79	10	3	86	Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	431	
TOTAL	3595	120	44	3671		Remessa	
						Tribunal de Justiça	27

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	80	
					Processos a Serem Concluídos	216	
Juizado Esp. Cível	649	34	61	622	Processos Com vistas ao MP	73	
Juizado Esp. Criminal	722	41	46	717	Processos Com vistas às Partes	63	
Precatórias	13	3	1	15	Autos Concluídos para Sentença	21	
						Audiências Não Realizadas	5
TOTAL	1384	78	108	1354		Remessa	
						Turma Recursal	6



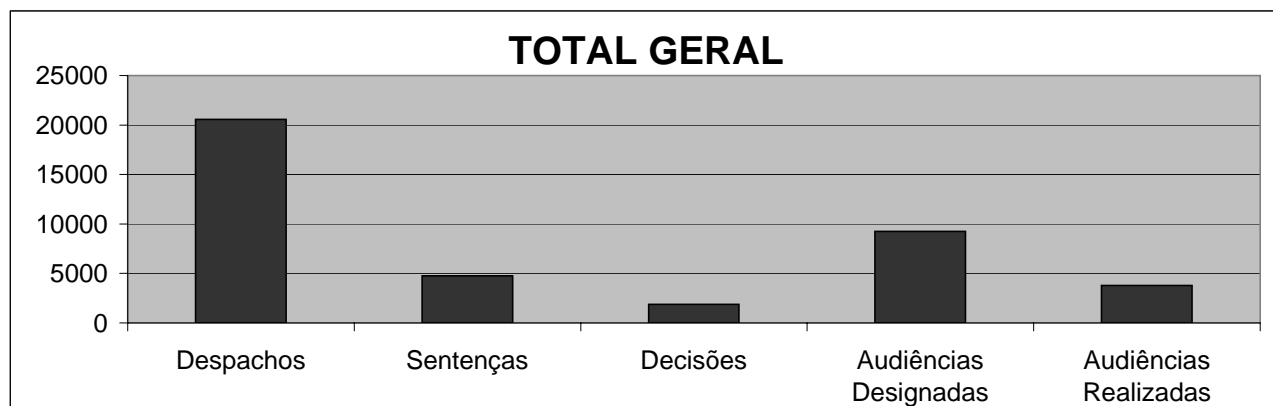
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1312	Despachos	1080
					Processos a Serem Concluídos	9677	Sentenças	246
					Processos Com vistas ao MP	1747	Decisões	138
					Processos Com vistas às Partes	741	Audiências Designadas	255
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	203
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	45
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	203	Remessa	
					Réus Presos	103	Tribunal de Justiça	125
TOTAL GERAL	22461	617	344	22734	Autos Concluídos para Sentença	37		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3343	Despachos	3913
					Processos a Serem Concluídos	11597	Sentenças	809
					Processos Com vistas ao MP	1450	Decisões	268
					Processos Com vistas às Partes	1225	Audiências Designadas	721
					Júri Designados	11	Audiências Realizadas	602
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	192
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	578	Remessa	
					Réus Presos	244	Tribunal de Justiça	259
TOTAL GERAL	39623	1332	955	40000	Autos Concluídos para Sentença	207		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	15639	Despachos	15585
					Processos a Serem Concluídos	33801	Sentenças	3691
					Processos Com vistas ao MP	7333	Decisões	1466
					Processos Com vistas às Partes	8106	Audiências Designadas	8269
					Júri Designados	23	Audiências Realizadas	2993
					Júri Realizados	9	Audiências Não Realizadas	1006
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2738	Remessa	
					Réus Presos	1263	Tribunal de Justiça	3303
TOTAL GERAL	182664	6068	5448	183284	Autos Concluídos para Sentença	3652		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	20294	Despachos	20578
					Processos a Serem Concluídos	55075	Sentenças	4746
					Processos com Vista ao MP	10530	Decisões	1872
					Processos com Vista às Partes	10072	Audiências Designadas	9245
					Júri Designados	34	Audiências Realizadas	3798
					Júri Realizados	12	Audiências Não Realizadas	1243
					Mandados de Prisão a Cumprir	3519		
TOTAL GERAL	244748	8017	6747	246018	Réus Presos	1610	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3896	Ao Tribunal de Justiça	3687



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2007

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	14	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: GURUPI - TO J.E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	2	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: GURUPI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	0	22
Sentenças	0	0	0
Decisões	11	0	11
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
COMARCA: GURUPI - TO J.E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
COMARCA: PONTE ALTA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2007

JUIZ: ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ANANÁS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	33	25	58
Sentenças	0	112	112
Decisões	6	3	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	6	9
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARAÍ - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	25
Sentenças	24	0	24
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	36	0	36
Sentenças	5	0	5
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	8	*	8
Audiências Realizadas	7	0	7
Aud. Não Realizadas	1	0	1

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARAÍ - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	25	25
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	68	0	68
Sentenças	6	0	6
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	21	*	21
Audiências Realizadas	21	0	21
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2007

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

COMARCA: PALMAS - TO 3º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

COMARCA: PALMAS - TO 3º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

COMARCA: PALMAS - TO 3ª V. DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	5	0	5
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

COMARCA: PALMAS - TO J. E CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	108	23	131
Sentenças	24	0	24
Decisões	1	6	7
Audiências Designadas	90	59	149
Audiências Realizadas	72	57	129
Aud. Não Realizadas	28	2	30

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

COMARCA: COLINAS - TO 1º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
ABRIL 2007

JUIZ: Lauro Augusto Moreira Maia - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Casos Pendentes de Julgamento	79
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	2
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Casos Pendentes de Julgamento	12
Decisões	2
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec.Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Casos Pendentes de Julgamento	45
Decisões	1
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	2
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	67
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	14
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Casos Pendentes de Julgamento	67
Decisões	2
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	61
Decisões	2
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	18
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2007

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível, Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis, Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal, Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos, Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata, Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paranã, Colinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juiza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos,

exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas,

exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas,

exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juiza Titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas de Palmas,

exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de abril

GILSON COELHO VALADARES	01 A 27	ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO	23 A 30
LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	09 A 31		

Seção de Estatística, aos 21 dias do mês de junho de dois mil e sete.

Graziely Nunes Barbosa Barros
 Coordenadora de Apoio

Desembargador José Neves
 Corregedor-Geral da Justiça

PRESIDÊNCIA**Republicação****INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2007**

Dispõe sobre a concessão de férias aos magistrados do Estado do Tocantins

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO a extinção das férias coletivas da magistratura, determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para o gozo das férias individuais pelos magistrados;

CONSIDERANDO que as férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta (30) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses, consoante o § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e

CONSIDERANDO a falta de previsão legal de conversão das férias em pecúnia, como reconhecido no voto condutor do julgamento do Pedido de Providências nº 759 pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão das férias aos magistrados de 1ª instância observará, como princípio, a continuidade da atividade jurisdicional, bem assim os seguintes critérios:

I – nas comarcas com um (1) juiz, a concessão das férias levará em conta a permanência de pelo menos um (1) dos magistrados substitutos;

II – nas comarcas com dois (2) a quatro (4) juizes, apenas um (1) poderá usufruir férias de cada vez;

III – nas comarcas com cinco (5) ou mais juizes, não poderão gozar férias, simultaneamente, mais de quarenta por cento (40%) dos magistrados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão considerados os magistrados que estejam respondendo pelas comarcas e varas.

Art. 2º. A concessão das férias obedecerá às seguintes regras:

I – os magistrados gozarão trinta (30) dias de férias a cada semestre do ano.

II – de 1º a 31 de outubro, os magistrados informarão à Presidência do Tribunal de Justiça os dois períodos de trinta (30) dias em que pretendem gozar férias no ano posterior, no 1º e no 2º semestres, utilizando-se do formulário constante do anexo único a esta instrução normativa.

III – serão informadas no mesmo formulário as segundas opções de cada período, para o caso de não ser possível o deferimento do gozo das férias na época pretendida.

IV – caso o magistrado não preste a informação até a data assinalada, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar os períodos de gozo das férias.

V – os pedidos de férias serão encaminhados, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, indo em seguida à conclusão da Presidência do Tribunal de Justiça.

VI – até o dia 30 de novembro, a Presidência do Tribunal de Justiça baixará o ato de concessão das férias.

VII – em regra, o magistrado que gozar férias no mês de janeiro, não tirará férias no mês de julho do mesmo ano, salvo se não houver acúmulo de pedidos, nem prejuízo para a atividade jurisdicional.

VIII – havendo coincidência de pedidos para um mesmo período, e, não sendo possível o deferimento de todos, em virtude do previsto no art. 1º desta instrução normativa, será dada preferência, pela ordem:

- ao magistrado com maior tempo de férias acumuladas;
- ao magistrado que estiver em exercício na Justiça Eleitoral;
- ao magistrado mais antigo na carreira;
- ao escolhido por sorteio, previamente anunciado.

IX – na hipótese do inciso anterior, o magistrado gozará as férias, relativas ao período coincidente, de acordo com a segunda opção informada (inciso III deste artigo); persistindo a impossibilidade, a decisão caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

X – nos casos de promoção e remoção, o magistrado poderá postular alteração do período do gozo de férias, se houver coincidência com pedido deferido a magistrado da comarca para onde se transferir.

XI – se, na hipótese do inciso anterior, a comarca de onde saiu o magistrado ficar com número insuficiente de juizes, os remanescentes poderão pedir alteração do período de gozo das férias.

XII – os magistrados de uma mesma comarca poderão permutar o período de férias concedido, desde que comuniquem sua pretensão à Presidência do Tribunal com quinze (15) dias de antecedência do gozo e não exista prejuízo à atividade jurisdicional.

XIII – o juiz poderá pedir alteração do período de gozo das férias, se coincidir com convocação para atuar no Tribunal de Justiça, em substituição a desembargador.

Art. 3º. Salvo imperiosa necessidade do serviço, o magistrado perderá as férias não gozadas no ano, sem direito a convertê-las em pecúnia.

§ 1º. Considera-se imperiosa necessidade, dentre outras situações assim reconhecidas pela Administração:

I – a exigência de o magistrado permanecer a serviço da Justiça Eleitoral, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral;

II – o exercício dos cargos de Presidente do Tribunal de Justiça, de Corregedor-Geral da Justiça e de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º. Na hipótese de permanência por necessidade do serviço eleitoral, as férias serão gozadas no ano imediatamente posterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Os magistrados deverão informar, até o dia 15 de julho de 2007, o período em que pretendem gozar férias no segundo semestre do corrente ano, utilizando-se do mesmo formulário contido no anexo único a esta instrução normativa.

§ 1º. Os magistrados que não tiverem gozado férias no primeiro semestre de 2007 deverão informar, na mesma data, os dois (2) períodos em que pretendem usufruí-las, dentro do mesmo ano.

§ 2º. Até o dia 31 de julho de 2007, a Presidência do Tribunal de Justiça baixará o ato de concessão das férias do corrente ano.

Art. 5º. As férias acumuladas até 2006 serão gozadas paulatinamente, das mais remotas para as mais recentes, a partir de 2008, juntamente com as férias do ano correspondente, na medida de um período de trinta (30) dias por ano, pelo menos, até se esgotarem.

§ 1º. Para efeito deste artigo, os magistrados que tiverem férias acumuladas deverão informar, no mesmo formulário contido no anexo único a esta instrução normativa, o período em que pretendem gozá-las, sob pena de perdê-las, sem direito à conversão em pecúnia.

§ 2º. A Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça fornecerá ao magistrado, em até dez (10) dias, as informações que requerer a respeito de férias acumuladas.

Art. 6º. A partir de julho de 2007, o adicional de férias será pago no mês em que forem gozadas.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007**ANEXO ÚNICO****FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FÉRIAS**

Em atenção à Instrução Normativa nº 01/2007, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o(a) magistrado(a) abaixo identificado(a) vem requerer o gozo de férias, relativamente ao ano _____, em consonância com as seguintes informações:

Nome		
Vara/Comarca		
Férias 1º semestre/...../..... a/...../.....
2ª opção/...../..... a/...../.....
Férias 2º semestre/...../..... a/...../.....
2ª opção/...../..... a/...../.....

FÉRIAS ACUMULADAS DE ANOS ANTERIORES

Período aquisitivo/...../..... a/...../.....
Período pretendido/...../..... a/...../.....
Período aquisitivo/...../..... a/...../.....
Período pretendido/...../..... a/...../.....

Dat a		Assinatura	
----------	--	------------	--

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais resolve exonerar, a partir de 27 de junho do ano de 2007, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 27 de junho do ano de 2007, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 224/2007, da lavra da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES, ocupante do cargo de Porteira de Auditorio, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 27 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 224/2007, da lavra da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar FLÁVIO LEALI RIBEIRO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 27 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, símbolo DAJ-6, a partir de 27 de junho de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Símbolo DAJ-5, a partir de 27 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 249/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos nº 30259(07/0057233-3) resolve prorrogar a cessão do Servidor IVONILDO PAULA SOUZA, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, por 365 dias, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 410/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar o Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, a partir de 1º de julho do ano de 2007. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1520/06 (MS 2166/99)

PROCESSO Nº 06/0053603-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargante: Estado do Tocantins

Embargado: Irany Borges dos Santos

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício

Relator: Des. Daniel Negry - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuidam os presentes autos de Embargos à Execução de Acórdão de nº 1554/06 interposto pelo Estado do Tocantins. Na origem, julga-se Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por IRANY BORGES DOS SANTOS contra ato considerado ilegal e abusivo, praticado pela indigitada autoridade coatora, Secretária Estadual da Administração, demitindo a impetrante embargada do cargo de Professora Nível III, do Quadro Permanente da Secretaria da Educação, sob alegações de irregularidades na prestação de contas do Colégio Estadual de Palmas, onde a referida servidora ocupava o cargo de Diretora-Geral. A liminar requestada pela impetrante foi indeferida em face de não se vislumbrar a presença dos requisitos indispensáveis à sua concessão, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, entendendo-se que no caso de ser concedida em definitivo a segurança pleiteada nenhum prejuízo sofreria a impetrante. Irresignada com a denegação do provimento antecipatório, a impetrante interpôs Agravo Regimental contra o decisum interlocutório, sendo mantida a decisão agravada. Em minucioso parecer, o Órgão de Cúpula Ministerial pautou-se pelo entendimento de que a segurança pleiteada não merecia prosperar, entendendo ser o ato vergastado legal, não ferindo o direito líquido e certo da impetrante. No Tribunal de Justiça a segurança foi denegada em face da inexistência de qualquer ilegalidade no ato objurgado. Inconformada com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, a impetrante interpos Embargos Declaratórios sendo, por unanimidade, rejeitado. Uma vez mais, inconformada com o v. acórdão prolatado pela Câmara do Tribunal Pleno, a impetrante interpôs Recurso Ordinário com o fito de ser cassada a decisão denegatória e, em consequência, ser concedida a segurança perseguida. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Ordinário e, via de consequência, pelo seu seguimento. Compulsando os autos, a Colenda Quinta Turma do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que fossem apreciadas as alegações relativas às falhas no processo administrativo disciplinar. Por seu turno, este Sodalício Tribunal de Justiça, por maioria de votos, manteve a denegação da ordem pleiteada, por entender que inexistia qualquer ilegalidade ou defeito possível capaz de ensejar a nulidade da composição da Comissão Disciplinar questionada, objeto da apreciação quanto à questão iuris. Ante a cadeia fática, a impetrante irrisignada com a v. decisão proferida pelo Tribunal de Justiça opôs Recurso Ordinário, para novo julgamento com o devido reexame e reforma. O Órgão de Cúpula Ministerial opinou pela admissibilidade do recurso em questão e, conseqüentemente, seu seguimento com remessa dos autos à Corte Superior de Justiça. Acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, este Tribunal de Justiça admitiu o Recurso Ordinário, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Por sua vez, o inclito Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do suso recurso, declarando-se a nulidade do processo administrativo desde a sua instauração. A Veneranda Quinta Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, concedendo a segurança para anular o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de que outro venha a ser instaurado, cuja comissão processante deverá ser composta conforme o Direito. Relativo aos Embargos à Execução de Acórdão, diz o embargante que a exequente embargada não faz jus ao recebimento de diferenças salariais no importe de R\$ 95.739,58 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), alegando que fora dado integral cumprimento da decisão (fls. 786/787) e que a exequente ao postular diferenças salariais teve seu pedido indeferido (fls. 761/762). Prossegue afirmando que o Writ impetrado pela exequente teve como finalidade precípua garantir o recebimento de vantagens que auferia antes da outorga do ato vergastado, ressaltando que em nenhum momento houve pedido de parcelas pretéritas, mas tão somente a suspensão do ato fustigado. Arremata o embargante que o v. Acórdão desta Corte acerca do Mandado de Segurança apenas suspende o ato que anulava o acesso de cargo, não se manifestando quanto ao pagamento de salários atrasados. Por fim, requer, nos termos do art. 740 do CPC, que a embargada seja intimada para impugnação dos presentes Embargos. Em apertada síntese, é o relato. Passo à decisão. Conheço dos embargos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Preliminarmente, a alegação de que a exequente não faz jus ao recebimento de importância alguma divaga e carece ser melhor fundamentada. A esse respeito, reporto-me ao Ofício PGE/GAB Nº 157/2006, da lavra do Procurador-Geral do Estado, às fls. 788, no qual recomenda ao Secretário Estadual da Administração o cumprimento definitivo da decisão concedida nos autos do Mandado de Segurança, reintegrando a exequente ora embargada no cargo de origem, via de consequência, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes. Ademais, não se pode descurar o fato de que, reconhecida a ilegalidade da demissão, a exequente faz jus ao pagamento integral dos vencimentos do tempo em que esteve afastada. In casu, deve-se levar em conta os quase 7 (sete) anos de retenção de salários da exequente desde a data de sua demissão. No tocante ao argumento emergido da decisão às fls. 794/796, contradiz-se o embargante quando afirma que a exequente não tem direito à importância requestada, ao mesmo tempo em que reconhece o direito das parcelas salariais devidas no valor de R\$ 141.024,59 (cento e quarenta e um mil, vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 28.204,91 (vinte e oito mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), efetuando o pagamento da primeira parcela no contracheque do mês de abril de 2006, conforme fls. 766, 771-780. Concernente ao pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias passadas, em razão de sentença concessiva de mandado de segurança, é pacífico o entendimento de que, se concedido o mandado de segurança, o direito violado deve ser restabelecido em sua plenitude. Em outros termos, corrigem-se todos os efeitos lesivos resultantes do ato impugnado, sem que isso implique afronta ao estabelecido na Súmula nº 271 do Supremo Tribunal Federal, pois a repercussão patrimonial não se dá à título de cobrança, mas, sim, em consequência direta da reparação da ilicitude. Confirmando tal entendimento, trago à colação julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*: impetrado mandado de segurança contra ato considerado ilegal por ter suprimido reajuste de vencimentos dos servidores, que consideram-no devido, não há que se falar em aplicação da Súmula 269 e 271 do STF (REsp n. 206.413, Min. Félix Fischer; REsp n. 87.339, Min. Vicente Leal; REsp n. 29.950, Min. Vicente Cernicchiaro). In casu, o mandamus não foi impetrado como substitutivo de ação de cobrança, tampouco produziu efeitos patrimoniais pretéritos (REsp nº 206.413; Rel. Min. Félix Fischer, Quinta Turma STJ, publicado no DJ em 02.08.1999, p.215): A jurisprudência assentada nesta Colenda Corte tem proclamado o entendimento no sentido de que, tendo o writ como causa de pedir a restauração da situação em razão da ilegalidade de ato administrativo, não tem pertinência a invocação de aplicação do comando da Súmula nº 269, do STF, que disciplina as relações jurídicas oriundas de direito creditório, objetivando o pagamento de vencimentos pretéritos (REsp nº 87.339; Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma STJ, publicado em 18/06/2001, p. 199). Esse também é o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em ação paradigma, assim esposto: (...) acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conceder a segurança para restabelecer o status quo ante os impetrantes, INCLUSIVE DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DAS VERBAS EXTIRPADAS PRETÉRITAS À IMPETRAÇÃO com a devida correção monetária, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. (grifo in: MS 3025 – Rel. Des. Amado Cilton). Por sua vez, o insigne mestre das letras jurídicas Hely Lopes Meirelles, ao comentar a jurisprudência do STF e STJ sobre o pagamento de verbas pretéritas, assim se manifesta: "... a concessão da segurança garante à parte o recebimento de determinadas verbas pecuniárias como consequência lógica do reconhecimento da ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora". Verifica-se no Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos de Dívida, elaborado pela Divisão de Conferência e Contadoria judicial desta Corte Estadual, que a importância requestada pela exequente no total de R\$ 95.739,58 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) corresponde à diferença entre o valor atualizado das parcelas devidas (R\$ 237.863,93) e o valor efetivamente pago pelo executado ora embargante (R\$ 142.124,35), no período de 12/05/99 a 16/03/06. Esclareça-se que para tal cálculo, foi utilizada a tabela de indexadores adotada por este Tribunal, aprovada pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça, para cálculos de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. Também, aos subsídios devidos foram aplicados, mensalmente, juros de 0,5%, no mesmo período, inteligência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, jurisprudência do STJ, *verbis*, "em se tratando de prestações atrasadas, ante seu caráter alimentar, os juros de mora devidos são de 1% ao mês" (RSTJ 140/607) e Súmula 254 do STF. No mesmo sentido, o

enunciado da Súmula nº 39 da Turma Nacional de Uniformização, publicada no Diário da Justiça em 20/06/2007, assim dispõe: " Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97)". É de bom alvitre ressaltar que não se pode prescindir do princípio da economia processual cuja aplicabilidade tem por escopo produzir o máximo de resultados mediante o aproveitamento dos atos processuais realizados, tornando a justiça mais célere, eficaz e menos onerosa. Também, não se pode olvidar que constitui um total desrespeito ao aludido princípio extinguir-se o processo para que outro se inicie, com novas despesas e perda injustificada de tempo, haja vista que o título executivo judicial que a exequente embargada obteria ao final da ação própria pode ser perfeitamente obtido por meio da execução do ato ora fustigado. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução de Acórdão, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, junte-se cópia da presente decisão aos autos da Execução de Acórdão, em apenso, remetendo-a à Divisão de Contadoria para atualização dos valores devidos pelo embargante. Após cumprimento das formalidades de praxe, arquivem-se os presentes embargos à execução e volvam-me os autos de Execução para as providências pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1521/06

PROCESSO Nº 06/0053604-1

EMBARGANTE: Estado do Tocantins

PROCURADOR DO ESTADO: Luís Gonzaga Assunção

EMBARGADO: Carolina Pereira Fragoso

ADVOGADO: Carlos Antonio do Nascimento

RELATOR: Des. Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cumpra - se na íntegra o despacho de fls. 48 do EMB E-1521, colhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DEBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3482/06 (06/0051053-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador-Geral do Estado: Hércules Ribeiro Martins

IMPETRADA: DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: PEDRO LEITE SILVA E OUTROS

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TÍTULOS DEFINITIVOS NÃO ORIUNDOS DE PARÓQUIAS - CANCELAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULAS CANCELADAS PELO PODER PÚBLICO – NECESSIDADE – ORDEM DENEGADA. Age equivocadamente a autoridade administrativa que baseada em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, determina o cancelamento do registro de imóveis comprados diretamente do Estado, quando o decisum a que se visa dar cumprimento limitou-se aos imóveis adquiridos a non domino. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3482, em que figuram como impetrante Estado do Tocantins e impetrada a Desembargadora Corregedora Geral de Justiça. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, não vislumbrando qualquer abusividade ou ilegalidade na decisão que restabeleceu as matrículas e preservou os direitos daqueles que não foram atingidos pela sentença, em negar a segurança perseguida, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Willamar Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza absteve-se de votar por motivo de foro íntimo. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Sustentação oral pelo advogado dos Impetrantes, Dr Eder Barbosa de Sousa, OAB-TO nº 2.077-A, bem como pelo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, o qual levantou questão de ordem acerca da necessidade de chamar a integrar a relação processual eventuais terceiros que pudessem vir a ser prejudicados com a decisão do presente processo, questão esta que o Tribunal Pleno entendeu pela não necessidade de submissão, ao que o Senhor Procurador de Justiça ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 14 de junho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3371/06 (06/0046778-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMÁLIA DE ALARCÃO

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – REVOGAÇÃO DO ATO APONTADO COMO ILEGAL – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO. 1. – A ocorrência de ato superveniente, oriundo da autoridade impetrada, e que, corrige a alegada ilegalidade, exaure o objeto pretendido no mandamus. Em consequência, julga-se prejudicado o writ pela perda do seu objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de Mandado de Segurança nº. 3371, em que é impetrante, Amália de Alarcão, e impetrado o Senhor Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária e sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por maioria de votos, em julgar extinto o presente Mandado de Segurança ante a sua flagrante prejudicialidade, com a remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, tudo nos termos do voto oral divergente do Desembargador Luiz Gaddolli, encampado pelo Desembargador José Neves, que passa a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores, Carlos Souza, Moura Filho, Dalva Magalhães, Willamara Leila, e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, votou no sentido de conhecer em definitivo as ordens postuladas, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhasse cópia integral do processo MS/Nº. 3371, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de maio de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6426/06 (06/0047431-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E SUA ESPOSA DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRO.
AGRAVADO(A): MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ.
ADVOGADO: CELSO RODRIGUES GALLEGÓ.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Willamara Leila	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6270/05 (05/0046109-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS.
AGRAVADO(A): JHONATHAS ALVES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5100/05 (05/0045370-5).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
APELADOS: UBSAIR PARREIRA DA SILVA E VANILDA JORGE DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4507/04 (04/0039324-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
APELADO: HAUEISEN E DIAS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5725/06 (06/0051529-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.
APELADO: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5671/06 (06/0050716-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADOS: CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA E OUTROS
APELADO: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DEF. PÚBLICO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6625/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 9629-8/05- 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO (A): Patrícia Macedo Arantes
APELADO: RENAULT-LA SIENE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS: Cristiane Gabana e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PATRÍCIA PEREIRA BARRETO maneja recurso de Apelação contra sentença exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital em sede de “Ação de Reparação de Danos Morais por Vício de Produto” que promove face à RENAULT – LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA., na qual o magistrado monocrático, aferindo a não comprovação das alegações postas à exordial, julgou improcedente a demanda intentada. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado não deve prosseguir, posto que manifestamente acometido pelo fenômeno da deserção, revelada na inobservância da disposição contida no art. 511 do Diploma Processual Civil, que reza: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção”. No caso vertente, extrai-se do caderno processual que o recurso foi interposto em 15/02/2007, tendo a recorrente deixado de efetuar o respectivo preparo. Diante de tal postura, o magistrado monocrático decretou a deserção. No entanto, ato contínuo, a apelante compareceu aos autos e ofertou pedido de concessão de justiça gratuita, tendo então, o julgador “a quo”, acolhido a pretensão, reconsiderando a decisão anterior. Ora, tenho como manifestamente equivocada a decisão revogatória de deserção. Nada obsta, que a parte apelante requeira os benefícios da gratuidade após prolatada a sentença, portanto, no início da fase recursal, ainda que não tenha gozado dos mesmos na instância singular, haja vista que a situação financeira da parte pode se alterar durante o transcurso da contenda. Entretanto, para requerer a suspensão da exigibilidade do preparo, deverá o interessado, em decorrência da disposição do art. 511 do CPC, formular o pedido quando interpuser o recurso de apelo, sob pena de preclusão. No caso vertente, o pedido de gratuidade se deu de forma desatempada, não podendo, assim, ser recepcionado. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, volverem os autos à instância singela para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2007.

”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7254/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69, nº 23729/07 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
AGRAVADO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADA: Ana Cristina de Assis Marçal
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo de instrumento movido por BANCO WOLKSWAGEN S.A., onde busca o recorrente a suspensão da decisão que determinou a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, porém ante a ausência de “Depósito Público ou local seguro e adequado para guardar os veículos”, nomeou “o Sr. Sebastião Júnior, vulgo ‘Júnior da TRANSBICO, como Depositário Fiel dos bens apreendidos, sob compromisso de entrega”. Pois bem, instado a se manifestar o ora agravado apresentou suas razões, asseverando, em preliminar, que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. Com efeito, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à regra contida no artigo 526 do CPC, vez que não juntou, tempestivamente, ao processo principal, os documentos exigidos na referida norma (certidão de fls. 81), fato que enseja a aplicação do parágrafo único do citado artigo. Portanto, sem mais delongas, torno sem efeito a liminar de fls. 69/72 e, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2007. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7253/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69, nº 2322-0/07 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (S): Marinólia Dias dos Reis e Outros
AGRAVADO (A): TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO (A): Ana Cristina de Assis Marçal
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por BANCO WOLKSWAGEN S.A., onde busca o recorrente a suspensão da decisão que determinou a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, porém ante a ausência de “Depósito Público ou local seguro e adequado para guardar os veículos”, nomeou “o Sr. Sebastião Júnior, vulgo ‘Júnior da TRANSBICO, como Depositário Fiel dos bens apreendidos, sob compromisso de entrega”. Pois bem, instado a se manifestar o ora agravado apresentou suas razões, asseverando, em preliminar, que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. Com efeito, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à regra contida no artigo 526 do CPC, vez que não juntou, tempestivamente, ao processo principal, os documentos exigidos na referida norma (certidão de fls. 93), fato que enseja a aplicação do parágrafo único do citado artigo. Portanto, sem mais delongas, torno sem efeito a liminar de fls. 81/84 e, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2007. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7265/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação De Execução De Honorários Advocatícios nº 1.5156-2/07)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Mário César de Almeida Rosa e Outros
AGRAVADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADOS: Agérbon Fernandes De Medeiros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO DO BRASIL S.A. interpõe o presente recurso buscando a reforma da decisão que em sede de cumprimento de sentença rejeitou a impugnação ofertada pelo ora agravante, entendendo o magistrado que no caso em apreço “não há que se falar na compensação de honorários”. Alega que com base em sentença, o patrono do autor ingressou com execução em desfavor do ora agravante com fito de executar os honorários de sucumbência. Aduz que apresentou impugnação objetivando a compensação dos créditos de mesma natureza e via de consequência a decretação da quitação da obrigação cobrada na ação executiva. Afirma que ao arripio do entendimento jurisprudencial vigente, o juiz singular, ao apreciar a citada impugnação, asseverou que no caso “um crédito é devido pelo banco ao advogado – exequente, enquanto o outro crédito é devido ao advogado do Banco do Brasil pelo cliente do advogado exequente”, não havendo em se falar em compensação de honorários. Pleiteia a suspensão da decisão agravada e, ao final, a reforma da decisão vergastada. Por entender pertinente posterguei a apreciação da liminar para após as informações do juízo singular, bem como da manifestação do agravado. Devidamente intimado, o agravado apresentou suas razões asseverando, em síntese, que os honorários decorrentes dos serviços advocatícios não podem ser objeto de compensação. Por sua vez, o magistrado singular limitou-se a informar que indeferiu a impugnação ofertada e determinou a expedição de alvará para levantamento de quantia depositada. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, a própria natureza do procedimento adotado no cumprimento de sentença impõe que o presente seja recebido na forma de agravo de instrumento. Ultrapassada a questão pertinente ao processamento do presente tenho presente a relevância da fundamentação jurídica a favor do recorrente, mesmo porque em que pese o entendimento singular acima citado e, embora tenha restrições quanto à possibilidade de compensação ante ao fato da Lei nº 8.906/94 atribuir ao advogado a titularidade da verba honorária de sucumbência, devo me render ao entendimento constante da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos o que dispõe a súmula: “Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte”. Pelo exposto e, sem delongas, concedo a Tutela Recursal perseguida para que a impugnação seja acolhida no sentido de que se proceda a compensação dos honorários em face à sucumbência recíproca apontada, prosseguindo-se o cumprimento da sentença em seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2007. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7356/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução nº 1928/00 em apenso ao processo nº 1915/00 da Comarca de Filadélfia – TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
AGRAVADO: GILMAR AIRES FRAGOSO
DEF. PÚBLICO: Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face de decisão de fls. 124, proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 1928/00, opostos por GILMAR AIRES FRAGOSO. Referida decisão declarou deserto o recurso de apelação interposto pelo Agravante, sob o fundamento de que o preparo foi efetuado cinco

dias após o protocolo do aludido recurso. Em suas razões, o Agravante sustenta que “juntou as custas do processo antes do juízo de admissibilidade do juiz”, e que “restaria ao juiz a possibilidade de enviar intimação à parte para que esta providenciasse o pagamento do preparo.” Prossegue, afirmando que o art. 522 do Código de Processo Civil deveria determinar a intimação para pagamento do preparo por ocasião da decisão sobre a não reforma da sentença de extinção, abrindo-se, assim, possibilidade do juízo de retratação sem custos. Acrescenta que os serviços e regulamentos do foro, por omissão, criam embaraços intransponíveis ao preparo prévio, citando como exemplo, a não divulgação da tabela de custas, ou sua realização, sujeitando o respectivo cálculo a dados não acessíveis ao recorrente. Afirma que muitos advogados não sabem que, atualmente, o cálculo do preparo para o agravo de instrumento é feito pelo Tribunal, de modo que, a falta de divulgação de normas claras e precisas sobre o quantum do preparo recursal representa justo motivo para que a parte se esquivasse da deserção. Por fim, requer seja julgado procedente o presente recurso, com a consequente reforma da decisão que indeferiu a apelação (sic). É o relatório do necessário. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Conforme dito, o presente recurso visa reformar a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação interposto, por considerá-lo deserto. A respeito do tema, o art. 511 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que: “Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” (realce nosso) Com efeito, é descabida a alegação Agravante de que “juntou as custas do processo antes do juízo de admissibilidade do juiz”, assim como, também, que “restaria ao juiz a possibilidade de enviar intimação à parte para que esta providenciasse o pagamento do preparo.” Isso porque, o Código de Ritos é claro ao dispor que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Ademais, a jurisprudência é uníssona a respeito e ratifica o referido comando legal. Como exemplo, cito o julgamento do Resp nº 924611, pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do augusto Ministro Francisco Falcão, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. ARTIGO 511. § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. I - Na presente hipótese o ora recorrente, ao interpor o recurso de apelação, quando efetuou o preparo, sendo inaplicável invocar o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC relativamente à necessidade de intimação à parte para fazê-lo, porquanto ele incide nas situações em que a parte faz o preparo de forma insuficiente e deve somente complementá-lo. Precedentes: REsp nº 579.395/PR, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 14/06/04; EDcl no REsp nº 573.100/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/11/04; EREsp nº 202.682/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/05/03, entre outros. II - Recurso improvido.” (REsp 924611 / CE ; RECURSO ESPECIAL 2007/0029983-2, Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 31.05.2007 p. 409) Conforme se observa, o presente recurso é manifestamente improcedente, porquanto, além de afrontar norma processual expressa, advoga em sentido contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstram os inúmeros precedentes retro citados. Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 30, inc. II, alínea “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de junho de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7296/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Guarda de Menor nº 1939-7/07 da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte – TO)
AGRAVANTE: R. J. K.
ADVOGADOS: Roberto Nogueira e Outra
AGRAVADO: A. R. K.
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por R. J. K. contra decisão proferida às fls. 23/24 dos autos da Ação de Guarda de Menor nº 1939-7/07, promovida pelo Agravante em face de A. R. K. Referida decisão, declarou a incompetência daquele juízo para conhecer, apreciar e julgar a demanda originária, sob o fundamento de que “o requerente está morando e trabalhando numa fazenda, no município de Itapiratins/TO.” Em suas razões, sustenta o Agravante que “tem domicílio certo na zona rural do município de Rio dos Bois/TO, cuja competência em razão da matéria é da Comarca de Miranorte/TO.” Relata que no dia 17 de março de 2007, ao chegar em sua morada, foi surpreendido com a notícia de que sua esposa o havia abandonado e fugido com outra pessoa, levando a filha menor M. T. K.; e que, ao procurar melhores informações, soube que há meses era traído pela esposa. Prossegue, afirmando que no dia 21 de março último, sua filha lhe foi entregue pelos pais da pessoa de “Vando” - suposto amante. Esclarece que, desde então, não tem mais notícias da ex-esposa, e que trouxe sua filha para conviver junto com seus pais no domicílio localizado no Município de Rio dos Bois-TO. Assevera que a menor, “já se encontrava sob a guarda de seu pai, dede a entrega pela mãe através de terceiro, atualmente compartilhando os cuidados no domicílio que possui junto com os pais.” Ressalta que não se trata de incompetência absoluta, mas sim, de competência relativa, devendo ser argüida por parte legítima através de exceção de incompetência. Afirma, pleiteia a antecipação da tutela, como fito de reformar a decisão agravada, “para receber em seus trâmites a ação originária” e obter a guarda da menor M. T. K., sob o receio de que sua mãe tome atitudes, como atos que visem retirar a posse e guarda da criança, causando imensuráveis prejuízos à formação da filha e profundo sofrimento ao seio da família onde se encontra. No mérito, pugna pelo provimento do recurso interposto, a fim de confirmar a concessão da tutela antecipada, estabelecendo provisoriamente a guarda da menor ao Agravante. É o relatório do necessário. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Conforme relatado, pretende o Apelante reformar a decisão atacada, a fim de estabelecer a competência daquele juízo para julgar a demanda e, a concessão da tutela antecipada para lhe outorgar a posse da menor M. T. K. Pois bem. Com relação à competência para julgar a demanda originária, o art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim dispõe, verbis: “A competência será determinada: I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.” (realce nosso) Em síntese, o Agravante alega que, embora resida e trabalhe no Município de Itapiratins-TO, sua filha se encontra junto ao domicílio de seu pai e avós maternos no Município do Rio dos Bois-TO. Em face disso, aplica-se a regra do inc.

II da norma retro citada, tendo em vista que, a criança se encontra no domicílio dos avós, no Município do Rio dos Bois-TO, circunscrição que, segundo o Agravante, também é seu domicílio. O fummus boni iuris consubstanciam-se nos depoimentos colhidos na Delegacia de Polícia de Itacajá-TO, acostados, às fls. 23 e 25/6 dos autos, respectivamente. O periculum in mora, por sua vez, configura-se na possibilidade de que a Agravada tome atitudes no sentido de retirar a posse e a guarda da criança, causando prejuízos à formação da infante e sofrimento ao seio da família onde se encontra. Sendo assim, os requisitos para a concessão da liminar pleiteada quanto à competência do juízo da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte, estão satisfatoriamente demonstrados nos autos. De outra plana, deixo de apreciar a pretensão do Agravante no que respeita à guarda da infante, por entender que o Juízo a quo, deverá manifestar-se a esse respeito em primeiro lugar, sob pena de suprimir a instância singela e ofender o princípio do duplo grau de jurisdição. Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, tão somente, para suspender os efeitos da decisão agravada, na qual aquele juízo declarou-se incompetente para julgar a ação originária, possibilitando o prosseguimento do feito para análise imediata do pedido de guarda da menor M. T. K. De outro lado, NEGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, quanto à guarda de infante, em vista da necessidade de manifestação do juízo singular a respeito. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte-TO. REQUISITEM-SE informações à MMA. Juíza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a Agravada via edital, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender conveniente. INTIME-SE o Agravante para providenciar a publicação em edital. ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público desta Instância para manifestação, nos termos do art. 202 da Lei nº 8.069/90. P.R.I.C. Palmas – TO, 18 de junho de 2007. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7330/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 1.1516-9/06 da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE: G. G. R.

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha e Outros

AGRAVADO: V. C. C.

ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por G.G.R. em face da decisão de fls. 211/212 dos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 1.1516-9/06, promovida contra VINÍCIUS COELHO CRUZ. A decisão agravada indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal do Agravado, sob o fundamento de que tal medida é excepcional, podendo ocorrer somente nos casos expressos em lei, de modo que não pode ser banalizado na forma requerida, pois é uma das poucas garantias conferidas ao indivíduo. Em suas razões, o Agravante sustenta que foi surpreendida com a notícia de que os bens não estavam registrados em nome dos cônjuges. Acrescenta que a documentação existente demonstra os pagamentos, transferências de recursos, parcelamentos destinados à mãe e aos vendedores dos imóveis e demonstra que a renda da mãe do Agravado não é compatível com a construção de seu patrimônio. Ressalta, que inexistem qualquer outro meio para provar para tal fato, eis que, as testemunhas são parentes ou amigos íntimos do Agravado, portanto, impedidos de testemunhar, de maneira que, o encerramento da instrução caracterizará cerceamento de defesa. Ilustra seus argumentos com jurisprudência que entende alicerçar sua tese, bem como cita legislação correspondente aos sigilo bancário e fiscal, além das normas referentes ao regime de comunhão de bens, no afã de demonstrar a ilegalidade do ato praticado pelo Agravado. Destaca que o feito originário tramita sob regime de justiça, de modo a resguardar a publicidade da quebra de sigilo, caso concedida. Alega que a decisão agravada foi desfundamentada, tendo em vista que não indicou os dispositivos legais pertinentes que serviram de suporte à decisão. Alfim, requer, em sede de liminar, a suspensão da decisão agravada, assim como, também, da instrução processual, ao tempo em que pleiteia a quebra do sigilo bancário e fiscal das pessoas qualificadas à fl. 09. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo, a fim de confirmar a liminar e reformar a decisão agravada, e, finalmente os benefícios da justiça gratuita. É o relatório do necessário. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Ab initio, concedo os benefícios da justiça gratuita já deferidos na instância singela, na decisão de fls. 98 destes autos, nos termos da Lei nº 1.060/50. O inciso II do artigo 527 do CPC, estabelece: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;” No presente caso, a Agravante não demonstrou a existência dos requisitos necessários à concessão da medida suspensiva, já que, a priori não vejo a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a não ser o inverso. É nesse sentido que Chiovenda, em seu ensinamento sempre lembrado, “atribuia ao processo a função de dar, de forma prática e na medida do possível, a quem tem um direito, tudo aquilo e precisamente aquilo que tem o direito de conseguir.” Assim já foi decidido: “AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – ART. 527, II, DO CPC – De acordo com o disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a converter o agravo de instrumento em retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. (TRF 4ª R. – AG-AI 2003.04.01.056236-0 – RS – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares – DJU 03.03.2004 – p. 355). Por tais razões, recebo o presente na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à origem, para que estes autos sejam apensados à ação principal, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de junho de 2007.(A) Desembargadora WILLAMARA LEILA Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7309/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução nº 9333-7/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO

ADVOGADOS: Éder Mendonça de Abreu e Outro

AGRAVADO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se recurso de Agravo de Instrumento interposto por TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO, contra decisão proferida às fls. 71/72 dos autos da Ação de Execução nº 9333-7/05, proposta pelo BANCO RURAL S/A. Referida decisão, indeferiu a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo Apelante e determinou que a penhora recaísse sobre os imóveis indicados pelo Banco Agravado, sob a justificativa de que, o lote de esmeraldas oferecido pelo Agravante não possui certificado, laudo ou qualquer documento para se averiguar a origem e a propriedade das referidas pedras. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que houve pactuação entre as partes para que a liquidação do título executivo se desse mediante o pagamento do contrato nº 149/2002, pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado. Pleiteia a concessão de liminar para reformar/invalidar a decisão fustigada, para que a garantia da execução recaia sobre o contrato nº 149, com base no fummus boni iuris e do periculum in mora. No mérito, requer a manutenção da reforma/invalidação da decisão agravada, e a impropriedade da Ação Executiva promovida pelo Agravado, por não ser o título líquido, certo e exigível, e por ausência de inadimplência. É o relatório do necessário. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Conforme aduzido, pretende o Agravante anular a decisão fustigada, sob o fundamento de que não há inadimplência, nem título líquido, certo e exigível, sob o argumento de que as partes ajustaram, que a liquidação do título que instrui a execução, se daria mediante o pagamento do contrato nº 149/2002, pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado. A Lei nº 11.187/05 trouxe mudanças relevantes na forma de processamento do recurso de agravo de instrumento, de modo que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. Este é o comando inserto no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Outrossim, analisando perfunctoriamente os autos, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, deixando de configurar, assim, o fummus boni iuris e o periculum in mora. Ademais, a Exceção de Pré-Executividade limita-se às arguições de matérias de ordem pública, verificáveis de ofício pelo juiz. Não é o caso dos autos. Ante o exposto, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo monocrático para serem apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6204/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N.º 12019-9/05, VARA CÍVEL)

APELANTE: J.A. NOGUEIRA E CIA LTDA. REPRESENTADA POR JEFFERSON ALEX NOGUEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em Petição protocolada no dia 18/06/2007, sob o n.º 044517, o apelado BANCO DO BRASIL, através do Advogado, Dr. Rudolf Schailt, inscritos na OAB/TO, sob o n.º 163-B, e, da estagiária Aline Rodrigues Parente, OAB 425- E, requer a juntada de instrumento de procuração e subestabelecimento subscrito por Cláudio de Jesus Corrêa Carvalho – Chefe da Assessoria Jurídica (OAB-TO 1345), bem como, vista e carga dos autos em epígrafe para os fins que se fizerem necessários. Com efeito, sendo direito do advogado e dos estagiários com procuração nos autos a retirados dos mesmos do cartório de DEFIRO o referido pleito, estabelecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a devolução dos autos na respectiva Secretaria. Palmas, 25 de junho de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STJ – 1ª T., RMS 6631-0 –GO, rel. Min. José de Jesus Filho, v.u., DJU 16.9.1996).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7363/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 8060-6/07 da Comarca do Formoso do Araguaia-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADO (S): Jäder Ferreira Dos Santos E Outro

AGRAVADA: AMAZÔNIA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO EM GERAL E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO (S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por ANTÔNIO MACHADO FERNANDES, qualificado, representado por advogados constituídos, por não se conformar com a r. decisão de fls. 20/21, exarada nos autos da Ação Cautelar Inominada promovida por AMAZÔNIA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO EM GERAL E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, também qualificada, em desfavor do Agravante, com esteio nos artigos 522, 524 e seguintes do Código de Processo Civil, e, mormente no artigo 558 do mesmo diploma legal, Lei 9.139 de 30/11/1995, com

fundamento nas razões incluídas. O Recorrente roga o acolhimento do Recurso e que seja suspensa a liminar concedida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, pois, do contrário, resultará inócuo o presente, vez que, quando se der o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora, ter-se-á resultado lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, eis que o trator de sua propriedade foi apreendido ilegalmente por exclusiva culpa da Agravada, está depositado em local a descoberto, exposto à ferrugem devido vir sofrendo com a ação do tempo pelas chuvas e pelo sol escaldante. O objeto deste é a reforma da decisão interlocutória (doc. 04), que concedeu liminar nos autos acima mencionados sob o fundamento da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, pelos argumentos expostos e os documentos juntados na inicial. Contudo, o Agravante demonstrará que não estão presentes nos autos os requisitos que ensejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora, vez que, na verdade, a Agravada propôs a ação cautelar sonhando de má-fé esclarecimentos importantes e imaginando situações irreais, com intuito de enganar o respeitável Magistrado, como de fato o induziu a erro, a ponto de conceder a medida liminar que determinou a busca e apreensão de um trator estritamente necessário às atividades agrícolas desenvolvidas pelo Agravante. Alega não serem verdadeiras as alegações da Agravada de que o Agravante está se desfazendo dos bens de sua propriedade com intuito de fugir de suas obrigações, especialmente das máquinas e implementos agrícolas, pelo contrário, necessita destes e de outros veículos em fase de aquisição para os serviços de suas diversas fazendas que são incontestavelmente produtivas e geram inúmeros empregos diretos e indiretos. A Agravada impetrou Ação Cautelar Inominada argumentando, que o Agravante a contratou para fazer o serviço de pulverização aérea em lavoura de soja localizada na Fazenda Sambaíba, de sua propriedade, pelo valor de R\$ 30.312,00 (trinta mil trezentos e doze reais), cujo valor seria pago após a venda do produto plantado. Juntou os documentos denominados "autorizações de aplicação aérea", os quais estão assinados pelo Sr. Willian supostamente funcionário do Agravante. Ressalta que o Agravante nunca entabulou qualquer negócio com a Agravada, mas, tomou conhecimento de que o serviço foi contratado pelo agropecuarista SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO, proprietário e residente na Fazenda Santa Fé, localizada no Município de Pedro Afonso, com o qual o Agravante mantém negócios na produção de soja. Nesse contexto, depreende-se da incluída cópia reprográfica da Carteira de Trabalho, com aposição da atual assinatura da pessoa que firmou as "autorizações de aplicação aérea" na qualidade de preposto, WILLIAN DOS SANTOS, que este foi funcionário da Fazenda Santa Fé no período de 10 de novembro de 2005 a 30 de novembro de 2006, cuja propriedade, repete-se, é do agropecuarista SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO. Assevera que a prova material trazida aos autos para comprovar a existência de negócio jurídico entre as partes, não têm qualquer valor fiscal e são simples "autorizações de aplicação aérea" que não comprovam a realização do serviço e um relatório sem nenhuma assinatura, documentos estes que não trazem qualquer ligação ou obrigação assumida pelo Agravante ANTÔNIO MACHADO FERNANDES, que sequer conhece a agravada. É inadmissível e juridicamente impossível que a Agravada entabule negócio com uma pessoa (SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO) e pretenda receber judicialmente de outra (ANTÔNIO MACHADO FERNANDES). Que é cristalina a ausência dos requisitos que ensejam a concessão de medida liminar, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, posto que nada há nos autos da ação cautelar que possa comprovar a relação jurídica entre as partes. Os documentos para comprovar o suposto débito, "autorizações de aplicação aérea", não tem qualquer valor fiscal e não trazem em seu bojo qualquer obrigação do Agravante ANTÔNIO MACHADO FERNANDES. Ao final, requer a suspensão da medida liminar, posto que, a devolução do trator apreendido para o Agravante não representa qualquer perigo de inadimplemento da obrigação até os deslinde da Ação proposta pela Agravada. Requer, ainda o provimento do agravo de instrumento com a reforma da decisão agravada, permanecendo o Agravante na posse do trator até prova incontestada dos fundamentos apresentados pela Agravada na peça inaugural, por ser medida de Justiça. Relatei. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Verifico, que no caso sub iudice, as alegações do Agravante transparece a ocorrência dos requisitos do *fumus boni iuris* e o perigo da demora. Assim, presentes os requisitos que autorizam a concessão da antecipação da tutela disposta no art. 273 do CPC, entendo que a sua concessão se impõe. Posto isso, recebo o presente recurso, concedo a liminar perseguida pelo Recorrente, com a consequente liberação de todo o maquinário apreendido. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão e para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para apresentar defesa, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de junho de 2007. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº 1532/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 1655/97-TJ-TO)
RECLAMANTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
RECLAMADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO " Vistos. Considerando as informações 280/292, de que o Acórdão está sendo cumprido, determino o arquivamento. Palmas, 21 de junho de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível 2513/00)
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADO: Ludimylla Melo Carvalho e Outra
REQUERIDA: AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI
ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS, por meio de seus patronos, maneja a presente Ação Cautelar Incidental, com Pedido de Liminar, em face de AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, alegando a existência de vícios na liquidação do quantum indenizatório fixado nos autos da Apelação Cível nº 2513, além de defeito de representação nos autos referidos. Alega a Requerente que a Requerida, em conjunto com seu esposo, ajuizaram ação indenizatória, a qual foi julgada parcialmente procedente, desaguando em Embargos do Devedor, cujo recurso de Apelação encontra-se em trâmite perante esta Corte de Justiça. Assevera que a planilha relativa aos cálculos encontra-se dissociada dos termos impostos na condenação, além de encontrar-se eivada de erros quanto à incidência de juros e atualização do quantum indenizatório imposto. Apresenta índices de correção para o valor da condenação, que acredita serem os corretos, acostando planilha de fls. 14/16 dos autos, confeccionada por técnico contábil. Aponta, também, a existência de nulidade nos autos da Apelação Cível referida, sob o fundamento de que, diante do falecimento da parte autora, deveriam os autos ser suspensos, até a habilitação do herdeiro, o que não ocorreu em razão da ausência de comunicação do óbito da parte autora, Alega que todos os atos praticados a partir do falecimento da parte devem ser declarados nulos, vez que a capacidade postulatória do autor da ação indenizatória extinguiu-se com seu falecimento. Informa que os requisitos necessários à concessão da liminar almejada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado. Ao final, requer a concessão de medida liminar para suspender o processo principal, até julgamento de mérito da presente cautelar, ante as questões de ordem pública arguidas. Em defesa de sua tese, invoca dispositivos do Código Civil e Código de Processo Civil. Brevemente relatados, DECIDO. Impende, a princípio verificar a possibilidade de se manejar Ação Cautelar Incidental, para suspender execução de julgado ante a possibilidade de existência erro na elaboração de cálculos e diante de nulidade que macule o processo originário. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. Os Tribunais pátrios, com os olhos nesta exegese, têm admitido a concessão de liminares em medidas cautelares para suspender a execução de julgado, desde que presentes os requisitos adrede mencionados Veja-se: "Medida Cautelar - Possibilidade de Suspensão da Execução - Não obstante os termos do art. 489 do CPC, a jurisprudência e a doutrina admitem a ação cautelar como meio hábil para sustar o andamento da execução da sentença que se pretende rescindir, pois, como é cediço, a rescisória não tem o condão de suspender a execução, a teor do referido dispositivo. Medida Cautelar julgada procedente para determinar a suspensão da execução até o julgamento final da ação rescisória. (TRT 2ª R. - Proc. 01719/97-1 - Ac. 98010590 - SDI - Rel. Juiz José Roberto Vinha -DOESP 14.08.1998)" No mesmo sentido: "Ação Rescisória - Medida Cautelar Inominada Incidental - Suspensão de Execução do Julgado Rescindendo - É cabível medida cautelar inominada incidental, em ação rescisória, para suspender a execução do julgado rescindendo, quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme precedente do C. TST (Ac. SDI-4.971/95, DJU-15.12.95 - TST-AG-MC 177.783/95, Rel. Min. Francisco Fausto). (TRT 24ª R. - AG 2/97 - Ac. TP 496/97 - Rel. Juiz David Balaniú Junior - DJMS 24.03.1997)" Com tal medida, o que se procura é suspender os efeitos do julgado maculado por vício porque, prosseguindo a execução, nenhum resultado prático seria obtido na medida de cautela, se, ao seu final, tornaria impossível o retorno ao estado anterior. Conforme dito em linhas volvidas, a jurisprudência admite cautelares com tal objetivo, devendo o demandante demonstrar a plausibilidade de seu direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva, julgamento de mérito da Ação Cautelar, em razão de a execução poder provocar prejuízos de difícil e improvável reparação (*periculum in mora*). Tal entendimento interage com as normas que disciplinam o processo cautelar com a realidade emergente de repudiar decisões portadoras de vícios graves, de forma a causar prejuízos à parte. Nos caso dos autos, entendo que o procedimento atende ao fim a que se destina, eis que os requisitos necessários à concessão da medida liminar almejada encontram-se presentes. O *fumus boni iuris* parece-nos cristalino, considerando a legislação invocada e diante da ausência de informação a respeito do óbito da parte autora, tendo, inclusive, as postulações posteriores sido feitas, ainda, em nome do mesmo, o que, a teor do disposto no artigo 1.316, inciso II, do Código Civil, não poderia ser feito por extinção da capacidade postulatória. O *periculum in mora*, da mesma forma, restou bem evidenciado, eis que, em razão da execução de sentença em andamento, cujo valor alcança patamares elevadíssimos, a Requerente poderá vir a sofrer prejuízos de difícil ou de impossível reparação, ante a possibilidade de levantamento dos valores construídos, no período de tempo que mediar o julgamento no tribunal da presente Ação Cautelar, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, tenha pouca ou nenhuma relevância. Desta forma, em nome do poder geral de cautela cuja finalidade primeira é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional, DEFIRO A LIMINAR postulada, para suspender a execução nos autos da Apelação Cível nº 2.513, até o julgamento definitivo desta medida. Cite-se o Requerido, no endereço informado no preâmbulo da peça inicial, para vir compor a relação processual no prazo determinado pela lei processual. Após, proceda-se ao apensamento do presente feito aos autos da Apelação Cível 2.513. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas (TO), 22 de junho de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº. 1556/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5031/05
RECLAMANTE: ZILDE MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos e Outras
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em obediência à disposição contida no Parágrafo Único do art. 267, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determino a intimação do Banco da Amazônia S/A, para que se manifeste a respeito da presente Reclamação. Cumpra-se. Palmas(TO), 20 de junho de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7199/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS Nº 1556/02)

AGRAVANTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADOS: Darci Martins Coelho e Outro
AGRAVADO: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA
ADVOGADO (S): Coriolano Santos Marinho e Outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Do compulsar dos autos, verifico à fls. 122, que as partes transacionaram. Com efeito, declaro extinto o presente agravo de instrumento por perda de objeto. Intime-se. Cumpra-se. Arquite-se. Palmas, 21 de junho de 2007 “. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7090/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS Nº 1556/02)

AGRAVANTE: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outro
AGRAVADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO (S): Darci Martins Coelho e Outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Do compulsar dos autos, verifico à fls. 154, que as partes transacionaram. Com efeito, declaro extinto o presente agravo de instrumento por perda de objeto. Intime-se. Cumpra-se. Arquite-se. Palmas, 21 de junho de 2007.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6218 (07/0054434-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 26389-5/05, da 5ª Vara Cível
APELANTE: FOLHA POPULAR
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
APELADAS: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em que pese parecer contrário da Procuradoria-Geral de Justiça, os litigantes insistem na homologação do acordo noticiado às fls. 121/122, por entenderem configurar a melhor solução para o litígio. Observo que ao patrono das apeladas não foram outorgados poderes para transigir, receber ou dar quitação, conforme se depreende da procuração de fl. 5. Além disso, pelos termos do acordo proposto – não assinado pelas demandantes – estas renunciariam expressamente, através de seu advogado, ao direito sobre o qual se funda a ação, ato para o qual também é exigida a outorga específica de poderes. Atente-se para o fato de que, segundo informado pelo subscritor do requerimento de fls. 133/134, “a credora não foi encontrada pelo causídico e sequer deixou o seu endereço novo” (sic). Contudo, verifico que a empresa apelada, sucumbente neste feito, se prontificou a pagar a verba indenizatória imputada por sentença, embora sem correção monetária e demais acréscimos que integram a condenação. Destarte, ante a ausência dos requisitos formais legais à celebração do acordo, deixo de homologá-lo, permitindo, contudo, à empresa demandada efetuar depósito judicial em favor das apeladas, sem prejuízo da execução de eventuais diferenças. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de junho de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6961 (06/0053535-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO INÁCIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Antônio Ignácio Barbosa Filho, já qualificado no presente caderno, através de advogado legalmente constituído, em face do Estado do Tocantins e da Cooperativa Agropecuária Mista de São João. A interposição do recurso, na fase em que se encontra, originou-se da irrisignação do Recorrente em relação à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, que entendeu por declinar da competência para processar e julgar a Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/05 em prol do Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo (processo nº 5187.544-5), por considerá-lo universal e indivisível. Em consonância ao decidido pela MM. Juíza de Direito a quo, o Magistrado, então Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, entendeu, tendo em vista a decisão proferida em primeira instância, por não conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e determinar o seu arquivamento. O que motivou a formulação do pedido de reconsideração que ora se analisa. Argumenta, em síntese, não haver que se falar, no feito em exame, em juízo

universal e indivisível da falência, tendo em vista que o Decreto nº 7.661/45 e a Lei nº 11.101/05, não se aplicam à expropriada, Cooperativa Agropecuária Mista São João, uma vez que se trata de sociedade civil simples e não empresária. Alude que a Lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo, em seu artigo 4º, caput, dispõe que, por ser sociedade de pessoas, de natureza civil, não está sujeita à falência. Defende mostrar-se o ato judicial recorrido manifestamente ilegal ou contra-legal, e que, apesar desse fato, mesmo assim a decretação da quebra da cooperativa, sociedade simples, e a referida ação de desapropriação não seria atraída pelo juízo da falência. É que, segundo entende, a desapropriação é regulada por legislação especial, qual seja, o Decreto-lei nº 3.365/61, que em seu artigo 11, caput, dispõe que a ação será proposta no foro da situação dos bens. Registra, também, que o artigo 95, caput, do CPC define que “nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa”. Conclui seu raciocínio dizendo ser incontroverso que a ação de desapropriação não é regulada pela Lei de Falência ou pela Lei de Recuperação Judicial ou de Falência, devendo ser proposta e tramitar no foro da situação dos bens, representando, desse modo, exceção a vis atrativa absoluta do juízo universal e indivisível da falência. Após, encerra requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida para o fim de se determinar que a Ação de Desapropriação por Interesse Social, autos nº 2005.0003.8169-3/0, de que trata o presente recurso, tramite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso. No mérito, requer se revogue em definitivo da decisão recorrida, bem como se determine a tramitação da referida Ação de Desapropriação na Comarca de Pedro Afonso, situação dos bens expropriados. Os autos vieram conclusos às folhas 158. Decido. O pedido formulado é próprio, encontrando amparo nas disposições do artigo 527, parágrafo único, do CPC. No caso em exame, cumpre salientar que as cooperativas, a teor da disposição do artigo 982, parágrafo único, do Código Civil vigente, independentemente de seu objeto, são consideradas como sendo sociedades simples. Fato este que, considerando as disposições alinentes à legislação regente das falências, tanto a já revogada como a atual, quais sejam, respectivamente, o Decreto-lei nº 7.661/45 e a Lei nº 11.101/05, a afasta da sujeição à falência. Sobre o assunto, ainda em comentário ao então vigente Decreto acima apontado, nos ensina o Professor Fábio Ulhoa Coelho que: “(...) Em determinados textos, o legislador torna explícito o não-cabimento da disciplina do regime jurídico-falimantar por se tratar de devedor civil. É o caso das cooperativas, em que a lei, ao fixar que ditas pessoas jurídicas não se sujeitam à falência, limita-se, a rigor, ao mero esclarecimento de algo que decorre já da própria inexistência de natureza mercantil naquelas pessoas. Mesmo se fosse a lei silente acerca do assunto, não estariam as cooperativas sujeitas ao direito falimantar. (...)”. Já, consoante as disposições do artigo 4º, caput, da Lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, é de se concluir que as cooperativas não se submetem a falência, vejamos: “Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: (...)”. Dessa forma, a primeira vista, verifico no fundamento da decisão recorrida, entendimento contrário ao disposto na norma legal por parte da Juíza a quo, quando fala em falência da sociedade cooperativa, no caso a Cooperativa Agropecuária Mista São João. Por outro lado, referentemente a alegação de que a ação expropriatória escapa a força atrativa do juízo universal da falência, razão pela qual não há que se falar em declinação de competência, nesse momento, percebo procedente o inconformismo do Recorrente. É que, segundo a doutrina do Professor acima referido, a universalidade do juízo da falência importa na assertiva de “que todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo em que tramita o processo de execução coletiva por falência (art. 7º, § 2º)”, mas, tal regra contempla exceções, dentre as quais se inclui as ações de cunho expropriatório, regidas por legislação específica (Decreto-lei nº 3.365/41), conforme se pode inferir da leitura do artigo 7º, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661/45, norma esta vigente à época dos fatos aqui tratados. Outrossim, a ação de desapropriação, por fundar-se em direito real, deve tramitar perante o foro da situação do bem, que é o competente para processá-la e julgá-la. O artigo 11 do Decreto-lei nº 3.365/41, define que as ações expropriatórias, quando for autor pessoa diversa da União, devem ser propostas no foro da situação dos bens. Destarte, considerando toda a exposição acima, bem como o pleito de folhas 139/156, primeiramente, hei por reconsiderar a decisão de folhas 133/136, e, por conseguinte, manter os efeitos da decisão de folhas 104/109, da lavra do Desembargador Luiz Gadotti, a quem substituo neste momento, até ulterior julgamento de mérito do presente recurso. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do artigo 527, inciso IV, do CPC. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, ouça-se a Procuradoria de Justiça (artigo 527, inciso VI, do CPC), após volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de junho de 2007. (a) Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em substituição”.

1 Manual de direito comercial/Fábio Ulhoa Coelho. – 13. ed. rev. e atual. de acordo com o novo código civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). – São Paulo: Saraiva, 2002.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7368 (07/0057326-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Suspeição nº 36486-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ
ADVOGADO: Willans Alencar Coelho
AGRAVADOS: LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada recursal), interposto por JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ, contra decisão do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, proferida no INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 36486-8, movida em desfavor de LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS e JOÃO RODRIGUES DE FREITAS, ora Agravados. O juízo singular, fls. 17, revogando in totum o despacho de folhas 7 – no qual intimava a parte autora para, no

prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição –, NÃO ACOLHEU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO e condenou o Agravante ao pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060, de 5 fevereiro de 1950. Inconformado com a decisão, o Agravante interpôs o presente recurso aduzindo, em suma: que não teve conhecimento da nomeação do perito, não tendo sido intimado para tanto, bem como seja deferido os benefícios da gratuidade para o incidente de exceção de suspeição. Alega que a decisão agravada trará danos irreparáveis não só ao Agravante, mas a todos os requeridos, uma vez que o juiz poderá determinar o processar do feito da ação de reintegração de posse julgando-a. Desta forma, pugna pela antecipação da tutela recursal para reformar a decisão de fls. 17 (fls. 08 dos autos originais), determinando, via de consequência, o acolhimento da Exceção de Suspeição, bem como seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Juntou os documentos de fls. 17/408. Em síntese, o relatório. Inicialmente, concedo, para este agravo, os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. No caso vertente, verifico que o Agravante não demonstrou nem comprovou a presença desses requisitos, uma vez que tão-somente de forma genérica pleiteou a concessão da antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada. Com efeito, a alegação de que “mister que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que em seu prosseguimento o juízo monocrático, que extinguiu o feito, poderá determinar o processar do feito da Ação de Reintegração de Posse, julgando-o e assim, causar danos irreparáveis não ao Agravante, mas a todos os requeridos”, por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão agravada tornar inócuo eventual provimento deste agravo, pois sequer o Agravante demonstrou que prejuízos irreparáveis teria que suportar caso não fosse imediatamente concedida a tutela antecipada postulada. Ademais, nesta mesma análise superficial, extrai-se dos presentes autos que às fls. 327 o magistrado a quo designou, em audiência, a realização de perícia, tendo as partes e seus advogados sido intimados naquele momento, conforme se verifica de suas assinaturas ali apostas. Observo também que o julgador monocrático oficiou ao Presidente do ITERTINS que indicasse aquele Juízo um agrimensor para que realizasse a aludida perícia, segundo se depreende das fls. 329. As fls. 336 o perito JOÃO RODRIGUES DE FREITAS foi o indicado. As fls. 337, o juiz singular designou data para a realização da perícia e, embora despidiêndia a intimação pessoal do Agravante, em virtude de estar representado por Advogado, ambos restaram intimados, conforme se verifica do mandado de intimação de fls. 70 verso e da certidão de fls. 338, dando conta que a intimação circulou no DJ n. 1689 de 13/03/2007. Por consectário lógico, deveria o referido Procurador sido diligente quanto à nomeação do perito, no entanto, não se manifestou a respeito. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “A intimação do assistente técnico da data designada para a perícia, antes ou depois da Lei 10.358/01, que incluiu o art. 431-A no Código de Processo Civil, é feita na pessoa da parte, representada por seu advogado, não havendo necessidade de sua intimação pessoal.” (Apelação Cível nº 2001.01.00.027376-2/MA, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Rel. Convocado Juiz Fed. Gláucio Maciel Gonçalves. j. 07.02.2006, unânime, Publ. 24.02.2006). – Destaquei. Somente depois de ultimada a perícia e feita a apresentação do laudo, segundo se depreende da decisão agravada, vieram a se insurgir contra o perito, sem trazer para estes autos qualquer prova que autorizasse a alegação de suspeição, razão pela qual não fora acolhida a exceção de suspeição e sucumbentes no incidente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Veja-se, por oportuno, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “O art. 12 da Lei 1.060/50, ao estabelecer que, havendo sucumbência do beneficiário da justiça gratuita, deverá este arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, desde que, em até cinco anos, contados da decisão final, puder satisfazê-los sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da CF, que prevê assistência judiciária integral e gratuita aos hipossuficientes” (STF-RT781/170, ementa da redação). No mesmo sentido: STF-1ª Turma, RE 184.841-3-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 21.3.95, deram provimento, v.u., DJU 8.9.95, p. 28.400; RSTJ 79/344. Tendo em vista que este agravo não trata de provisão jurisdicional de urgência e que não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/01, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de junho de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7314 (07/0056990-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 38232-7/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
ADVOGADO: Hercules Jackson Moreira Santos
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO
ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Araguaína, que deferiu liminar em Mandado de Segurança. Na origem, a ação mandamental foi impetrada pela Câmara Municipal de Araguaína contra ato do Sr. Prefeito Municipal, alegando que o repasse financeiro do duodécimo estava sendo feito em valores inferiores ao estabelecido pela lei orçamentária. A magistrada de primeira instância deferiu a liminar pleiteada, determinando ao Poder Executivo Municipal que efetue o repasse à Câmara Municipal no valor de R\$ 30.314,00 (trinta mil, trezentos e catorze reais), sob

pena de bloquear tal importância na conta corrente referente ao FPM do impetrado na cidade de Xambioá /TO. Inconformado, o Prefeito Municipal interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo. Defende que a decisão recorrida não deve prevalecer, pois não há direito líquido e certo que ampara o impetrante. Aduz que a obrigação de pagamento da Câmara Municipal referente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e o parcelamento do INSS são descontados diretamente do FPM. Sustenta que a manutenção da liminar acarretará ao Município danos irreparáveis, vez que poderá não cumprir com as obrigações assumidas. Assevera que segundo a melhor interpretação do art. 29-A, caput e inciso I, da Constituição Federal, o limite percentual estabelecido é o máximo, o que não impede o repasse em patamar inferior. Ressalta que o valor a ser considerado é a receita efetivamente arrecadada mensalmente.. Ao final requer a concessão de liminar para suspender a decisão agravada. Como pedido alternativo, requer a subtração dos valores relativos ao pagamento da guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e o parcelamento do INSS. No mérito pleiteia provimento do presente recurso e cassação da decisão vergastada. É o relato do necessário. Passo à análise quanto o deferimento ou não da liminar pleiteada. Inicialmente, compete-me tecer alguns comentários acerca da recorribilidade das decisões interlocutórias em mandado de segurança. Duas são, basicamente, as correntes que desenvolvem o tema: a que admite o recurso de agravo de instrumento, previsto no CPC, e a que defende a irrecorribilidade, ao fundamento que a especialidade e celeridade do rito não poderia permitir o retardamento causado pela interposição de recursos contra decisões definitivas. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de ser cabível o agravo de instrumento contra a decisão concessiva ou que indefere a liminar em mandado de segurança. Nesse sentido é a minha posição. Independentemente do cabimento da medida excepcional da Suspensão de Segurança, o agravo de instrumento é cabível para atacar decisão que concede liminar em mandado de segurança, por terem fundamentos de reforma diversos. Pois bem, superadas essas alegações, passo à análise do pedido liminar desse recurso. O deferimento de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, viável apenas em situações excepcionais, depende da presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. É cediço que a atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto, prescinde de serem demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do recurso, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações formuladas. O periculum in mora é tido como a ineficácia da medida se concedida somente ao final. Caso não sejam devidamente comprovados tais requisitos, impõe-se ao Relator negar a concessão da liminar buscada. Nessa esteira de entendimento, segue entendimento jurisprudencial: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. 1 – A inexistência da possibilidade de lesão ao agravante e a falta da relevante fundamentação ensejam a negativa da súplica referente ao efeito suspensivo. 2 – Demais disso, a retificação da decisão infligida exige demonstração de argumentação nova e contundente, o que, in casu, não ocorrerá, razão pela qual mantém-se o decisum recorrido. Agravo Regimental conhecido e improvido. (TJGO, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 44.929-7/180 (200501099403), de Anápolis, Rel. Des. Stenka I. Neto, DJ nº 14.577 de 17.08.2005). Grifo meu. Mister esclarecer que compete à parte demonstrar o dano de difícil ou incerta reparação a que estará sujeita em virtude de eventual demora na definição do recurso. É precisamente o que não ocorre nos autos. No presente caso não resta comprovado de plano o fumus boni iuris e o periculum in mora. Mera alegação de que o aumento do repasse à Câmara Municipal acarretará inadimplência ao Poder Executivo Municipal não basta para a concessão da liminar requerida. O recurso ataca o mérito da decisão, mas esqueceu-se de demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. Não vislumbro a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação no presente caso que possibilite a concessão da liminar sem a oitiva da parte contrária. Entretanto o presente recurso merece ser recebido na forma de instrumento, já que versa sobre discussão sobre de repasse de verbas públicas. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão. Intime-se o agravado, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo legal. Notifique-se o MM. Juiz da causa, para que preste as informações cabíveis. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Junho de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 4738/07 (07/0057175-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA ANTÔNIA DE SANTANA BANDEIRA
PACIENTE: MARIA ANTÔNIA DE SANTANA BANDEIRA
ADVOGADO: José Pedro da Silva
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Tendo em vista que o prazo da prisão temporária expirou-se em 20.06.2007, perdeu o objeto do presente habeas corpus. Arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Relatora ”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3237/06 (06/0051845-0).

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56046-4/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A E B, DO CP.
APELANTE: JOSÉ VENÂNCIO PEREIRA GOMES.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3298/06 (06/0053494-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1904/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A, E ART. 226, II C/C ART. 71, ART. 214 C/C ART. 224, A, E ART. 226, II C/C ART. 71..
APELANTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA e OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2079/06 (06/0051281-9).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINIA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 563/04 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADA: VALQUIRIA ANDREATTI.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3188/06 (03/0032977-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1680/99, DA 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: ZOROASTRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O : "Tendo em vista que o Advogado que atuava no presente feito já faleceu, conforme certidão de fls. 148 dos autos, e que o citado Advogado foi nomeado pelo MM.Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional (fls. 83), proceda-se a intimação do Defensor Público para que responda pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício para atuar no presente feito. INTIME-SE. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de junho de 2.007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5513

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5532/01
RECORRENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A – ANTIGA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LIUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
RECORRIDO: SHELL BRASIL LTDA – NOVA DENOMINAÇÃO DA SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a ausência de prequestionamento da matéria de que tratam os dispositivos ditos violados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 27 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3297/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 25288-6/06
RECORRENTE: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
ADVOGADOS: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Posto isso, e sendo desnecessária a análise dos demais pressupostos, INADMITO o presente recurso especial, e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Palmas, 27 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5658/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO AUTOS N 5892/03
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: Ivanez Ribeiro Campos
RECORRIDOS: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Posto isso, diante da análise dos pressupostos acima especificados, INADMITO os recursos especial e extraordinário fulcrados nos artigos 105, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, "a" da Constituição Federal, por faltar-lhes o prequestionamento das matérias federal e constitucional discutidas em suas razões, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Palmas, 27 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2748ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h00 do dia 26 de junho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057167-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3412/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 92202-1/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92202-1/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 15 DA LEI 10826/03
APELANTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057264-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3413/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 47116-0/06 AP. 170/06 AP. 65797-2/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47116-0/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB
APELANTE: ANDRÉ RIBEIRO LUZ
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056425-0

PROTOCOLO: 07/0057324-0

APELAÇÃO CÍVEL 6676/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2021/02
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIDÃO DE PASSAGEM C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2021/02 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ADEMIR APARECIDO CAMILLI
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
APELADO: JOÃO REGINALDO BATISTA
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057330-5

APELAÇÃO CÍVEL 6677/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2977/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2977/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
 APELADO: FLAVIANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 APELANTE: FLAVIANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 APELADO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057331-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3415/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1465/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1465/03 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CPB
 APELANTE: WELLINGTON FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057341-0

APELAÇÃO CÍVEL 6678/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7537-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7537-1/05 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO: FÁBIO FLORENTINO COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057386-0

APELAÇÃO CÍVEL 6679/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3083/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 3083/97 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: B. B. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. B. R.
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
 APELADO: R. L. R.
 ADVOGADO: LUIZ LORENZATTI RAMOS FILHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057387-9

APELAÇÃO CÍVEL 6680/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 281/02 AP. 282/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 281/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 APELADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028479-7

PROTOCOLO: 07/0057388-7

APELAÇÃO CÍVEL 6681/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62322-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 62322-9/06 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO: RONES RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057389-5

APELAÇÃO CÍVEL 6682/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 201/02 AP. 202/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 201/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 APELADO: NILCE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 07/0057391-7

APELAÇÃO CÍVEL 6683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 159/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 159/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EVERALDO DALLA CORTE-ME
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057392-5

APELAÇÃO CÍVEL 6684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26078-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26078-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
 APELADO: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057403-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1706/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 480/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 480/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054055-5

PROTOCOLO: 07/0057407-7

ADMINISTRATIVO 36278/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO.53/2007-DJ
 REQUERENTE: DIRETORA JUDICIARIA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057471-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7379/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9397-9/07
 REFERENTE: (DECISÃO NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO Nº 2.9397-9/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: REBRAM - REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 AGRAVADO(A): TEREZA DE JESUS RIBEIRO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041777-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057476-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO CONTRA O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 206/99, DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
 IMPETRANTE: ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057477-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7378/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.3928-1/07
 REFERENTE: (DECISÃO PROLATADA NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2.3928-1/07 DA COMARCA DE ARAGUATINS)
 AGRAVANTE: M.R.DE S. A.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 AGRAVADO(A): A.DE S.A
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057482-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7380/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.0648-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.0648-5/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 AGRAVADO(A): MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057488-3

RECLAMAÇÃO 1565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3599/07 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 RECLAMADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056573-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057489-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7381/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.40.493/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 40.493/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 AGRAVADO(A): SAGARANA SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2749ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 12h21 do dia 27 de junho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050165-5

APELAÇÃO CÍVEL 5613/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 866/05
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 866/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 APELADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA
 ADVOGADO: MARIA GORETTI BARROS SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, JUIZ CERTO

PROTOCOLO: 07/0057499-9

HABEAS CORPUS 4753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8127-2/06
 IMPETRANTE: JOSE MARCOS MUSSULINI
 PACIENTE: OSCAR SOARES DE SÁ
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057503-0

HABEAS CORPUS 4754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.7951-7/07
 IMPETRANTE: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
 PACIENTE: EURIVAN SOUZA DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2.082/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, ADEUSMAR LUIZ VINHAL, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 1.594.392 SSP/GO, nascido em 31/10/1960, natural de Goianésia-GO, filho de Osmar Luiz Vinhal e Ilda Pereira Vinhal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 168, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 20.09.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 27 de junho de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2.042/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, JOSE WILKER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, camelô, nascido em 25/02/1976, natural de Uruaçu-GO, filho de Elias Pereira dos Anjos e Rosa Maria de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II, terceira figura, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06.08.07, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 27 de junho de 2007.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 095 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 12.973/04, requerida por BENTO CONSTÂNCIO DE SOUZA em face de MARIA MADALENA DE JESUS SOUSA, no qual foi decretada a Interdição de MARIA MADALENA DE JESUS SOUSA, portadora de Anomalia psíquica, tendo sido nomeado curador, o requerente, Sr. BENTO CONSTÂNCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI/RG. nº 369.881-SSP/TO., inscrito no CPF/MF. sob nº 875.022.161-20, residente e domiciliado na Rua Lima 811, Setor Martins Jorge, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... BENTO CONSTÂNCIO DE SOUZA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA MADALENA DE JESUS SOUSA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 402.795-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 180.740.221-53, residente e domiciliada em companhia do Requerente, nascida em 06 de agosto de 1.935, natural de Inhuma-PI., filha de Joaquim Francisco da Cruz e de Maria Vitória de Jesus, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 388, à fl. 59 do livro nº B-03, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Inhuma-PI.; alegando em síntese, que a interditanda é portadora Anomalia psíquica e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/12. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl.18. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia psíquica da interditanda. É o relatório. DECIDO. A Requerida é portadora de anomalia psíquica, submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de retardo mental, de natureza crônica e progressiva. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA MADALENA DE JEUS SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º II, do código Civil, e de acordo com o art. 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador, o Sr. BENTO CONSTÂNCIO DE SOUZA, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de junho de 2007 (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (27/06/07).

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 2005.0002.8106-0, ou 2120/05, que tem como Requerente: OLINDINA ALVES DOS REIS, residente e domiciliado na Rua 8, Nº 388, Setor Popular, Centro, nesta cidade. E é o presente para a CITAÇÃO do Confinante NÉRI BARBOSA DE SOUSA e sua

mulher se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, integrar a lide ou contestá-la no prazo legal, sob pena de revella, conforme preceitua o art. 285, CPC. "Estando em termo a petição inicial o Juiz despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se o confinante Néri Barbosa de Sousa, e sua mulher, se casado for, por Edital, com prazo de 20 dias, para tomar conhecimento desta ação, e, querendo, integrar a lide ou contestá-la, no prazo legal. Diligencie-se. Data Supra. Araguatins – TO., 25 de junho de 2007. (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

COLMEIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

AUTOS : 2007.0001.0103-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: DEUSDETH SANTANA DO NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: HELIO MATEUS DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR :

HELIO MATEUS DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, fique ciente da parte final da Decisão proferida, nos autos supra.

PARTE FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, defiro o pedido de Assistência Judiciária e, com fundamento nas provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liminar e determino o arresto de oitenta (80) alqueires goianos da Fazenda Santo Antonio, conforme descrito no contrato particular de compromisso de compra e venda juntado aos autos, determinando seja averbado à margem da matrícula do imóvel, a impossibilidade de alienação do mesmo sem autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo de arresto e intime-se os atuais proprietários do imóvel a impossibilidade de alienação do mesmo sem autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo de arresto e intime-se os atuais proprietários do imóvel. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Colméia, 27 de março de 2007, dra. Sarita Von Roeder Michels – Juíza de Direito, Substituída.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. VALDERI VIEIRA SALES, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Pedido de Guarda, Autos nº 8.887/05, cuja parte requerente é a Sra. ANTÔNIA ERILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, dona de casa, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUZINETE CARDOSO DA SILVA move contra VALMIR BISPO DA SILVA, Autos nº 8.728/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUZINETE CARDOSO DA SILVA, requereu a interdição de VALMIR BISPO DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de EVP decorrente de AVC, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 17 de abril de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LUIS DE SOUZA ROSA FILHO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Provisória para Efeitos Previdenciários, Autos nº 6.426/02, cuja parte requerente é o Sr. ALBERTO FEITOSA DA SILVA e a Sra. MARILUCE DO CARMO FEITOSA, brasileiros, ele militar aposentado e ela funcionária pública, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. AUGUSTINHA FRANCISCA PINTO move contra RONILDO PINTO DOS SANTOS, Autos nº 7.358/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. AUGUSTINHA FRANCISCA PINTO, requereu a interdição de RONILDO PINTO DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. VALMIR PEREIRA DA SILVA e a Sra. MYCHELY AIRES FARAH, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda com Pedido de Liminar, Autos nº 9.309/05, cuja parte requerente é a Sra. MARIA DA PENHA MIRANDA AIRES, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ROBERVAL ALVES FERREIRA move contra AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Autos nº 9.616/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ROBERVAL ALVES FERREIRA, requereu a interdição de AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ALZHEIMER, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº: **90/99 (CONCORDATA PREVENTIVA)**

Requerente: **JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA**

SENTENÇA TRANSCRITA:

Cuida-se de **CONCORDATA PREVENTIVA** promovida por **JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe. Na data de **15-02-1996**, fora deferido o processamento da concordata preventiva (f. 182/184), oportunidade em que foi fixado o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações. O edital fora devidamente publicado à f. 185/186 e 208/209. A f. 459/461, Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. pugnou pela inclusão do seu crédito no quadro geral de credores. A concordatária requereu seja julgada cumprida a concordata, tendo em vista que todos os credores habilitados receberam os seus créditos (f. 496/497). Instada a se manifestar quanto ao pedido formulado à f. 459/461, a comissária argumentou que a credora Philips não providenciou sua habilitação dentro do prazo, sendo que para satisfação do seu crédito deverá propor outra ação (f. 577/578). À f. 580, a credora Multibrás S/A Eletrodomésticos requereu a convalidação da concordata em falência, haja vista o não pagamento do seu crédito. Por seu turno, a comissária argumentou que o crédito da Multibrás não foi habilitado atempadamente, oportunidade em que pugnou pelo julgamento da concordata (f. 583). A representante do Ministério Público requereu o julgamento da concordata, dando-a por cumprida, tendo em vista que os credores habilitados receberam os seus créditos. Com relação ao pedido formulado por Philips da Amazônia, a representante do Parquet manifestou no sentido de ser preclusa sua habilitação (f. 597). Dando prosseguimento ao pedido de julgamento da concordata, foi publicado edital (f. 603) para que os credores pudessem manifestar quanto ao pretendido pela concordatária. Escoado o prazo fixado no edital, os credores permaneceram inertes (f. 604-v°). **E sucinto relato. Fundamento e Decido. O caso é de encerramento da concordata.** Isso porque todos os créditos habilitados atempadamente foram pagos, conforme demonstrado à f. 496/570. À f. 459/461, a credora Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. requereu a habilitação do seu crédito. Já a credora Multibrás S/A Eletrodomésticos pugnou pela convalidação da concordata em falência, ao argumento de que não recebeu o seu crédito (f. 580). Ambos pedidos devem ser de chofre fustigados. Primeiro, porque nenhum desses credores habilitou o seu crédito dentro do prazo fixado na decisão que deferiu o processamento da concordata preventiva. Ressalte-se que Philips veio habilitar o seu crédito após dois anos do deferimento da concordata, ou seja, **quando já vencido o biênio legal para pagamentos dos credores.** Segundo, a credora Multibrás não possui legitimidade para requerer a convalidação da concordata em falência, pois além de não ter habilitado seu crédito, este remonta à época em que fora proposta a concordata (leia-se: seu crédito não é novo). Não se pode olvidar que a concordata é um favor legal concedido em favor do devedor que se encontra em dificuldade financeira. Em razão deste fato, tem-se entendido que mesmo havendo créditos que não foram habilitados, a concordata pode ser encerrada quando devidamente cumprida. Vale lembrar, também, que para os credores retardatários, compete o ajuizamento de outra ação para o recebimento do seu crédito (LF, art. 147. §1°). É dizer, o credor que não habilitou na concordata, pode acionar o devedor, pela ação que couber ao seu crédito. Foi expedido edital de intimação aos credores a fim de manifestarem quanto ao pedido de encerramento da concordata, porém, todos os credores permaneceram inertes. Antes dessas considerações, **DECLARO ENCERRADA A CONCORDATA**, tendo em vista o **cumprimento das obrigações assumidas pelo concordatário**. Publique-se esta decisão por edital, oficiando-se por publicação gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. Em seguida, arquivem-se com observância às formalidades legais. Gurupi-TO, 06 de junho de 2007. **RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **12 (doze) dias do mês de junho de 2007**. Eu, _____, **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Escrevendo o dígitei e subscrevi. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**.

NATIVIDADE

Escrivânia Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **CITAR** a Requerida **CACILDA ALVES SANTANA**, brasileira, separada judicialmente, profissão ignorada, estando em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação de Divórcio nº 2006.0002.3312-9/0 proposta por Antonio Dias Pereira, devendo, caso queira contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial(CPC 285 e 319). E para que cheguem ao conhecimento de todos, principalmente a requerida e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 25 de junho de 2007. Eu, _____, Escrivã Substituta, digitei.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 47/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Imissão de Posse – 2005.0000.9430-9/0

Requerente: **MARIA DIVINA RODRIGUES SODRE**

Advogado: **Estellamaris Oliveira – Defensor Público**

Requerido: **EROTIDE COSTA RODRIGUES**.

Advogado: **Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer a autora. Parcelamento em 36 vezes. Corrija as parcelas a contar da publicação da sentença. À imissão na posse. Palmas, To, aos 25.06.2007. Luis Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

02 – Ação: Execução -2005.0001.4687-2/0

Exequente: **NELSON BRAZ DA SILVA**

Advogado: **Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404**

Executado: **GABRIEL JACOMO DO COUTO e OS**.

Advogado: **Giovani Fonseca de Miranda e outro – OAB/TO**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, valendo do juízo de retratação, anulo o feito a partir das fls. 100 e determino: a) a designação de perito na pessoa do Dr. Waldeci Elvis, para vistoriar o prédio e expressar as condições atuais em que se encontra e o que falta efetivamente para o prédio ser reaberto e entregue ao público de Palmas. Intime-o, para em 10 dias oferecer proposta de honorários. Após, a juntada da proposta, dela digam as partes no mesmo prazo, ao tempo que em já devem encaminhar quesitação e indicar assistentes, se assim o desejarem. b) Analisarei a fixação das anstribentes após o laudo, bem como o novo valor atribuível à causa. c) Intimem-se. d) Remetem-se cópia desta decisão a todos os Relatores da penca de Agravos de Instrumento que já compõem os autos. Palmas, To, aos 20.06.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.1197-1/0

Requerente: **CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

Advogado: **Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747**

Requerida: **FLÁVIA ALVES COSSENDEY**.

Advogado: **João Aparecido Bazalli – OAB/TO 1844**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ex positis, revogo a liminar de busca e apreensão concedida a folhas 33 e 34, por considerar desproporcional, pelo fato da requerida já ter quitado mais de 90% das prestações, restando apenas 05 (cinco) parcelas para quitar a dívida. Determino a restituição do veículo à requerida, mediante mandado. Converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Cobrança, seguindo o rito sumário, visto que o valor da causa não excede 60 vezes o salário mínimo, com fulcro no artigo 275, inciso I do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos para o cartório distribuidor para proceder as devidas alterações. Designo audiência de conciliação para o dia **_07_08_07**, às 14:30 horas, em obediência ao artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas-TO, aos 26 de junho de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.8146-5/0

Requerente: **Banco General Motors S.A**

Advogado: **Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/GO 6952**

Requerido: **Lenira Figueiredo de Sousa**

Advogado: **não constituído**

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ex positis, indefiro o pedido de liminar de busca e apreensão, por considerar desproporcional, pelo fato da requerida já ter quitado mais e 60% das prestações. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, aos 20 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05– Ação: Monitoria – 2007.0005.0023-0/0

Requerente: **Magna Tavares Costa**

Advogado: **Ivan de Souza Segundo- OAB/TO 2658**

Requerido: **Palmas Comercio de Acessórios do Vestuário Ltda (Sangue Latino) e os**.

Advogado: **não constituído**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor venal do contrato, sem correção monetária e juros, anotando-se, nesse mandado, que, caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique o valor da causa para os valores dos documentos de folhas 09. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

06 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0072-9/0

Requerente: **HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo**

Advogado: **Luana Gomes Coelho Camara - OAB/TO 3770**

Requerido: **Joseilton Batista Franca**

Advogado: **não constituído**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor venal do contrato, sem correção monetária e juros, anotando-se, nesse mandado, que, caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do

mandado, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique o valor da causa para o valor do contrato. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

07 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0186-5/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor venal do contrato, sem correção monetária e juros, anotando-se, nesse mandado, que, caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique o valor da causa para o valor das parcelas vencidas do contrato. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2007.0004.6805-1/0

AÇÃO: Desconstituição De Título Executivo C/C Danos Morais E Pedido De Cancelamento De Protesto C/ Tutela Antecipada

REQUERENTE: GILNEI DIETRICH DILLENBURG

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

REQUERIDO: TÚLIO LÁZARO MACEDO MACHADO e IMPÉRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINA LTDA

FINALIDADE: CITAR o requerido IMPÉRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXDESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 11 de junho de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2007.0003.0502-0

Ação: Execução

Exequente: Luis Barros Brito

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Executado: José Nunes Araújo e Maria das Graças Pereira Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-verso.

Autos no: 2007.0003.0565-9

Ação: Declaratória

Requerente: Manoel Neto do Nascimento

Advogado(a): Dr. Leidvon Welles Santos

Requerido: Serasa – Centralização Serviços dos Bancos

Advogado(a): Dra. Dina Apostolakis Malfatti

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada.

Autos no: 2007.0002.2655-4

Ação: Monitoria

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0004.4146-3

Ação: Reparação de danos

Requerente: João Bosco de Souza

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo e outro

Requerido: JL Meurer Construção e Acabamento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em audiência de conciliação no dia 27 de agosto de 2007 às 16 horas, no Fórum situado na Avenida Teotônio Segurado, próximo ao Paço Municipal.

Autos no:2007.0003.4356-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: SF Transportes Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-verso.

Autos no: 2007.0000.4499-5

Ação: Monitoria

Requerente: Autêntica Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda.

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Antônio Arnaud Rodrigues Júnior

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0000.4661-0

Ação: Execução por quantia certa

Exequente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Executado: Auto Posto Monte Dourado e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 49-verso.

Autos no: 2007.0001.5125-2

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Sóstenes Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Brasil Transportes Intermodal Ltda.

Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada.

Autos no: 2005.0000.5184-7

Ação: Execução

Exequente: João Gonçalves dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Executado: Antônio Jorge Godinho

Advogado(a): Dr. Fernão Pierrri Dias Campos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 55-verso.

Autos no: 2004.0000.5212-8 (2151/01)

Ação: Revogação de Procuração Pública

Requerente: Kalithéa – Administradora de Imóveis e Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Jackson Alves da Silva Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória.

Autos no: 2007.0003.5362-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva e outro

Requerido: Silvanio Pereira da Silva Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-verso.

Autos no: 2007.0002.6616-5

Ação: Monitoria

Requerente: Reviloval Guimarães Mota

Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: Adelaide Pereira Cardoso e outro

Advogado(a): Dra. Rivadávia Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2007.0002.6709-9

Ação: Ordinária de anulação de ato jurídico

Requerente: Leonam Machado e outra

Advogado(a): Dr. José Neide de Araújo

Requerido: José Humberto Mendonça de Almeida e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar carta precatória em cartório para cumprimento.

Autos no: 2007.0002.6733-1

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira

Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada.

Autos no: 2006.0006.7245-9

Ação: Execução por quantia certa

Exequente: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Executado: Courello Ind. e Com. Art. Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória.

Autos no: 2005.0003.8261-4

Ação: Execução
 Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luis Francisco Moraes Deiro
 Executado: Polisporte Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no: 2007.0001.8319-7

Ação: Indenização por danos
 Requerente: José Marcone Lopes Nunes e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

Autos no: 2006.0003.8990-0

Ação: Execução
 Exequente: Cooperfríos S/A – Indústria e Comércio
 Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli
 Executado: Tocantins Têxteis – Ind. e Com. de Confecção Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no: 2004.0000.9004-6

Ação: Monitoria
 Requerente: J. Macedo Alimento do Nordeste S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros
 Requerido: Carlino Paz Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2005.0000.9115-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa
 Requerido: Pague Fácil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0000.9122-5

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0002.9300-6

Ação: Obrigação de fazer
 Requerente: Antônio Soares de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Milton Ribeiro de Araújo
 Advogado(a): Dr. Flávio Sousa de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0002.9380-4

Ação: Monitoria
 Requerente: Trycom Ltda.
 Advogado(a): Dr. Bruno Gomes Marçal Belo
 Requerido: Bernardo Pereira de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 20-verso.

Autos no: 2007.0000.9920-0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Sandro Brandão Rocha
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 072/99

Ação: Cautelar
 Requerente: Valdir Ghislene César
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos.

Autos no: 1535/00

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ronaldo Eurípedes de Souza
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: João Batista Borges e outro
 Advogado(a): Dra. Leusa Maria da Silva Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na execução dos honorários advocatícios arbitrados na referida sentença, devendo para tanto acostar aos autos petição devidamente instruída, nos termos do art. 282 do CPC. (...).

Autos no: 2007.0002.0158-6

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Cecília Cristina Moraes de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Almeida Moraes
 Requerido: Cristiano Lopes Gabino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) A data do esbulho, entretanto, não está estampada nos autos, sendo que a autora somente fala na inicial que já se passaram mais de seis anos da realização do negócio. Logo da própria narração dos fatos na inicial constata-se que a posse do requerido é de força velha, portanto, o esbulho data mais de ano e dia, sendo assim, não há como deferir à autora a postulada liminar de reintegração de posse, por expressa vedação contida no artigo 924 do Código de Processo Civil. Ante o exposto entendendo não estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos absolutamente essenciais para a concessão da liminar, motivo pelo qual deixo de concedê-la. (...).

Autos no: 2007.0001.2450-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Osvaldo Antônio Pontieri Filho
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 92/93 para manter o despacho proferido à fl. 89, pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, defiro o pedido de fl. 116, conforme requerido. Determino que se expeça a competente guia de depósito judicial.

Autos no: 2007.0004.3836-5

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães
 Requerido: José Marcone Lopes Nunes e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

Autos no: 2007.0004.4014-9

Ação: Cautelar
 Requerente: Heliney Nunes Resende
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Passado o tempo de que fala o item 3 diga o autor se ainda possui interesse na causa.

Autos no: 2007.0004.4015-7

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Excepto: Gilberto Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2007.0004.4018-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Excipiente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Excepto: Gilberto Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2007.0004.4093-9

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e outros
 Requerido: David Camargo Janzen
 Advogado(a): Dr. Fábio Philippe Costa Martins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão.

Autos no: 2006.0007.5946-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Denilson Ferreira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Levantem-se as eventuais constringções. As custas já foram pagas (fl. 68). Honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2006.0009.6430-1

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Gleci Borges Flores

Advogado(a): Dr. Sérgio Campos

Requerido: Gerson Lopes Adorno e outro

Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda – defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de purgação de mora, conforme requerido, contudo, o valor a ser consignado deverá ser pago em 03 (três) prestações mensais, sendo que a primeira será à vista e as demais para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, mediante depósito judicial com os encargos previstos no art. 62 da Lei n.º 8245 de 18 de outubro de 1991 (os alugueis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora e as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa), sob pena de decretação imediata do despejo. Efetuado o depósito, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar.

Autos no: 2007.0003.6634-8

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Valdecy Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: Francilene da Silva de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0002.6733-1

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira

Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, face a inexistência da clareza e precisão da prova que provoque o convencimento da verossimilhança da alegação, INDEFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pelo requerente na inicial, sem embargo de novo exame posteriormente, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Lei n.º 5.021/66. (...)

Autos no: 2006.0008.7153-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Luzia Israel de Oliveira Cezário

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

Autos no: 2005.0002.7326-2

Ação: Monitoria

Requerente: Luciano da Cruz Diniz

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Rharry da Silva Bastos

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, II do CPC. (...)

Autos no: 2005.0002.7535-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Paulo Sérgio Andrade

Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho – defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

Autos no: 2007.0000.7578-5

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Antônio Carlos Rodrigues

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 45/58) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

Autos no: 2007.0001.8319-7

Ação: Indenização por danos

Requerente: José Marcone Lopes Nunes e outros

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a denúncia da lide. Cite-se a empresa litisdenunciada para, no prazo 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo denunciante. Suspendo o processo nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro as preliminares arguidas na contestação de fls. 95/112, haja vista que, primeiramente, a impugnação do valor da causa é processo autônomo, devendo ser processado em autos apartados; em segundo lugar, a impugnação do laudo pericial não se trata de preliminar e sim questão controversa e está a exigir dilação probatória para solução da demanda.

Autos no: 2004.0000.8942-0

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Darci Francisco Capellesso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora para condenar o réu DARCI FRANCISCO CAPELLESSO a pagar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária (INPC-IBGE) e juros legais a base de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Autos no: 2005.0001.9153-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Luciano Marks

Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro

Requerido: Cícero da Guia Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0002.9361-8

Ação: Ordinária

Requerente: Sigma Service Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernanda Rodrigues Nakano

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 59/71) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos. Outrossim, por hora, hei por bem indeferir o pedido de fl. 85, haja vista que o pagamento de multa diária estabelecida na decisão interlocutória de fls. 49/51, será executável, uma vez descumprida a referida decisão, após o julgamento definitivo da presente ação e, através de pedido de execução devidamente formulado e acompanhado com os cálculos atualizados. (...)

Autos no: 2004.0000.9560-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fundação Getúlio Vargas

Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Executado: Ademar Ribeiro Souza

Advogado(a): Dr. Edilaine de Castro Vaz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contra-proposta de acordo apresentada à fl. 59.

Autos no: 2005.0002.9570-3

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Liliâne Albuquerque Amorim

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: ABN Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

Autos no: 2005.0002.9592-4

Ação: Cautelar de sustação de protesto

Requerente: Aline Vaz de Mello Timponi

Advogado(a): Dra. Aline Vaz de Mello Timponi

Requerido: Banco Real ABN Amro Bank

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0000.9778-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Maria Lucília Gomes

Requerido: Geremias Chagas Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/TO para que se determinasse o bloqueio da documentação referente ao veículo, objeto da presente ação, haja vista que tal medida é desnecessária, pois o bem já se encontra sob o gravame da alienação fiduciária, impedindo qualquer negociação que importe na transferência do mesmo.

Autos no: 2007.0000.9901-3

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Cylan Castelo Branco César Pereira

Advogado(a): Dr. Gumerindo Constâncio de Paula e Dr. Gustavo Bottós de Paula

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, entendo preenchidos os requisitos legais e com a anuência do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar o requerente CYLAN CASTELO BRANCO CÉSAR PEREIRA, a proceder o levantamento dos saldos

bancários de créditos complementares do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não sacados em vida pelo titular Cesariano Augusto César Pereira e, que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal em duas contas distintas, ambas em nome da Sociedade Brasileira de Instrução, devendo ser a quota parte entregue a herdeira e beneficiária YOLANDA CASTELO BRANCO CÉSAR PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do levantamento dos respectivos valores. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

Autos no: 2007.0001.9972-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Célio Reis Azevedo Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO BIZ 125 ES, ANO/MOD 2006/2006, COR PRETA, PLACA MWC 6699, CHASSI N.º 9C2JA04206R836223, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...).

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.8733-9/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): J. M. A. da S.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

Requerido(s): M. A. B. de S.

Advogado(a)(s): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO. 2260

DESPACHO: "...Intime-se o subscritor da contestação (Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO. 2260), para que em 10(dez) dias, junte aos autos mandado que o habilite a atuar nos autos, pena de declarar a revelia do réu (art. 13, II, do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2007, às 15:00 horas...". Intimem-se. Palmas, 21/03/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0004.8124-4/0, na qual figura como requerente MARINALVA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (27/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUCIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0004.4022-0/0, na qual figura como requerente JUSTINO DE JESUS FERNADES, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DE LURDES FERNANDES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (27/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL registrada sob o nº 2007.0004.7931-2/0, na qual figura como requerente NATALINA ALVES DE MORAES, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo,

contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (27/06/07).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0001.8219-0/0, na qual figura como requerente T.L.S representada por FRANCISCA LOPES DA CRUZ, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ISTRACIONE BARROSO BISPO, brasileiro, solteiro, pintor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (26/06/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

AUTOS Nº 2006.0005.0105-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: S.F.M

Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.F.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

AUTOS Nº 2006.0006.4056-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.D.S.C e OUTROS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: A.S.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital para manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO., 25 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva. Juiz.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2006.0005.0097-6/0

Ação:INTERDIÇÃO

Requerente:J.F.M

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: J.F.M

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de J.F.M, qualificado à fls. 02, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão J.F.M, também qualificado às fls. 02, devendo o mesmo prestar compromisso legal. Isento o curador de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código de Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO. 03 de maio de 2007. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

133ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JUNHO DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Recurso Inominado nº 1223/07 (JECível da Comarca de Palmerópolis)

Referência: 013/06

Natureza: Indenização por perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Adilson José de Godoy

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 1224/07 (JECível da Comarca de Palmerópolis)

Referência: 012/06

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veiculos Ltda
 Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Recorrido: Adauto Marciano Dorneles
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL: 2005.0003.1752-90

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como acusados JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ARMANDO CORREIA, JEFERSON DIAS GAMA e, RICARDO MELQUIADES BARBOSA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 30/08/1985, natural de Porto Nacional- TO, filho Nilza Melquiades Babosa, Incurso no artigo 288, parágrafo único, e artigo 157, parágrafo 3º (segunda parte), c/c artigo 14, II, todos do código penal. Da decisão.

Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu RICARDO MELQUIADES BARBOSA, nas penas do artigo 288, § único, artigo 157, § 3º (segunda parte), c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar-lhes as seguintes reprimendas, para o Réu RICARDO MELQUIADES BARBOSA: Pelo Crime tipificado no artigo 288, § único do Código Penal, em obediência ao artigo 59 do CP, fixo a pena base acima do mínimo legal em 3(três) anos de reclusão, atendendo o disposto no artigo 65, I, atenuo a pena em 3(três) meses de reclusão. Pela reincidência agravo a pena em 6 (seis) meses de reclusão (artigo.61 I CP). Não há causas de diminuição ou aumento a serem observados. Ficando em definitivo a condenação em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Pelo crime tipificado no artigo 157 § 3º (segunda parte), c/c artigo 14 do Código Penal Brasileiro, atendendo o preceituado no artigo 59 do CP, fixo a pena base acima do mínimo legal em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Atendendo o disposto no artigos no artigo 65, I, atenuo a pena em 3 (três) meses de reclusão. Agravo a pena em 9 (nove) meses pela reincidência (art. 61, I CP). Não há circunstância. Diminuo a pena em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses atendendo o artigo 14, II da CP. Não há causa de aumento a ser observada. Ficando em definitivo a condenação em 6 (seis) anos e 2(dois) meses de reclusão c/c pena de multa 80 (oitenta) dias-multa.Do regime e prisional. Cumprirão as penas em regime inicialmente fechado conforme o artigo 33 § 2º "a" do Código Penal Brasileiro. Da Pena de Multa. Considerando as condições econômica dos réus, tendo em vista a fragilidade material dos mesmo, fixo o dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente a época do pagamento. Das Custas e despesas processuais. Tendo sido os acusados defendidos pela Defensoria Publica, deixo de Condená-los nas custas processuais. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-0 da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, nos termos do artigo 392 § 1º do CPP, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul,Fórum,Centro, Peixe-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete)dias do mês de Junho do ano de 2007(dois mil e sete).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n.º 2006.0003.4432-0 ou 320/2006

Ação – Separação Judicial

Requerente – LÁZARO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerida – DARK ELVIRA CAMPINAS OLIVEIRA

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de LÁZARO CHAVES DE OLIVEIRA E DARK ELVIRA CAMPINAS OLIVEIRA tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto e do mais que dos autos consta e acolhendo parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o DIVÓRCIO DIRETO de LÁZARO CHAVES DE OLIVEIRA E DARK ELVIRA CAMPINAS OLIVEIRA. Com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição da República. Ficando a guarda do menor ao Requerente. Não há bens a partilhar. Assim, transitado em julgado, oportunamente expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil, anotando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. – Após com as baixas devidas, arquite-se. Toc., 25/06/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 108/2005, proposta por

SEBASTIÃO PINTO GOMES em face de DEMERVAL SARAIVA GOMES, e que às fls. 21, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DEMERVAL SARAIVA GOMES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição e curatela de DEMERVAL SARAIVA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. SEBASTIÃO PINTO GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (art. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 22 de fevereiro de 2006. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.160/2003, proposta por MANOEL PEREIRA DA SILVA em face de ALMERISA BARBOSA JORGE, e que às fls. 39, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA ALMERISA BARBOSA JORGE, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição e curatela de MARIA ALMERISA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (art. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 22 de fevereiro de 2006. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 2006.0004.6063-0, proposta por LUIZA NOGUEIRA SILVA em face de REGINA MARIA NOGUEIRA SILVA, e que às fls. 33/34, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de REGINA MARIA NOGUEIRA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante ao exposto, Decreto a Interdição da Requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 9º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.773, também do Código Civil, Nomeio Curadora, a requerente Luiza Nogueira Silva. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 23 de março de 2007. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 2006.0004.6021-4, proposta por LAURA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA em face de MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, e que às fls. 25, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante ao exposto, Decreto a Interdição do Requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.773, também do Código Civil, Nomeio Curadora, a requerente Luiza Nogueira Silva. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 23 de março de 2007. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local.